



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2467 - PALMAS, SEXTA -FEIRA, 23 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	13
1ª TURMA RECURSAL.....	15
2ª TURMA RECURSAL.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 255/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **KALINE SORAIA ALVES MAIA FORTALEZA**, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA ESCOLA JUDICIÁRIA, Símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Presidente em exercício

Editais

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA ATUAR NOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DAS COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**:

A todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, torna pública a **prorrogação** dos prazos do processo seletivo para contratação temporária de **Psicólogos e Assistentes Sociais**, para atuarem nos **Juizados da Infância e Juventude das Comarcas de 3ª Entrância**, conforme Cronograma de Etapas do Processo de Seleção a seguir:

DATA	PROCEDIMENTO
19 a 30/07	Inscrição e entrega de <i>Curriculum Vitae</i> comprovado (com respectivos documentos comprobatórios) no Anexo I do TJ/TO - Escola Judiciária, Av. Teotônio Segurado ACSU-SE 60, Conjunto 1, Lote 13.
02 a 06/08	Análise dos <i>Curriculum Vitae</i>
09/08	Publicação do Resultado da Seleção de <i>Curriculum Vitae</i>
11 a 13/08	Entrevista
18/08	Publicação do Resultado Final

Os interessados poderão, também, enviar a ficha de inscrição, disponibilizada no site do TJTO, no menu **Concursos**, o **Curriculum Vitae** comprovado (com respectivos documentos comprobatórios), ambos em formato digital, para o endereço eletrônico: escju.to@gmail.com.

Palmas/TO, 21 de julho de 2010.

Desembargador **CARLOS SOUZA**
Presidente em exercício

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A EQUIPE PEDAGÓGICA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NÍCOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO

ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE MÚSICA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ATUAÇÃO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NÍCOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

A todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, na forma das normas contidas no artigo 37, inciso ix da constituição federal combinado com a lei estadual nº 2.098/2009, ficam abertas as inscrições das 08 as 12h e das 14h as 18 h, dos dias 23 a 26 de julho de 2010, na forma prevista no item 3 deste edital (da inscrição no processo seletivo), do processo seletivo para contratação temporária de **Professor de Música e Professor de Educação Física**, por prazo determinado, para atuação no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo seletivo será regido por este Edital.

1.1.1 - O prazo de vigência das contratações é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de extrema relevância e urgência.

1.2 - O **CONTRATADO** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, uma vez que, nos termos do inciso ix, do art. 37, da constituição federal c/c com a lei estadual nº 2.098/09, a contratação é por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.3 - é vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do poder judiciário, de acordo com o inciso i, do artigo 4º da lei estadual 2.098 de 13 de julho de 2009.

2. DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 - A contratação que cuida o presente edital destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

Cargo	Nº de Vagas
Professor de Música	1
Professor de Educação Física	1

2.2 - Remuneração – de acordo com o Art. 5º, da lei 2.098, de 13 de julho de 2009, a remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei corresponderá ao valor estabelecido no plano de cargos, carreiras e subsídios do poder judiciário para a classe e padrão iniciais dos servidores que desempenham função semelhante. Não existindo o paradigma previsto, a remuneração observará as condições do mercado de trabalho local, respeitado o piso salarial da categoria.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 – Todos os interessados deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada no site do TJ/TO, anexar a respectiva documentação comprobatória, e, junto com o curriculum vitae, **entregar na Escola Judiciária**, localizada na Avenida Teotônio Segurado, Anexo I, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **ou enviar em formato digital** para o endereço eletrônico escolajudiciaria@tjto.jus.br ou escju.to@gmail.com.

3.2 – Em virtude do prazo para análise curricular, não serão aceitas inscrições pelo Correio.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - O processo seletivo será constituído de duas etapas, na forma seguinte:

- Análise do currículo;
- Entrevista.

4.1.1 - As entrevistas respeitarão a ordem de classificação da análise curricular, em quantitativo de até 5 (cinco) vezes o número de vagas disponibilizadas, sendo realizadas por Comissão de Seleção composta de 03 (três) membros, indicados pela Presidente do Tribunal de Justiça.

5. ETAPAS DO PROCESSO

Data	Procedimento
23 a 26/07/2010	Inscrição e entrega de <i>curriculum vitae</i> no Anexo I do TJ/TO – Escola Judiciária, na Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60, Conj 1, Lt 13.
27/07/2010	Análise dos <i>curriculum vitae</i>
27/07/2010	Publicação do Resultado da Análise de <i>curriculum vitae</i>
28/07/2010	Entrevista
29/07/2010	Publicação da Classificação Final do Processo Seletivo

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 – Os candidatos serão classificados da seguinte forma:

- a) Análise do Currículo – com pontuação máxima de 100 pontos;
b) Entrevista – com pontuação máxima de 100 pontos.

6.1.1 – Serão considerados classificados para entrevista os candidatos aos cargos que obtiverem as melhores pontuações na análise curricular, até 5 (cinco) vezes o número de vagas abertas.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 – Em caso de empate entre os candidatos aos cargos, terá preferência o candidato com maior experiência em trabalhos com crianças da faixa etária contemplada para o Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 – O resultado final do certame será homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, divulgado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado no local das inscrições.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Os candidatos selecionados serão contratados por ordem de classificação.

9.2 – Os candidatos selecionados deverão comparecer ao Tribunal de Justiça do Tocantins até 02 (dois) dias após a homologação do resultado final e publicação no Diário da Justiça, munidos dos documentos descritos no item 9.5.

9.3 – O candidato selecionado que não se apresentar no prazo mencionado no item anterior será considerado desistente e sua vaga será preenchida pelo candidato imediatamente posterior para o cargo, conforme a ordem de classificação.

9.4 – É vedada a contratação de menores de 18 anos.

9.5 – No ato da contratação será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- . Cópias autenticadas da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Diploma;
- . Cópia do PIS/PASEP;
- . Certidão negativa de débitos estaduais;
- . Certidão conjunta negativa de débitos aos tributos federais e dívida ativa da União.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A inscrição do candidato implicará na aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

10.2 – Todos os candidatos deverão apresentar documento de identificação com foto em cada fase do processo seletivo.

10.3 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão do Processo Seletivo no respectivo local de inscrição. Palmas/TO, 21 de julho de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

Portarias

PORTARIA Nº 258/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 27 de julho a 25 de agosto de 2010, devendo ser gozada em data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 259/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve designar o Juiz Substituto JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 23 de julho a 13 de agosto de 2010, período de férias do titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 260/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR os Membros da Comissão de Seleção da Equipe Técnica/Pedagógica do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, conforme discriminação abaixo:

FUNÇÃO	NOME
Presidente	Maria Luiza C. P. Nascimento
Membro	Luciana Fagundes B. Carvalho
Membro	Karin T. Dias
1º Suplente	Jadir Alves Oliveira
2º Suplente	Irla Honorato Oliveira

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de julho de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº. 88/2010-CGJUS/TO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº. 87/2010-CGJUS/TO, as correções ordinárias, perante as Comarcas de Figueirópolis e Peixe, ficaram marcadas para os dias 03/04 e 05/06 do mês de agosto de 2010, respectivamente;

CONSIDERANDO que, no referido período, o Desembargador Bernardino Luz – Corregedor-Geral da Justiça estará participando da Conferência Mundial sobre Transparência, Ética e Prestação de Contas dos Poderes Judiciários, na cidade de Brasília/DF;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça deseja se fazer presente em todas as correções, a fim de que conheça in loco as dificuldades encontradas nas Comarcas, podendo, assim, adotar as medidas adequadas para solucioná-las;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o cronograma de correções ordinárias, a fim de que, perante as Comarcas de Figueirópolis e Peixe, sejam realizadas, respectivamente, nos dias 09/10 e 12/13 do mês de agosto do corrente ano.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: PA 40826

CONTRATO N° 098/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: J.F. Pires

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da planilha constante na Cláusula Primeira – Objeto, na forma seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
01	2(duas) Tendas Piramidais	13	R\$ 9.620,00
02	Palco	12	R\$ 7.680,00
03	Sky Paper	12	R\$ 4.680,00
04	Iluminação	14	R\$ 24.920,00
			R\$ 46.900,00

DATA DA ASSINATURA: em 21/07/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. J.F. Pires
Palmas – TO, 22 de julho de 2010.

Extratos de Contrato

PROCESSO: PA 39734

CONTRATO Nº. 177/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão com baú.

VALOR: R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1161

Natureza de Despesa: 4.4.90.52 (0100)

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e termino quando cumpridas todas as obrigações pactuadas e finalizado o prazo de garantia do veículo.

DATA DA ASSINATURA: em 21/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda.

Palmas – TO, 22 de julho de 2010.

PROCESSO: PA 40983

CONTRATO Nº. 178/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Nara Rubia Magalhães e Silva.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO.

VALOR: R\$ 3.022,77 (três mil e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 21/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Nara Rubia Magalhães e Silva.

Palmas – TO, 22 de julho de 2010.

PROCESSO: PA 40983

CONTRATO Nº. 179/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Rejane Martins Pedrosa.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe técnica do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguína/TO.

VALOR: R\$ 3.022,77 (três mil e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 21/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Rejane Martins Pedrosa.

Palmas – TO, 22 de julho de 2010.

PROCESSO: PA 40983

CONTRATO Nº. 180/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Rossana Poltre Benincá.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO.

VALOR: R\$ 3.022,77 (três mil e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 21/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Rossana Poltre Benincá.

Palmas – TO, 22 de julho de 2010.

PROCESSO: PA 40983

CONTRATO Nº. 181/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Vanessa Maria Alves Lima Sales.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe técnica do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguína/TO.

VALOR: R\$ 3.022,77 (três mil e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 21/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Vanessa Maria Alves Lima Sales.

Palmas – TO, 22 de julho de 2010.

Extrato de Termo de Rescisão Contratual

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 081/2009

PROCESSO: PA 36973 / 37985

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Force Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.

OBJETO DO TERMO: Rescisão do contrato nº. 081/2009, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, na quantidade, especificações técnicas e forma de execução e entregas estabelecidas na Ata de Registro de Preço e no Edital do Pregão Presencial nº 031/2008 – SRP deste Tribunal, cuja Contratada sagrou-se vencedora dos itens nº 03 e 04, dando fim à relação contratual a partir da assinatura deste.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 09/07/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Force Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.

Palmas – TO, 22 de julho de 2010.

Extrato de Termo de Cessão de Uso

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2010.

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIA: Caixa Econômica Federal.

OBJETO DO TERMO: Cessão de Uso de Imóvel Urbano para instalação da PAE no Fórum de Palmas/TO.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: Sem Ônus.

DATA DA ASSINATURA: em 26/05/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Caixa Econômica Federal.

Palmas – TO, 22 de julho de 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº. 11145/2010

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2021/99 DA 1ª VARA CÍVEL)

APENSO(S): (AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1858/98), (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1954/98), (AÇÃO CAUTELAR Nº 1959/98) E (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 1992/99)

APELANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO

APELADO :: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): RUDOLF SCHAITL E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “JOSÉ PEREIRA BRITO maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, neste Estado, exarada em sede de “Embargos à Execução” promovida por Ubair Parreira da Silva e Vanilda Jorge da Silva face ao Banco do Brasil S/A, por meio da qual o magistrado monocrático pôs termo ao processo com resolução de mérito, ante composição entre as partes. É o relatório que interessa. DECIDO. O recorrente, que atuou como advogado dos autores, pretende, em razão desta qualidade, obter a fixação de honorários advocatícios de sucumbência que entende fazer jus, eis que omitidos na decisão extintiva. Contudo, o compulsar do caderno processual, revela que o insurgente substabeleceu, sem reservas, os poderes que lhes foram outorgados pelos demandantes. Por tal razão, não possui legitimidade para recorrer da decisão, na medida em que, ao transferir os poderes na condição posta, desvinculou-se totalmente do processo. Registre-se que a alegação de que o substabelecimento não atingiria os honorários reclamados, por expressa disposição nesse sentido no documento, não subsiste. Primeiramente porque inexistiu fixação de honorários sucumbenciais, e principalmente pela impropriedade da sede documental para se fixar reserva ou direito a honorários advocatícios. Deve o recorrente, portanto, se valer das vias ordinárias para o reconhecimento de eventual direito de remuneração por seu laboro enquanto advogado dos autores no feito. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento da insurreição, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Transitada em julgado a decisão, retornem os autos à origem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2010. ”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 11144/2010

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DOS CÁLCULOS EM CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 1978/99 DA 1ª VARA CÍVEL)

APENSO(S): (AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1858/98), (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1954/98), (AÇÃO CAUTELAR Nº 1959/98) E (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 1992/99)

APELANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “JOSÉ PEREIRA BRITO maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, neste Estado, exarada em sede de “Ação Revisional c.c Repetição de Indébito” promovida por Ubair Parreira da Silva e Vanilda Jorge da Silva face ao Banco do Brasil S/A, por meio da qual o magistrado monocrático pôs termo ao processo com resolução de mérito, homologando renúncia ao direito material perseguido na demanda, ante transação entre as partes, cujo teor não foi trazido aos autos. É o relatório que interessa. DECIDO. O recorrente, que atuou como advogado dos autores, pretende, em razão desta qualidade, obter a fixação de honorários advocatícios de sucumbência que entende fazer jus, eis que omitidos na decisão extintiva. Contudo, o compulsar do caderno processual, revela que o insurgente substabeleceu, sem reservas, os poderes que lhes foram outorgados pelos demandantes. Por tal razão, não possui legitimidade para recorrer da decisão, na medida em que, ao transferir os poderes na condição posta, desvinculou-se totalmente do processo. Registre-

se que a alegação de que o subestabelecimento não atingiria os honorários reclamados, por expressa disposição nesse sentido no documento, não subsiste. Primeiramente porque inexistiu fixação de honorários sucumbenciais, e principalmente pela impropriedade da sede documental para se fixar reserva ou direito a honorários advocatícios. Deve o recorrente, portanto, se valer das vias ordinárias para o reconhecimento de eventual direito de remuneração por seu laboro enquanto advogado dos autores no feito. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento da insurreição, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Transitada em julgado a decisão, retornem os autos à origem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2010. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 11099/2010

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 20065-0/08 – VARA ÚNICA)
APELANTE : MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
APELADO :: ZOLEIDE DE SOUSA SOARES
DEFENSOR(A)S PÚBLICO(A): NAZARIO SABINO CARVALHO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso aforado pelo MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO, contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da Vara Cível daquela comarca, exarada em sede de "Ação de Cobrança" que lhe maneja ZOLEIDE DE SOUSA CASTRO, por meio da qual o magistrado a quo condenou o demandado a pagar à autora, sua ex-servidora, valores referentes à férias vencidas e décimo terceiro salário. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando o arrazoado de apelo, denota-se que a recorrente não ataca o conteúdo da decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição. Nesse sentido, deixa de impugnar o fundamento lançado na peça decisória para afastar a alegação constante da contestação, de que as verbas seriam devidas pelo órgão cedente, eis que servidora estadual à disposição do município, omitindo-se, especialmente, em apontar eventual impropriedade das provas documentais abraçadas pelo juiz sentenciante que, justamente, contradizem suas assertivas defensivas. Constitui requisito de admissibilidade do recurso de apelação, a teor do art. 514, II, do Código de Processo Civil, a impugnação às razões abraçadas pelo juiz sentenciante, resultando da inobservância da exegese legal, o não conhecimento da insurreição. Assim o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. Carece do referido requisito o apelo que não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. É cediço que nas razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim hão de se considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada de razões que não guardam relação com o teor da sentença (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419)." (STJ – AgRg no RESP 1026279/RS – Rel. Min. Luiz Fux – D.J. 19/02/2010). Ad argumentandum, pela reprodução superficial de seu principal fundamento de defesa, do qual sequer demonstra o esteio jurídico, salta aos olhos o caráter exclusivamente protelatório da insurreição, aviada com o nítido fim de postergar pagamento de que o ente público se sabe devedor. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4a Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2010. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10379/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 112 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3.2225-1/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS :RUDOLF SCHAITL
EMBARGADO : ELETRORAIO PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pois bem, levando em consideração que "as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os

efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionabilíssimos, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa", intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2010. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. 1(Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

APELAÇÃO Nº. 11150/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 4714-9/05 – 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : HSBC BANK BRASIL – S/A
ADVOGADO : RODRIGO DALPIAZ DIAS
APELADO : ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : TELMO HEGELE
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "HSBC BANK BRASIL – S/A maneja recurso de apelação contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca desta Capital, exarada em sede de "Ação Revisional de Cláusulas Contratuais" que lhe promove ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR, em que o magistrado monocrático, julgando parcialmente procedente a demanda intentada, determinou que do pacto de mútuo firmado entre as partes, sejam afastadas cláusulas abusivas, entre as quais, a que prevê cobrança cumulada de comissão de permanência com correção monetária e encargos de mora. Em seu arrazoado, a casa bancária, após síntese do teor da demanda, apregoa a inexistência de abusividade a justificar a revisão do contrato. Pondera que, ainda que entabulado sob a forma adesiva, é inadmissível que pretenda seu oponente, feito o ajuste, eximir-se das obrigações nos moldes ajustados, o que viola o princípio "pacta sunt servanda". Quanto às cláusulas revisadas, foca seu insurgimento exclusivamente na possibilidade de coexistência da comissão de permanência com a correção monetária pela TR e o encargos de mora, como juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o débito. Roga o conhecimento e provimento do recurso em tela, a fim de que seja reformada a decisão atacada, julgando-se improcedente a ação intentada. É o relatório que interessa. DECIDO. A pretensão recursal encontra óbice na consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que reiteradamente vem declarando a inviabilidade da cumulação de comissão de permanência com correção monetária, conforme enunciado da Súmula 30 daquela Corte de Justiça. O mesmo se aplica aos encargos de mora: "Consoante o precedente formado a partir do julgamento do REsp 706.368/RS (2ª Seção, minha relatoria), a Segunda Seção do STJ já vem se orientando no sentido de considerar impossível a cumulação da comissão de permanência com qualquer outro encargo, seja ele multa contratual, correção monetária, juros remuneratórios ou juros moratórios" (STJ – AgRg no REsp 816490/RS – Rel. Min. Ari Pargendler – D.J. 06/03/2009). "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL – CONTRATO BANCÁRIO – AÇÃO REVISIONAL – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – AFASTAMENTO – CUMULAÇÃO COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES... (STJ – AgRg no REsp 992885/RS – Rel. Min. Luis Felipe Salomão – D. J. 10/05/2010). "É admitida a cobrança de comissão de permanência no período da inadimplência nos contratos bancários, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva – ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária – e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual (AgRg no REsp 854273/RS – Rel. Min. Sidnei Beneti – D.J. 06/10/2009). Desta forma, imperioso que se promova o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, volvam os autos à origem. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2010. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10609/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO Nº 6124-0/04 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE : ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
AGRAVADO (A): VALDIR GHISLENE CEZAR
ADVOGADO (A): IZONEL PAULA PARREIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da Ação de Despejo que lhe move VALDIR GHISLENE CEZAR. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". 1Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que a procuradora que "substabelece" às fls. 17 o doutor Célio Henrique Magalhães Rocha, não possui procuração nos autos outorgada pela agravada, tornando inócuo o subestabelecimento colacionado. Nos casos como o da espécie pacífica é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: AUSÊNCIA, NO INSTRUMENTO, DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA DE SUBSTABELECIMENTO. RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE. Peça de traslado obrigatório, cuja ausência acarreta o não conhecimento do agravo (art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil). Agravo regimental a que se nega provimento. 2 AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO

AGRAVADO. ART. 544, § 1º, DO CPC. A juntada de substabelecimento sem a comprovação de outorga de poderes ao substabelecido não supre a deficiência do traslado. Responsabilidade do agravante. Súmula 288/STF. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. 3 Neste esteio, tendo em vista que o documento de fls. 17 não se presta a cumprir o exigido no comando do artigo 525, I, do CPC, por não se tratar de instrumento de procuração válido, alternativa não me resta senão, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao presente recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de julho de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. 1(Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3). 2AgReg. no Agravo de Instrumento nº 438460/RN, 2ª Turma do STF, Rel. Min. Joaquim Barbosa. j. 14.12.2004, DJU 22.04.2005). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73. 3Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 452992/MA, 2ª Turma do STF, Rel. Min. Gilmar Mendes. j. 09.03.2004, unânime, DJU 02.04.2004). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73 Art. 544 § 1º Súmula 288 do STF.

APELAÇÃO Nº. 10274/2009

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 78699-0/08 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : TIM CELULAR S/A
ADVOGADOS : WILLIAN PEREIRA DA SILVA E OUTROS
1º APELADO : ADÃO CUSTÓDIO ROMANO
ADVOGADOS : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
2ºAPELADO(A) : KEIFER CELULAR
ADVOGADOS : FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos denoto que em primeira instância o autor, Adão Custódio Romano, postulou o feito indenizatório em face de TIM CELULAR e KEIFER CELULAR. Entretanto, somente a primeira demandada manejou recurso de apelação. Pois bem, tendo em vista o recurso adesivo de fls.122/127 interposto pelo apelado, foi oportunizado o contraditório somente à empresa apelante, sem ter, contudo, sido intimada a segunda requerida, cuja qual, apesar de não ter promovido recurso de apelação também estará sujeita a suportar uma eventual reforma da sentença quando do julgamento do recurso adesivo. Isto posto, determino à Secretaria que proceda da diligência declinada, intimando-se a segunda requerida, KEIFER CELULAR para que no prazo legal, se assim desejar, apresente suas contrarrazões face ao recurso adesivo manejado. Determino ainda que se operem as correções necessárias para que se faça constar todas as partes litigantes na capa processual. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de julho de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10562/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 6.4746-7/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.)
AGRAVANTE : ILEUAR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA E OUTRO
AGRAVADO (A) : GESSI CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR(A)PÚBLICO(A): LORENA RODRIGUES C. SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A mingua de pleito expresso de Tutela Antecipada Recursal, dê-se seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento com a adoção das providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10622/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1.671/01 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADO: MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL maneja o presente recurso contra a decisão que recebeu os embargos à execução manejados por MULTIFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ora agravada. Afirma que as alterações advindas com a promulgação da Lei nº 11.382/2006 não alcançaram as Execuções Fiscais e, sendo assim, não há que se falar no recebimento de embargos do devedor sem que antes seja prestada caução idônea afim de que o juízo da execução seja garantido. Pleiteia a concessão da Tutela Antecipada Recursal para que seja declarada “inadmissibilidade dos embargos à execução pela inobservância de condição essencial” ao seu recebimento. No mérito, requer a confirmação da medida liminar. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Por tratar-se de decisão que recebera embargos do devedor nos autos da execução fiscal, impõe-se, pela própria natureza do feito expropriatório, que o presente seja recebido em sua forma de instrumento. Assim sendo, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da concessão da perseguida Tutela Antecipada Recursal. Pois bem, em que pesem as ponderações lançadas pela agravante, o fato é que embora a Lei de execuções fiscais condicione o recebimento dos embargos do devedor à prévia garantia do Juízo (art. 16, § 1º), silencia quando aos seus efeitos e, sendo assim, aplicável, subsidiariamente, ao caso concreto, o artigo 739-A, § 1º do CPC, conforme preceitua a regra inserida no artigo 1º da própria Lei nº 6.830/80. Neste esteio, tenho não assistir razão ao recorrente, posto que, no caso em apreço, os embargos do devedor foram recebidos sem que o feito expropriatório fosse suspenso, tornando assim desnecessária a garantia do Juízo, nos termos do novel dispositivo. Inclusive, outro não é o posicionamento da Corte Superior: TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS DO DEVEDOR - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC - ART. 739-A DO CPC - PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - REEXAME

FÁTICO - SÚMULA 7/STJ. 1. É assente na jurisprudência do STJ que se aplica o disposto no artigo 739-A do CPC à execução fiscal diante da ausência de norma específica na Lei nº 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais. Nítida aplicação subsidiária do CPC, conforme determina o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. 2. Dispõe o artigo 739-A do CPC que os embargos à execução serão recebidos com efeito devolutivo. Todavia, poderá ser atribuído efeito suspensivo, na hipótese em que a execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e desde que já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. 3. Apreciar o cumprimento dos requisitos ensejadores de efeito suspensivo aos embargos do devedor requer, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1252499/PR (2009/0229508-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins. j. 02.03.2010, unânime, DJe 10.03.2010). Por todo o exposto, deixo de conceder a Tutela Antecipada Recursal perseguida. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10613/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO Nº 5.3218-3/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO)
AGRAVANTE: ADAILTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
AGRAVADO (A): BANCO FINASA – BMC S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “ADAILTON DE JESUS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, não lhe deferiu a posse do bem alienado fiduciariamente, a consignação em Juízo do valor que entende devido, bem como o pleito no sentido de que o recorrido BANCO FINASA – BMC - S/A seja impellido a excluir o nome da agravante dos órgãos de proteção ao crédito. Afirma que ao contrário do que sustenta o nobre magistrado, no caso em apreço é viável a manutenção da posse do bem objeto do contrato de crédito garantido por alienação fiduciária nas mãos do agravante mediante a realização do depósito do valor que entende por devido, bem como o deferimento de que a instituição financeira recorrida exclua o nome da recorrente nos órgãos de proteção ao crédito. Pondera que “não possui i escopo de alterar a taxa de juros fixados no contrato, mas somente readequar a aplicação, a capitalização e a cumulação deste e demais encargos para a composição do saldo devedor do contrato”. Requer a Tutela Antecipada Recursal no sentido de lhe conceder o que foi negado junto a primeira instância. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja confirmada a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, a recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Pois bem, em que pese coadunar com o recente entendimento da Corte Superior no sentido de que o bem dado em garantia pode ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida, tenho que para tanto o autor da revisional deve, com o intuito de ver deferida a Tutela Antecipada neste sentido, demonstrar prova inequívoca a dar sustentáculo a verossimilhança de suas alegações quanto a real necessidade da cláusula ou das cláusulas contratuais sofrerem a almejada revisão. Com efeito, no caso em apreço tenho que andou bem o magistrado singular na medida em que no caso em apreço não há “prova inequívoca” que consubstanciasse a “verossimilhança das alegações” lançadas com a inicial da ação ordinária, repetidas com presente no sentido de que a instituição financeira ora agravada está cobrando encargos ilegais, o que, em tese, poderia ensejar a concessão da tutela perseguida. Por outro lado, também não há que se falar no deferimento do pedido para que o agravado exclua o nome de agravante dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins), por que tal medida apenas resta justificada, de forma razoável, apenas quando presentes os seguintes requisitos cumulados: (a) existência de ação proposta pelo inadimplente contestando a subsistência integral ou parcial do débito reivindicado; (b) efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e (c) realização de depósito do montante referente aos importes incontroversos ou prestação de caução idônea, prudentemente arbitrada pelo Magistrado, em se tratando de divergência suscitada apenas em relação à parcela da dívida. Nos casos como o da espécie, não é o entendimento jurisprudencial: CIVIL - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SUPOSTA ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PRETENDIDA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA QUE O CREDOR SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DO AGRAVANTE NO CADASTRO DE INADIMPLENTES E AFINS - PEDIDO DE DEPÓSITO DOS VALORES QUE ENTEENDE COMO INCONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO - RECURSO IMPROVIDO. I - Consoante jurisprudência firmada no col. Superior Tribunal de Justiça, “a simples propositura da ação de revisão de cláusula de contrato não inibe a caracterização do mora do autor” (Súmula 380). II - Indefere-se a tutela antecipada se, de acordo com a documentação acostada aos autos, é insuficiente para ensejar um provimento antecipatório, diante da impossibilidade de se concluir, de plano, que realmente existem irregularidades no contrato firmado entre as partes. (Processo nº 2009.00.2.011020-0 (393280), 5ª Turma Cível do TJDF, Rel. Lecir Manoel da Luz. unânime, DJe 26.11.2009). Por todo o exposto, por não vislumbrar relevante fundamentação a ensejar a concessão da medida liminar perseguida, deixo de conceder a almejada Tutela Recursal. No mais, tome a Secretaria às providências de

praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10621/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1412/01 – 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADO : MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO E ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL maneja o presente recurso contra a decisão que recebeu os embargos à execução manejados por MULTIFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ora agravada. Afirma que as alterações advindas com a promulgação da Lei nº 11.382/2006 não alcançaram as Execuções Fiscais e, sendo assim, não há que se falar no recebimento de embargos do devedor sem que antes seja prestada caução idônea afim de que o juízo da execução seja garantido. Pleiteia a concessão da Tutela Antecipada Recursal para que seja declarada "inadmissibilidade dos embargos à execução pela inobservância de condição essencial" ao seu recebimento. No mérito, requer a confirmação da medida liminar. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Por tratar-se de decisão que recebera embargos do devedor nos autos da execução fiscal, impõe-se, pela própria natureza do feito expropriatório, que o presente seja recebido em sua forma de instrumento. Assim sendo, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da concessão da perseguida Tutela Antecipada Recursal. Pois bem, em que pesem as ponderações lançadas pela agravante, o fato é que embora a Lei de execuções fiscais condicione o recebimento dos embargos do devedor à prévia garantia do Juízo (art. 16, § 1º), silencia quando aos seus efeitos e, sendo assim, aplicável, subsidiariamente, ao caso concreto, o artigo 739-A, § 1º do CPC, conforme preceitua a regra inserida no artigo 1º da própria Lei nº 6.830/80. Neste esteio, tenho não assistir razão ao recorrente, posto que, no caso em apreço, os embargos do devedor foram recebidos sem que o feito expropriatório fosse suspenso, tornando assim desnecessária a garantia do Juízo, nos termos do novel dispositivo. Inclusive, outro não é o posicionamento da Corte Superior: TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS DO DEVEDOR - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC - ART. 739-A DO CPC - PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - REEXAME FÁTICO - SÚMULA 7/STJ. 1. É assente na jurisprudência do STJ que se aplica o disposto no artigo 739-A do CPC à execução fiscal diante da ausência de norma específica na Lei nº 6.830/80 - Lei de Execuções Fiscais. Nítida aplicação subsidiária do CPC, conforme determina o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. 2. Dispõe o artigo 739-A do CPC que os embargos à execução serão recebidos com efeito devolutivo. Todavia, poderá ser atribuído efeito suspensivo, na hipótese em que a execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e desde que já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. 3. Apreciar o cumprimento dos requisitos ensejadores de efeito suspensivo aos embargos do devedor requer, necessariamente, o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1252499/PR (2009/0229508-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins, j. 02.03.2010, unânime, DJe 10.03.2010). Por todo o exposto, deixo de conceder a Tutela Antecipada Recursal perseguida. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº. 11109/2010

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5975/01 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)
APELANTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR DA UNIÃO: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO
APELADO : ALCIDES CORREA NEVES
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "A competência para conhecimento do presente recurso é do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Remetam-se os autos àquela Corte para os fins de mister, como requerido pelo douto procurador representante da Fazenda Nacional. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4551/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S) : ELIAS MENDES CARVALHO
ADVOGADOS : RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
IMPETRADO(A)S : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO : DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "ELIAS MENDES CARVALHO impetra o presente mandamus contra ato exarado pelo JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Pois bem, por reconhecer a perda do direito a impetração do mandamus em foco, o extingui. As fls. 132/137, o impetrante requereu a reconsideração da citada decisão, ponderando que à época que o ato coator foi afixado no placar do fórum, o mesmo se encontrava em férias e, sendo assim, somente tomou conhecimento das indigitadas Portarias quando intimado pessoalmente do seu teor. Requer, diante do apontado, a reconsideração da decisão que extinguiu o feito ou que o presente seja recebido como recurso regimental. Passo a decidir. Primeiramente, abro parênteses para tornar sem efeito o despacho de fls. 145, já que impertinente a oitiva da autoridade coatora quanto ao teor das razões lançadas no pedido de reconsideração, eis que ainda sequer faz parte da relação processual. Por outro lado, tendo em vista a comprovação documental do alegado, acolho o pedido de reconsideração para tornar sem efeito a decisão de fls.

120/130 e, ante as peculiaridades que o caso apresenta, postergar a apreciação da medida liminar para após as informações da autoridade coatora apontada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de julho de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4722/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 1512/97 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
APELANTE : V. DE S. L.
ADVOGADO (A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
APELADO (A): V. P. A., REPRESENTADO POR SUA MÃE V. P. A.
DEFENSOR(A): MARY DE FATIMA F. DE PAULA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "V. DE S. L. interpôs recurso de apelação contra sentença emanada do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca desta Capital, exarada em sede de "Ação de Investigação de Paternidade c.c. Alimentos" que lhe promove V. P. A., representado por sua mãe V. P. A., por meio da qual o magistrado a quo, ao julgar procedente a demanda intentada, acolhido as pretensões do demandante. Em seu apelo o recorrente manifestou-se no sentido de realizar o exame pericial para aferição da paternidade declarada na sentença atacada, eis que não se submeteu ao exame em instância singular. Diante do recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo quanto ao pensionamento alimentício, e por homenagem ao "princípio da verdade real", procedeu-se à conversão do julgamento em diligência para a realização da requestada prova. Remetido o caderno processual ao juízo a quo, do exame pericial resultou a conclusão afirmativa da paternidade alegada pelo autor. Contudo, indevidamente, ao invés do magistrado monocrático promover o retorno dos autos a este Sodalício para exaurimento do trâmite recursal, determinou a realização de audiência de instrução e julgamento, na qual se operou transação entre as partes quanto ao objeto da demanda, firmando-se a relação de parentesco com fixação de pensionamento alimentício ao menor autor, homologando-se o ajuste por sentença. É o relatório que interessa. DECIDO. Da narrativa dos autos, extrai-se que o magistrado monocrático excedeu-se no que lhe foi determinado. Pendente sentença de julgamento por esta Corte, em razão de recurso aforado pelo réu, descaberia não somente realizar audiência, como também preferir nova sentença no processo, visto que exaurida sua atividade jurisdicional. Encontrava-se agindo no feito apenas na condução do trabalho pericial, por comando de decisão proferida na instância ad quem, razão pela qual deveria, cumprida a diligência, volver os autos ao Tribunal. Entretanto, em razão de atendimento dos interesses do menor manifestados a exordial, hei por bem desconsiderar a atuação viciada do magistrado de primeiro grau de jurisdição, reconhecendo que a entabulação do ajuste entre as partes acabou por esvaziar o interesse recursal do demandado. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado. Após o trânsito em julgado desta decisão, promova-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10442/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6564-0/10 – DA ÚNICA VAEA DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO.)
AGRAVANTE : HERMES PAES FEITOSA
ADVOGADO : FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO
AGRAVADO (A): ALVORADA ENERGIA S/A
ADVOGADO (A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "HERMES PAES FEITOSA e outro interpõem, em 24 de maio de 2010, o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE movida por ALVORADA ENERGIA S/A, onde o magistrado, INAUDITA ALTERA PARS, deferiu a ora agravada a liminar medida perseguida. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão combatida para, ao final, pleitear a concessão de efeito da tutela antecipada recursal no sentido de se revogar a medida concedida para a agravada em sede liminar. No mérito, requer que o presente seja conhecido e provido. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, sem adentrar ao cerne da questão posta à baila, ressalvo que a certidão colacionada pelos agravantes às fls. 46 do caderno recursal atesta que os ora agravantes foram intimados da decisão combatida em 26 de março de 2010, tornando o presente intempestivo. Neste esteio, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente ante a apontada intempestividade. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7169/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6020/98 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : WAGNER CAETANO DURAN, JOSÉ FRANCISCO ZATARIN E ANTÔNIO MILHOMEM
ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Wagner Caetano Duran e Outros, devidamente qualificados nos autos, requereram a EXTINÇÃO do processo por terem entabulado acordo nos autos principais, o que teria ocasionado a perda do objeto. O apelado pede no que se diz a imputação do ônus nas custas e honorários, sejam designadas por conta do apelante. Assim, homologo o acordo e a desistência manifestada às fls. 170/173, declarando extinto o feito e observando que as custas e honorários sejam pagos conforme convenção. Determino ainda que o feito seja remetido à comarca de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 07 de julho de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9919/09 (09/0078304-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 9.5771/09 – 4ª VARA CÍVEL)

AGRAVANTE : MOISÉS LIMA IRMÃO

ADVOGADO : SAMUEL LIMA LINS E OUTROS

AGRAVADO : BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento aviado por Moisés Lima Irmão, tendo em vista o seu inconformismo com a decisão proferida na Ação de Revisão de Contrato ajuizada em face de Banco Itaúcred Financiamentos S/A. O magistrado singular indeferiu o pleito do agravante no sentido de consignar parcelas de contrato de financiamento no montante que entende ser correto. Em sua minuta recursal, sustenta a parte agravante, em síntese, que a sua intenção é tão-somente de evitar a mora, a fim de resguardar o seu direito em um futuro e provável processo de expropriação de seu bem. Anota que a jurisprudência vem se firmando no sentido da possibilidade da ação de consignação conjunta com a de revisão de contrato, mesmo que a consignação das parcelas se faça no montante diferente do valor acordado entre as partes. Ao final, pugna pela concessão do efeito suspensivo, bem como pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento aviado, para fins de reforma da decisão hostilizada. O agravante é beneficiário da Justiça gratuita, fl. 28v. Relatados, decido. Compulsando os autos, verifica-se que não foi apresentada a certidão de intimação da decisão recorrida. Também não foi instruído o recurso com a procuração outorgada ao advogado da agravada. Estabelece o art. 525, inciso I, do CPC, que a petição do agravo de instrumento deverá ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. A correta formação do agravo de instrumento é ônus do recorrente que dele não pode se furtar. Nesse sentido: “É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (artigo 557 do CPC), descabida a diligência para anexação de alguma de tais peças” (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão, 32ª edição, pag. 582). Confira-se, por oportuno, o posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe o traslado do inteiro teor das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada pela agravante, do inteiro teor do acórdão recorrido e de sua respectiva certidão de publicação. 2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, sendo inviável a posterior juntada de peças essenciais à formação do instrumento nesta Corte. Precedentes: AgRg no Ag 610613/RS, 4ª Turma, Min. Jorge Scartezini, DJ de 22.08.2005; AgRg no Ag 665626/RJ, 5ª Turma, Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 22.08.2005. 4. Agravo regimental a que nega provimento” (AgRg no Ag 698070 / RS; Rel. Min. Teori Albino Zavascki; data julgamento 6/14/05; data publicação 17/10/05). Assim, ausentes os pressupostos de admissibilidade do agravo, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, c/c artigo 30, II, “e”, do RITJTO. P.R.I. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2010.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10569/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 1.4497-3/10 - DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: ESPOLIO DE EMERSON FONSECA REP. POR ANA MARIA PEDROSO FONSECA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTRO

AGRAVADO: SINDICATO RURAL DE PALMAS E ANTONIO MACHADO FERNANDES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Espólio de Emerson Fonseca rep. por Ana Maria Pedrosa Fonseca, contra decisão proferida pelo Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, que indeferiu pedido de liminar pleiteada na Ação de Interdito Proibitório, proposta contra o Sindicato Rural de Palmas, com o fundamento de que, “não havendo elementos que apontam para a efetiva existência do risco ao livre exercício da posse pelo requerente, revela-se de bom alvitre permitir o exercício da defesa e do contraditório.” (sic fl. 075). Irresignado, o agravante alega que a decisão lhe causa lesão grave e de difícil reparação, visto que, mesmo sendo o único e legítimo proprietário do imóvel objeto da demanda encontra-se na iminência de sofrer turbacão ou esbulho na sua posse, já que os agravados insistem em praticar atos atentatórios dentro da propriedade, iniciando a construção de um alamedado na parte frontal do imóvel, no lado voltado para a Rodovia TO 050. Esclarece que, conforme registrado na AV05-2.913, a legítima matrícula do imóvel foi completamente restabelecida por determinação do CNJ, que também determinou o cancelamento de todos os registros a ela sobreposto, fato este público e notório nesta Capital, em decorrência da decisão então proferida na Ação Discriminatória nº 335/94, que culminou com a decisão proferida pelo STJ no RMS 19.830/TO, já transitado em julgado, o que invalida a dúplice fraudulenta matrícula feita em nome dos agravados. Sustenta, então, que detendo a posse material do imóvel desde a data de sua aquisição (cadeia de transmissão dominial registrada no CRI/Palmas em 23/07/1993) e, tendo, ainda, sido cancelada a doação feita pelo Estado do Tocantins aos agravados, evidente que se fazem presentes os requisitos necessários à

concessão do mandado proibitório, quais sejam: a) a posse atual exercida pelo autor; b) a ameaça, por parte do réu, de turbacão ou esbulho iminente; e c) o justo receio de ser efetivada a ameaça. Assim, requer, ao final, a concessão da antecipação da tutela para que se determine aos agravados que se abstenham de praticar qualquer ação que afete a posse do imóvel em referência, aplicando multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 018/079. É, em síntese, o essencial a relatar. Passo a decidir. Em análise das razões expendidas na inicial, constato, de plano, que o recurso não merece sequer conhecimento. Nota-se que o objeto da demanda é o mesmo que originou a Ação de Manutenção de Posse nº 1.7814-2/10, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, proposta pelos agravados, na qual o insigne Magistrado entendeu por bem em conceder a liminar pleiteada para mantê-los na posse do imóvel até julgamento final da ação. O Agravo de Instrumento nº 10290 interposto pelo agravante contra a referida decisão, coube também à minha relatoria, cujo efeito suspensivo foi indeferido devido à ausência do fumus boni iures alegado, restando o decísium embasado nas seguintes ponderações: “(...)”. Portanto, ainda que a área esteja registrada no cartório de imóveis em nome dos agravantes, por imposição contratual e posteriormente judicial, consoante comprovado nos autos, a detenção da posse em poder dos mesmos, entretanto, não se encontra suficientemente comprovada nestes autos, a ponto de ensejar a suspensão da decisão de primeiro grau, que, sem dúvida, será melhor aferida com a instrução probatória. Aliás, das fotografias juntadas pode-se verificar que as cercas, grades e pilares de concreto derrubados pelos agravantes não foram construídos em um dia para o outro, como por eles alegado, e, também, como é notório, o Sindicato Rural de Palmas se encontra instalado no local há alguns anos, onde já realizou, inclusive, festividades anuais desta Capital. Além do mais, constato certa divergência quanto a real área em litígio, visto que na escritura pública de fls. 63, o imóvel reivindicado pelos agravados se encontra situado no Lote 01, do Loteamento Sindicato Rural de Palmas, com área de 29,2507ha, com início no marco M.01C, enquanto o imóvel defendido pelos agravantes restou demonstrado como sendo: chácara 05, do Loteamento Córrego Comprido, com área de 6,9188ha, com início no marco MT-15 (fls. 85). Desse modo, por mais que exista a sobreposição de matrículas nas áreas em que se situam os referidos imóveis, a posse da área de 6,9188ha reivindicada pelos agravantes, não se mostra evidenciada com os documentos acostados. Ademais, convém frisar que para deferir-se liminar em ação possessória não se exige, desde logo, a comprovação plena e cabal do direito do autor, pois aí a cognição é incompleta. Medida de natureza cautelar pressupõe apenas a demonstração da plausibilidade ou probabilidade do direito, compatível com uma cognição sumária, o que entendo esteja mais favorável ao agravado. (...)” (DJ 2393, de 08/04/2010). Destarte, verifica-se que a pretensão almejada nestes autos, em que pese tratar-se de ações diferentes, refere-se ao mesmo objeto já analisado por este Julgador, qual seja, a posse do imóvel denominado Chácara 05, do Loteamento Córrego Comprido, situado à margem da Rodovia TO 050. É justamente a posse do aludido imóvel que não se encontra evidenciada de plano e em favor dos agravantes, independentemente do evento surgido com o cancelamento das matrículas sobrepostas pelo Estado do Tocantins em nome dos agravados, advindo com as decisões proferidas tanto pelo STJ como pelo CNJ. Tanto aqui nesta ação de interdito proibitório, como na ação de manutenção de posse, a questão a ser definida é a posse do imóvel reivindicado pelas partes, nesta pelos agravados, e naquela pelos agravantes. Ocorre que a titularidade da propriedade não é suficiente para reconhecer e garantir aos agravantes a proteção possessória, haja vista, conforme restou consignado alhures, que esta independe do alegado domínio, consoante estabelece expressamente o art. 1.210, § 2º, do Código Civil: “não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou outro direito sobre a coisa.” Desse modo, entendo que o conhecimento e o processamento daquele instrumento (AGI 10290/10) prejudicam a análise deste agravo, visto que não é dado ao Julgador reexaminar questão por ele já decidida anteriormente, conforme exegese do art. 471 do CPC. Se naquele recurso foi indeferido o efeito suspensivo pretendido justamente porque não restou evidenciada de plano a posse em favor dos agravantes, aqui, ocorre exatamente a mesma situação, já que a liminar do interdito proibitório depende, necessariamente, que o autor comprove, dentre outros requisitos, o elemento posse (art. 933, c/c art. 927, I, do CPC), o que, consoante ressaltado na decisão objurgada, não se afigura claramente delineado. Diante das razões expendidas, com fulcro no art. 527, I, c/c art. 557, ambos do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, por entender que a pretensão almejada esbarra na decisão já proferida, liminarmente, no AGI 10290/10, desta relatoria. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2010.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10395/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 27306-4 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A)S : MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANTO DAMA FILHO E OUTROS

AGRAVADO(A)S : ADÃO PEREIRA VANDERLEIZ

RELATOR(A) : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento que, além das peças contidas no inciso I do artigo 525, deverá ser instruído com “o comprovante de pagamento das respectivas custas e do porte de retorno quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais”. Após análise mais acurada do caderno processual, aferi que houve equívoco no despacho de fls. 63, que, implicitamente, conheceu do presente recurso, quando determinou oficiasse ao juízo do feito para as informações de praxe, inclusive quanto ao estágio do processo. É que, a meu sentir, em que pese à juntada do respectivo comprovante do preparo, extrai-se dos autos que não houve o devido cumprimento do disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, porquanto a parte não comprovou tenha efetuado corretamente o preparo do agravo de instrumento, mesmo constando dos autos o recibo do suposto recolhimento. O agravante apresentou uma guia de recolhimento do preparo, sem autenticação, e um comprovante bancário emitido pelo banco Bradesco, consignando como possível destino do dinheiro - Empresa/órgão – SEFAZ. Ainda que aquela importância se referisse ao preparo do presente recurso, não há como considerá-lo, porque não se recolhe custas judiciais no Banco Bradesco, mas no Banco do Brasil, único autorizado a receber custas judiciais, para crédito na conta deste Tribunal. Assim, o recolhimento incorreto do preparo se amolda à sua ausência, e não sendo admissível diligência em agravo de instrumento, nego seguimento ao agravo

interposto. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10629/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 41193-9/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO)
AGRAVANTE: JOACY MADEIRA CRUZ
ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADOS: LEO DE CARVALHO KREBS E IRENE DO NASCIMENTO E SILVA KREBS
ADVOGADO(S): VALDEON ROBERTO GLÓRIA
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, em substituição a Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada), interposto por JOACY MADEIRA CRUZ em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, nos autos Nº 41193-9/10, da Ação Cautelar Preparatória de Busca e Apreensão de Semoventes com Pedido de Liminar (Inaudita Altera Pars), promovida, no indigitado Juízo, por LEO DE CARVALHO KREBS e IRENE DO NASCIMENTO KREBS, ora Agravados, em desfavor do ora Agravante. Na decisão agravada, restou deferido em sede de tutela antecipada o arrolamento de todo o rebanho bovino existentes nas propriedades rurais do ora recorrente, situadas nos Municípios de Dueré-TO, Aliança do Tocantins-TO e Gurupi-TO, nomeando o próprio requerido (Agravante) como depositário fiel. Em síntese, aduz o Agravante que em meados de junho de 2004, selou com os agravados um acordo verbal de parceria pecuária, cujo objeto seria a cria e recria de semoventes de propriedade do Agravante, cuja avença perdurou até o mês de fevereiro de 2008, quando se procedeu voluntariamente à devolução do rebanho pelos recorridos, rescindindo-se o contrato de parceria. Frisa que na inicial da aludida ação, os agravados alegaram que no início do contrato assumiram a responsabilidade de recriarem 834 (oitocentos e trinta e quatro) bezerras com menos de 12 (doze) meses, sendo que a primeira produção seria recebida em pagamento e as crias futuras partilhadas em 50% (cinquenta por cento) para cada um dos contratantes. Consignaram, ainda, que entre os anos de 2006 a 2007, foram vendidas 92 (noventa e duas) bezerras que já haviam virado vacas, 78 (setenta e oito) foram abatidas, e que além do percentual considerável da perda computável em 2 a 5% (dois a cinco pontos percentuais), restaram em outubro de 2007, apenas 621 (seiscentos e vinte e uma) vacas, sendo que 267 (duzentos e sessenta e sete) já haviam produzido e 354 (trezentos e cinquenta e quatro) ainda estavam por recriar. Alegaram também os recorridos, que permaneceram durante 03 (três) anos e 08 (oito) meses cuidando de 621 (seiscentos e vinte e uma) matrizes, sem que tenham recebido os frutos da forma pactuada, reclamando os frutos civis (partilha das crias), para os animais nascidos depois da efetiva entrega do rebanho ao agravante, e nestas condições, interuseram a referida Ação Cautelar Preparatória de Busca e Apreensão de Semoventes com Pedido de Liminar inaudita altera pars em face do agravado, visando à constrição destas 621 matrizes, "para que seja evitada a ocorrência de sérios prejuízos advindos do julgamento da ação de conhecimento a ser ajuizada em tempo oportuno". Assevera o ora agravante que o Ilustre Magistrado Singular, apesar de haver reconhecido que a inicial da referida ação não se encontrava devidamente instruída com a documentação apta para levar à convicção de que a medida liminar deveria ser deferida sem a oitiva da parte contrária, conheceu da medida cautelar de busca e apreensão como se fosse de arrolamento e determinou a constrição de todos os semoventes do agravante localizados nas propriedades rurais de Dueré-TO, Aliança do Tocantins/TO e Gurupi/TO. Sustenta que a decisão proferida pelo Douto Magistrado "a quo" não pode prosperar sob pena de incidir em prejuízos incalculáveis ao Agravante, e, também por estarem ausentes os pressupostos da medida de arrolamento nos termos prescritos nos artigos 855 e 857, inciso II, do Código de Processo Civil. Argumenta que o fundado receio deve representar risco objetivo, que configure ameaça atual ou futura, não se prestando o simples temor desassociado de circunstâncias fáticas relevantes que no presente caso, nem sequer foram demonstradas. Destaca, ainda, que em relação à ação cautelar não existe "fumus boni iuris" ou periculum in mora, uma vez que já se passaram dois anos da data da entrega efetiva dos animais (fevereiro de 2008) e até a interposição da medida cautelar 12/05/2010, não houve qualquer indicio de extravio ou dissipação de bens, prova de inadimplência ou mesmo de qualquer providência por parte do agravante para por fim a constrição em mora. Assevera que a pretensão cautelar ultrapassa os limites do direito material invocado, carecendo os Agravados da ação, sendo impossível a consequência jurídica pretendida mesmo na ação principal de constrição integral do rebanho. Enfatiza que o Douto Magistrado proferiu decisão ultra-petita, uma vez que deu ao caso uma amplitude que refoge ao objeto do processo, indo muito além do pedido eventual formulado pelos agravados, uma vez que estes limitam a sua pretensão apenas em 621 animais e crias, enquanto que a decisão judicial determina o arrolamento da totalidade do rebanho do agravante. Ao final, consigna que o fumus boni iuris está evidenciado no fato do MM Juiz haver ordenado o arrolamento de bens em quantidade superior ao requerido pelos agravados e o periculum in mora está consubstanciado na constrição ilegal de todos os animais que se encontram nas propriedades do agravante o que poderá lhe ensejar inarráveis prejuízos. Recebido o agravo de instrumento, requer o Agravante, com base no art. 527, III, do CPC, seja liminarmente atribuído o efeito suspensivo ao recurso, para evitar lesão grave e de difícil reparação ao seu direito, com execução da decisão agravada, até o julgamento do mérito do presente agravo. Arremata o Agravante requerendo que seja conhecido e provido o agravo para o fim de reformar a decisão ora atacada. A Petição do recurso (fls.02/17) foi instruída com os documentos obrigatórios elencados no art. 525, I (decisão agravada fls.21/25; certidão da respectiva intimação fls. 26; procurações outorgadas aos advogados da agravada e do agravante fls. 27 e 28) e II, do CPC, inclusive com o comprovante de pagamento das respectivas custas, exigido pelo §1º do citado dispositivo (fls. 18). Distribuídos por sorteio, a Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno vieram-me, por convocação, autos ao relato em virtude das férias desta. É o relatório. O presente recurso é próprio. No caso em apreço, não obstante a regra para contagem de prazo para interposição do agravo determinada pelo art. 506 do CPC, a aferição da tempestividade do presente recurso se constata pela Certidão juntada às fls. 26, eis que, a contagem do prazo recursal deve ser orientada pela regra do artigo 241, IV do CPC, o qual dispõe que o prazo começa a correr da data da juntada aos autos da Carta Precatória devidamente cumprida, que na espécie, se deu em

29 de junho de 2010. Sendo interposto o presente Agravo de Instrumento em 09 de julho de 2010, dentro do decênio legal, estando, portanto, tempestivo. Assim sendo, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de liminar. Com efeito, infere-se dos autos que o Agravante busca obter a concessão de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), com o intuito de reformar a decisão monocrática que amparado no poder geral de cautela, determinou o arrolamento dos bens disputados entre as partes, visando resguardar o interesse dos requerentes. A decisão agravada (fls. 21/25) acha-se lançada no seguinte teor: "(...) Como antecipado, os requerentes pretendem a busca e apreensão, em sede de medida liminar, de 621 reses bovinas, as quais se encontram em poder dos requeridos. Acontece que a inicial não se encontra suficientemente instruída com documentação bastante apta a levar à convicção de que a medida liminar deve ser deferida sem a oitiva da parte contrária, de tal forma que, diante disso, seria necessária a realização de audiência de justificação ou mesmo o indeferimento da medida liminar. No entanto, à luz do contexto fático narrado na inicial, amparado no poder geral de cautela que me é conferido pelo art. 798 do CPC, e, a despeito de não ser cabível, nessa oportunidade, a concessão da medida cautelar de busca e apreensão, entendo ser imperioso o arrolamento dos bens disputados entre as partes (...). (...) Com efeito, a plausibilidade do direito alegado (fumus boni iuris) reside no fato de que os requerentes são partes legítimas para propor a ação cautelar, mormente porque têm interesse na conservação dos semoventes até a resolução da demanda principal a ser proposta. Eis aí, pois, o fumus boni iuris. Por sua vez, o periculum in mora, segundo estendo, assenta-se no temor de que, a se esperar o deslinde até seus posteriores termos da presente demanda cautelar, poderá haver a dissipação dos bens, os quais são de fácil remoção, inviabilizando, assim, a discussão da propriedade numa futura ação cognitiva a ser proposta pelos requerentes. Desta forma, inequívoco o periculum in mora, apto, portanto, à concessão da medida liminar postulada em sede de ação cautelar preparatória. Finalmente, ressalte-se que, no caso, entendo ser dispensável a realização da audiência prévia de justificação, prevista no art. 858 do CPC, uma vez que o periculum in mora, evidente nos autos, requer a adoção imediata da liminar em sede de ação cautelar. Posto isso, com fundamento no poder geral de cautela que me é conferido pelos artigos 798 e 799 do CPC, diante da necessidade de resguardar interesse dos requerentes, e, por fim, com base no princípio da fungibilidade, conheço da presente medida cautelar de busca e apreensão como se de arrolamento de bens fosse (art. 855/860, CPC), razão pela qual determino ao Sr. Oficial de Justiça para que proceda ao imediato arrolamento de todos os semoventes pertencentes ao requerido Joacy Madeira Cruz e que se encontrarem nas propriedades rurais do mesmo, situadas nos municípios de Dueré, Aliança do Tocantins e Gurupi, todos desta unidade federativa. Fica nomeado, como fiel depositário, o próprio requerido Joacy Madeira Cruz, o qual deverá assinar termo de compromisso de guarda e conservação, sob as penas da lei. No ensejo, ainda com supedâneo no poder geral de cautela, e com base no art. 799 do CPC, determino a indisponibilidade, para alienação dos semoventes arrolados. Após o cumprimento da medida cautelar aqui determinada, com a pormenorização das reses bovinas arroladas, decidirei sobre a liberação dos semoventes que não interessarem à causa discutida. (...) " Sendo assim, em que pesem os argumentos suscitados pelo agravante nos presentes autos há que se observar que os efeitos da tutela pretendida somente pode ser deferida quando existindo prova inequívoca, o julgador se convença da verossimilhança da alegação, e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Ressalta-se, ainda que mais que a simples aparência do direito, é exigida a apresentação de prova inequívoca, ou seja, aquela que possibilita uma fundamentação convincente do magistrado. Ela é convincente, inequívoca, isto é, prova que não permite equívoco, engano, quando a fundamentação que nela assenta é dessa natureza (Tutela antecipada, Tutela Específica e Tutela Cautelar, Reis Friede, citando Calmon de Passos, Editora Del Rey, p. 75). Nesta análise perfunctória, verifica-se que, no caso em exame o MM Magistrado não se descuidou destes requisitos uma vez que determinou o arrolamento dos semoventes em virtude da necessidade de resguardar o interesse das partes litigantes, evitando-se assim, que fossem dissipados os bens tornando-se inócua a ação principal. Deste modo, há não como se dar quarda as alegações suscitadas pelo agravante uma vez que não se evidência nos autos nenhuma das hipóteses expressamente estabelecidas no art. 527, III, do CPC, nem tampouco, logrou o recorrente êxito em demonstrar, com relevante fundamentação, a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, caso ao final seja provido o agravo pelo órgão colegiado, posto que a execução da decisão agravada não traz em si, nenhum perigo de dano irreparável ao Agravante, que ao final, caso seja o recurso provido, tornará sem efeito em definitivo o indigitado arrolamento de bens. Ademais, verifico que os argumentos trazidos à baila pelo recorrente não parecem suficientes para abalar os sólidos alicerces da decisão combatida. Diante do exposto, não vislumbrando, no caso, a hipótese do cumprimento da decisão recorrida importar, na prática, lesão grave e de difícil reparação ao Agravante, tornando inútil o eventual provimento do agravo, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo à decisão atacada, até julgamento final do recurso. REQUISITE-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE os agravados Leo de Carvalho Krebs e Irene do Nascimento e Silva Krebs, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I. Palmas, 19 de julho de 2010.". (A) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10611/2010 (10/008906-3).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4090/10 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS (F. G. DA S. A.)
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO A SENHORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, EM SUBSTITUIÇÃO A Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada) interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS/TO em face da decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4090/2010, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor do ora recorrente.

Consta dos autos, que a mencionada ação foi proposta com o intuito de compelir o Estado do Tocantins em conjunto com o Município de Palmas ora Agravante, a fornecer uma vaga em UTI - NEONATAL para realização de procedimento cirúrgico para resolver o problema de saúde do recém-nascido F. G. DA S. A., que é portador da doença cardíaca denominada "Transposição dos Grandes Vasos e Persistência do Canal Arterial-PCA". Na aludida ação afirmou a Douta Promotora de Justiça que em decorrência destas enfermidades o infante apresenta hipotermia persistente necessitando, urgentemente, de uma cirurgia para a correção completa ou atroposestomia, procedimento este que não é realizado pela Rede Estadual de Saúde do Estado do Tocantins o que fez com que o médico cardiologista, solicitasse a transferência do paciente para outra localidade, tratamento este, que apesar de já haver sido autorizado ainda não foi agendado, uma vez que a criança apresenta também um grave quadro infeccioso, razão pela qual, necessita ainda de uma vaga na UTI - NEONATAL após a realização do procedimento cirúrgico, e, conforme informado pela Secretária da Saúde, está vaga não se encontra disponível nos Hospitais da Rede Pública de outros Estados Brasileiros. Notícia ainda, que diante da gravidade da situação a Promotora ora Agravada expediu a Recomendação Notificatória nº 013/2010, advertindo o Secretário Estadual de Saúde quanto ao dever de disponibilizar o tratamento necessário ao menor, diretamente pelo serviço de saúde ou através de terceiros, porém esta notificação não foi atendida sob alegação de falta de vaga em UTI infantil. Na exordial do presente agravo assevera o Município recorrente que na decisão fustigada, a Ilustre Juíza da Vara da Infância e Juventude, ao conceder a tutela antecipada atribuiu ao Município de Palmas juntamente com o Estado do Tocantins a responsabilidade do fornecimento gratuito de uma vaga em UTI-NEONATAL em Hospital Público ou Particular enquanto durar o tratamento do infante, a ser providenciada dentro do prazo máximo de 48 horas, sob pena de multa arbitrada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser depositado em conta vinculada ao Juízo, para posterior encaminhamento ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste Município, nos termos do art. 214 do E.C.A. Ressalta que a decisão verberada não pode prosperar por ser nula de pleno direito, uma vez que a agravante na inicial da Ação Civil Pública pleiteou apenas a condenação do Estado do Tocantins sem atribuir qualquer tipo de responsabilidade ao Município de Palmas, razão pela qual a atuação judicial deverá ficar limitada apenas ao que foi pedido. Sustenta que não pode o MM Juiz proferir decisão fora do que foi postulado na exordial da aludida ação, sob pena de favorecimento de uma das partes e desequilíbrio da relação processual. Argui que a Douta Magistrada Singular laborou em equívoco ao proferir sua decisão incluindo o Município de Palmas no pólo passivo da ação, uma vez que o Representante Ministerial em momento algum requereu que lhe fosse atribuída tal responsabilidade. Destaca que a decisão agravada é susceptível de causar lesão grave e de difícil reparação ao Município de Palmas/TO, uma vez que para arcar com a internação pleiteada terá que sacrificar alguns de seus programas de saúde ou deixar de fornecer medicamentos aos necessitados, uma vez que o valor a ser pago em um hospital particular é excessivamente alto, além de trazer um efeito multiplicador já que todas as cirurgias complexas passarão a ser atribuídas ao ente público municipal onerando-o ainda mais. Termina requerendo o deferimento de medida liminar para cassar os efeitos da decisão agravada. Ao final, requer o provimento recursal em definitivo, (fls. 02/09). Ilustrou com jurisprudências para lhes servirem de respaldo. Carreou aos autos os documentos de fls. 10/42. É o relatório do essencial. O presente recurso é próprio, eis que manejado contra decisão que deferiu medida liminar de antecipação de tutela. E, é tempestivo, posto que nos termos da Certidão acostada às fls. 17, o Procurador do Município foi intimado da decisão, no dia 15 de junho de 2010, e, considerando-se que desfrutou de prazo em dobro, nos termos do artigo 188, do CPC, interpos o presente agravo de instrumento no dia 05 de julho de 2010, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. Conforme se vê, nos autos em análise, o inconformismo do Município de Palmas ora agravante, cinge-se no deferimento de antecipação de tutela nos autos da Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins com o intuito de obter, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e de forma gratuita, uma vaga na UTI-NEONATAL para o menor F.G. Da S. A, que se encontra acometido por um grave quadro infeccioso necessitando ser submetido a um procedimento cirúrgico de urgência para a correção de anomalia cardíológica. Com efeito, é dever da União, do Estado e do Município, permitir o acesso aos serviços e ações de saúde, o que inclui fornecer medicamentos aos que necessitarem. No tocante ao assunto abordado, dispõe o parágrafo 6º, do artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Ademais, em que pesem os argumentos suscitados pelo Município ora Agravante, há que se observar que a Carta Magna é categórica ao assegurar o direito à saúde como garantias fundamentais de acordo com a responsabilidade solidária. O direito à saúde e à vida é uma garantia individual que se antepõe a qualquer norma favorável à Fazenda Pública. Sendo assim, não há como dar guarida a alegação suscitada pelo Município agravante no que se refere à exclusão da sua responsabilidade por ser ele parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, haja vista que existe responsabilidade solidária do Estado e demais entes da Federação, competindo aos mesmos uma atuação conjunta e organizada, nos termos previstos na Magna Carta Federal. Por outro lado, no presente caso, não há dúvidas de que o recém-nascido F. G. Da S. A. necessita de uma vaga na UTI-NEONATAL, uma vez que é portador de uma grave doença cardíaca, precisando, portanto, de ser submetido a uma intervenção cirúrgica para amenizar os sintomas apresentados pela referida enfermidade. Ademais, no presente caso não há como dar respaldo as alegações do agravante no que se refere à ausência de previsão orçamentária para arcar com as despesas hospitalares do menor, uma vez que, acima de tudo deve-se dar prioridade aos interesses da criança a fim de garantir-lhe o direito à saúde. Ante ao exposto, INDEFIRO a concessão do efeito suspensivo ora pleiteado. REQUISITEM-SE informações a MMª Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos os prazos, com ou sem informações e/ou resposta, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 13 de julho de 2010.". (A) JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – RELATORA, EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10644/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 91586-4/07 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE : CONSTRUTINTAS – COMÉRCIO VAREGISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO : EMERSON COTINI
AGRAVADO(A): UNIÃO –FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR DA UNIÃO: AILTON LABOISSIERE VILELA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO aviado por CONSTRUTINTAS – COMÉRCIO VAREGISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 91.586-4/07 ajuizada pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL. Pois bem. O feito teve curso perante a Justiça Comum na Comarca de Araguaína. Deflui do artigo 109, I, e §§ 3º e 4º, c/c art. 108, II, da Carta Magna, a competência do Tribunal Regional Federal para julgar o presente recurso, uma vez que, embora seja a Justiça Estadual competente para dirimir o feito em primeira instância, já que ainda inexistia Vara do Juízo Federal na Comarca em que fora ajuizada a execução fiscal, sendo a agravada a União, a competência do Juiz local, em primeiro grau, não exclui a competência do Tribunal Regional Federal em sede de recurso. Com tais considerações, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação do presente recurso, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto no inciso I e § 4º, da Constituição Federal: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...) § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição de primeiro grau". Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A Apreciação DO RECURSO e, de consequência, determino a remessa imediata destes autos para o egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com comunicação ao digno Juízo a quo. Palmas (TO), 21 de julho de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10581/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5.5771-2/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE : ANA CRISTINA DA SILVA MOTA

ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA

AGRAVADO : FECOLINAS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "ANA CRISTINA DA SILVA MOTA, maneja o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO inconformada com a decisão proferida pela JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO, nos autos da Ação Ordinária, pleiteia sua reforma perante esta Corte de Justiça. Em síntese, alega a Agravante na inicial, que vem frequentando todas as aulas, tendo sido informada no mês de maio, de que a sua matrícula teria sido cancelada em razão do valor relativo à taxa inicial do ano letivo de 2010. Desta forma, utiliza-se do presente expediente postulando a concessão de medida liminar, determinando à Faculdade Agravada que mantenha a matrícula da Agravante no Curso de Psicologia, não podendo o seu nome ser retirado da lista de frequência, bem como que não seja impedida de participar das provas. Relatados, decido. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento definitivo da turma ou câ-mara." Nesta esteira interativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. No caso dos autos, não logrou a Agravante, a princípio, demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Ora, a priori, entendo que como não houve a contraprestação por parte da Agravante - efetuar o pagamento das mensalidades pela frequência no curso - não vejo como compelir a Agravada a efetuar a matrícula postulada. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada, por falta razões mais relevantes. Comunique-se ao Ilustre Magistrado que preside o feito, para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, res-pen-der ao recurso no prazo da lei. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10636/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 36474-0/09 – ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO)

AGRAVANTE : E. M. DE S.

ADVOGADO : LEONDA FRANCISCO XAVIER

AGRAVADO(A): T. F. M. E T. F. M.

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): FABRÍCIO SILVA BRITO

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que o presente recurso não tem como ultrapassar a fase cognitiva. O Agravante instruiu o recurso de forma deficiente, pois não veio aos autos a certidão de intimação da decisão agravada, restando descumprida a exigência contida no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Ademais, a ausência da referida peça inviabiliza a verificação da tempestividade do

Agravo de Instrumento, já que inexistem nos autos outro documento hábil para fazê-lo. Desse modo, competiria à parte providenciária, por meio diverso, a comprovação da data em que teve ciência da decisão a quo, sem ao menos juntar Certidão da Serventia comprobatória de sua tempestividade. Frente às razões supra, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, com fulcro no artigo 527, inciso I, c/c artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Palmas (TO), 16 de julho de 2010. .". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO Nº 11110/2010

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0059/01 – DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/TO)
APELANTE(S) : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ANTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES
APELADO(A)S : ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL aviada por UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, nos autos da "Ação de Execução Fiscal nº 6059/01 ajuizada em face de ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA. Pois bem. Observa-se que a peça foi direcionada ao EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO e por um erro remetida incorretamente a este egrégio Tribunal de Justiça. Daí que clarivamente a incompetência absoluta deste Tribunal para a apreciação do recurso interposto. Dessa forma, diante do reconhecimento, pela própria Recorrente, não é da competência deste Tribunal Justiça o julgamento deste recurso, cabendo à Justiça Federal a sua apreciação. Por fim, impõe-se ressaltar que a incompetência absoluta, pode e deve ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A APRECIÇÃO DO RECURSO e, de consequência, determino a remessa imediata destes autos para o egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com comunicação ao digno Juízo a quo. Palmas (TO), 14 de julho de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.587/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4089/10 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (ª) EST.: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO (A)S: E. B. N., REP. PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de Procurador, maneja o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz do Juizado da Infância e Juventude, nos autos da Ação Civil Pública nº 4089/10, que concedeu tutela antecipada para determinar o Agravante para fornecer, no prazo de 48 horas, concentrador de oxigênio e oxímetro à menor E. B. N., esta representada pelo Ministério Público. Aduz o Agravante que a antecipação de tutela é uma medida que decorre do exercício de cognição sumária, pressupondo uma situação processual de urgência, o que não é o presente caso. Alega o Agravante que a Agravada não logrou êxito em demonstrar o implemento dos requisitos básicos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo, de acordo com o art. 558 do CPC, suspendendo a decisão de fls. 35/40, proferida nos autos do processo n 4089/2010, até final julgamento do recurso. RELATADOS DECIDO Preenchidos os pressupostos de admissibili-dade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requeri-mento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudica-ção, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câ-mara." Nesta esteira iterativa, somente se justi-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Ins-trumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pres-supostos necessários à con-cessão da medida. Assim, tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIO-NAL. REQUISITOS. 1. Empréstar-se efeito suspensivo a agravo de ins-trumento é me-dida excepcional, que exige a pre-sença de dois requisitos: fumus boni iuris e pe-rí-culum in mora. Não existindo um deles, inde-fere-se o pedido. 2. Agravo regimen-tal despro-vido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊN-CIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERI-MENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Ins-tru-mento, na hipótese de restarem não-de-monstra-das a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento ado-tado da decisão agravada. Deci-são. UNÁ-NIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)"No caso dos autos, não logrou o Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Assim, por entender ausentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO reque-rido, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar ne-cessárias. In-tem-se a Agravada para, querendo, res-ponder ao recurso no prazo

da lei. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de julho de 2010. .". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.575/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 45854-4/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO
AGRAVANTE: EDILVÂNIA ALMEIDA BARROS
ADVOGADO (A)S: ESYL BARBOSA CALDEIRA GOMES
AGRAVADO (A)S: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "EDILVÂNIA ALMEIDA BARROS, maneja o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema/TO, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais n 45.854-4/10, que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada pela Agravante. Narra a Agravante que é funcionária pública estadual, percebendo o valor bruto mensal de R\$ 564, 48 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Outrossim, assevera que realizou empréstimo referente a "crédito rural fixo" junto ao Banco do Brasil S/A, onde, por estar em atraso com o pagamento de referido empréstimo, o Banco requerido vem retendo mensalmente os seus proventos. Aduz que a atitude do Agravado vem lhe trazendo-lhe desespero e constrangimento, visto que nada lhe tem restado do seu salário. Diz que o total retido até o momento já chegou ao montante de R\$ 2.038,16 (dois mil, trinta e oito reais e dezesseis centavos).Assim, a Agravante adentrou com Ação de Indenização por Danos Morais c/c Restituição de Valores com Pedido Liminar, almejando obter a antecipação de tutela para que o Banco do Brasil S/A proceda à devolução do valor total retido indevidamente, tendo, contudo, tal pedido sido indeferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema/TO.Ao final, requer a Agravante a concessão de liminar, a fim de que o Banco requerido efetue a imediata restituição das verbas salariais retidas ilegalmente, que totalizam R\$ 2.038,16 (dois mil, trinta e oito reais e dezesseis centavos).RELATADOS DECIDO Preenchidos os pressupostos de admissibili-dade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requeri-mento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudica-ção, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câ-mara." Nesta esteira iterativa, somente se justi-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Ins-trumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pres-supostos necessários à con-cessão da medida. Assim, tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIO-NAL. REQUISITOS. 1. Empréstar-se efeito suspensivo a agravo de ins-trumento é me-dida excepcional, que exige a pre-sença de dois requisitos: fumus boni iuris e pe-rí-culum in mora. Não existindo um deles, inde-fere-se o pedido. 2. Agravo regimen-tal despro-vido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊN-CIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERI-MENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Ins-tru-mento, na hipótese de restarem não-de-monstra-das a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento ado-tado da decisão agravada. Deci-são. UNÁ-NIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)"No caso dos autos, não logrou a Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Assim, por entender ausentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO A LIMINAR reque-rida, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Por outro lado, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à Agravante nos presentes autos. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar ne-cessárias. In-tem-se o Agravado para, querendo, res-ponder ao recurso no prazo da lei. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 13 de julho de 2010. .". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10620/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50796-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)
AGRAVANTE: DIVINA HERLY DE CARVALHO SANTOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS E OUTROS
ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA
AGRAVADO (A): M. A. S., REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DIVINA HERLY DE CARVALHO SANTOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS, ELIANA BASTO DE SOUSA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e JOSÉ SANTANA NETO – PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS – TO contra decisão prolatada pela doula Juíza junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas /TO, nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.5.0796-0/0 que determinou, de forma ininterrupta e gratuita, a concessão de medicamentos prescritos ao menor Matheus Araujo

Santos para o tratamento da síndrome da má-absorção secundária da alergia à proteína do leite de vaca e soja. Junta documentos e requer o provimento do recurso para ver reformada a decisão hostilizada. Brevemente relatados. D E C I D O. Com o advento da Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, alterações substanciais foram implementadas no Código de Processo Civil, entre elas a nova redação dada ao artigo 527, que, dentre outras alterações, possibilitou ao relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo, verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, saldo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente". No caso dos autos, a pretensão da Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Ex positis, RECEBO O PRESENTE RECURSO NA MODALIDADE DE AGRAVO RE-TIDO, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo supra mencionado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 13 de julho de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4596/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S) : SÉRGIO DAL BOSCO E OUTROS
ADVOGADOS : DOMCIO CAMELO SILVA E OUTROS
IMPETRADO(A)S : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por SÉRGIO DAL BOSCO e outros contra ato do JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, a mim distribuído por prevenção ao Agravo de Instrumento nº. 10426. Pois bem, sem maiores delongas friso que a regra insculpida no Artigo 69, § 3.º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, prevê, expressamente, que "o conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do relator para todos os recursos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção." Neste esteio, em face da ausência da prevenção no caso em tela, determino que os autos sejam remetidos à livre distribuição para que o presente mandamus seja novamente distribuído, com a participação de todos os componentes deste Sodalício. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Decisões / Despachos **Intimação às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 6560(10/0085087-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
PACIENTE: ADJALMA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADAS: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar em favor de ADJALMA RODRIGUES CARDOSO, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins - to. Expõe que no dia 17 de maio de 2010, no posto da Polícia Rodoviária Federal da cidade de Paraíso do Tocantins-TO, o paciente foi preso em flagrante, pela suposta infração ao artigo 33, da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecentes), por transportar 2,5kg (dois quilos e quinhentos gramas) de cocaína no interior do ônibus da empresa Satélite Norte, que havia saído de Rondonópolis-MT com destino a Teresina-PI. Aduz que, o paciente encontrava-se em viagem a trabalho, conforme se depreende dos documentos, oras acostados, a saber, Carta de Esclarecimento emitida pelo Sr. Helder R. Cardoso, proprietário da empresa Boca Film, uma distribuidora de películas de controle solar, na qual o acusado era vendedor. Afirma que o acusado é possuidor de ilibada conduta e ostenta carta de primariedade absoluta, além de ocupação lícita e endereço fixo na cidade de Rondonópolis-MT. Relata que a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito assentou que sua necessidade é somente para a garantia da ordem pública, além do que, os crimes hediondos ou equiparados, são insuscetíveis de liberdade provisória. Ademais, alega que não houve demonstração de real necessidade, tampouco foram levados em consideração a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, justificando a manutenção da prisão em flagrante. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que na decisão ora combatida, não estão presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Assevera que, presunções arbitrárias, construídas a partir de juízos meramente conjecturais, formuladas à margem do sistema jurídico, não podem prevalecer sobre o princípio da liberdade, cuja precedência constitucional lhe confere posição eminente no domínio do processo penal. Requer, em caráter liminar, seja concedida a ordem de habeas corpus, para revogar a prisão do paciente, permitindo assim, que o mesmo aguarde em liberdade o desenrolar do processo, e que a autoridade coatora coloque a solto o Paciente através do competente alvará de soltura. Junta os documentos de fls. 29/122. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a

comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acioada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de julho de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator em substituição".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Decisões / Despachos **Intimação às Partes**

HABEAS CORPUS - HC-6573/10 (10/0085206-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 319, CAPUT, DO CPB (FLS. 110)
IMPETRANTE: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA.
PACIENTE: JOEL HÉBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA.
ADVOGADA: MARIANA MASCARENHAS FALCONERI CARNEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA.
IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S Nº. 6573. D E C I S Ã O. Joel Héber Gomes da Silva Pereira de Oliveira, nos autos qualificado, visando trancar ação penal contra si instaurada impetra nesse Sodalício, via advogada, ordem de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, e aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade. Aduz a impetrante que "o formal indiciamento do paciente, antes do julgamento do mérito, irá causar gravame irreparável, maculando seu prontuário funcional, além de inviabilizar a aprovação em qualquer outro concurso público, haja vista que vem pelejando outro cargo público, tendo concorrido aos últimos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público dos Estados de Pernambuco e Sergipe, inclusive, logrou aprovação na primeira fase em ambos os concursos". Destaca que: "Além do mais, é manifesta a nulidade, por omissão de formalidade essencial na peça acusatória, que não descreve em todos os seus elementos, uma figura típica, conforme disposto no art. 564, inciso IV, do Código de Processo Penal...". Alega que o paciente foi denunciado no dia 21 de maio de 2010 pelo Promotor de Justiça com assento na Comarca de Natividade por suposta infração ao disposto no artigo 319, caput, do Código Penal, por entender o ilustre representante ministerial que o mesmo "deixou de praticar, indevidamente, ato de ofício, e agido com omissão nas suas funções laborais, no exercício da função de Delegado de Polícia, para satisfazer interesse e/ou sentimento pessoal". Esclarece que em momento algum o paciente foi ouvido no procedimento administrativo instaurado pelo Promotor de Justiça e que a denúncia não possui lastro probatório mínimo, sendo certo constar que em momento algum o paciente teve a oportunidade de mostrar as suas razões, o que revela o quanto a denúncia é temerária e infundada. Argumenta em sua peça inicial que o representante do órgão acusador alega que o paciente agiu com omissão, todavia, não registra na temerária acusação em que consistiu essa omissão e nem quando teria ocorrido. Relata que nos processos mencionados pelo Parquet, o paciente tomou todas as providências cabíveis dentro dos prazos. Discorre em sua petição inicial que "nunca nenhum procedimento policial ou flagrante deixou de ser feito na Delegacia de Natividade, tendo inclusive o ora paciente ficado conhecido na cidade de Natividade como um bom Delegado, devido ao grande número de prisões e a sua forte atuação no combate ao Tráfico de Drogas, Pedofilia e ao crime organizado em Natividade-TO". Salaria que não há justa causa para o processo penal e que a denúncia não descreveu qual o interesse ou sentimento pessoal do paciente, sendo que o crime de prevaricação exige dolo específico para sua consumação, ou seja, a finalidade de satisfazer interesse ou sentimento pessoal, sendo que o interesse pessoal é a vantagem pretendida pelo funcionário, seja moral ou material: e sentimento pessoal diz respeito ao afeto do funcionário para com as pessoas, como simpatia, ódio, vingança etc. Transcreve julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer, liminarmente, o trancamento da ação penal instaurada contra o paciente, processo nº. 2010.0004.8082-5/0, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Natividade. Ainda, que seja suprimida junto ao Instituto de Identificação do Estado do Tocantins qualquer informação referente a instauração da citada ação penal, uma vez que tal anotação irá manchar a imagem do paciente, maculando seu prontuário funcional. Por fim, que haja também o trancamento da Sindicância nº. 014/2010, em curso na Corregedoria Geral da Polícia Civil, cuja instauração resultou da iniciativa do representante do órgão acusador. Com a peça inaugural vieram os documentos de fls. 19/102. Ao despachar posterguei a apreciação do pleito liminar para após as informações da autoridade coatora, que ao ser notificado para prestá-las comparece aos autos pelo documento de fl. 108, noticiando que: "por entender haver externado o descontentamento funcional relativo ao ora paciente, dou-me por suspeito, de modo que os autos foram enviados à Comarca de Almas em razão da substituição automática, donde permanecem até a presente data". Diz ainda que em contato telefônico com a aludida Comarca ficou sabendo que a denúncia oferecida contra o paciente foi recebida e que a audiência de instrução e julgamento está designada para o dia 05 de agosto de 2010. É o relatório. Decido. Perfolhando os documentos acostados bem como analisando a narrativa contida na denúncia constato, a princípio, que a tese levantada pela impetrante é relevante, no sentido de que a conduta criminosa prevista no artigo 319 do Código Penal pode, em tese, não restar configurada. Por outro lado, analisando todo o conjunto documental constato que o pleito de medida liminar se confunde com o próprio mérito da matéria a ser apreciada pelo colegiado. No entanto, do compulsar dos documentos acostados vislumbro ser possível a suspensão do curso da ação penal a que alude o impetrante, por medida de economia processual e a fim se evitar gastos desnecessários com os atos que porventura nela venham a ser praticados, pois conforme informações prestadas pela autoridade coatora, os autos foram remetidos à Comarca de Almas e a audiência de instrução e julgamento já foi inclusive designada para o dia 05 de agosto vindouro. Ante o exposto,

defiro a medida liminar somente para suspender o curso do Processo Criminal nº. 2010.0004.8082-5/0 que tramita na Comarca de Almas em desfavor do paciente JOEL HEBER GOMES DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA, devendo o Magistrado singular ser intimado dessa decisão para aguardar o julgamento final do presente habeas corpus. Após as providências de praxe ao Ministério Público para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6585 (10/0085292-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06
IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
PACIENTE: PAULO COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº 6585. D E C I S Ã O: Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, o advogado Rildo Caetano de Almeida, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Paulo Coelho de Carvalho, também qualificado, asseverando que o paciente “fora preso no dia 12 de maio de 2010 por volta das 09:30h, por força de mandado de busca e apreensão expedido pelo MMº Juiz de Direito MARCELO RODRIGUES DE ATAÍDES da 4ª Vara Criminal desta Comarca de Miracema – TO, tendo sido decretada a Prisão Preventiva, apesar dos insistentes pedidos de Liberdade Provisória, os mesmos não foram atendidos”. Aduz que o paciente estava na posse de 0,5 (zero vírgula cinco) gramas de crack, que se destinava a consumo próprio. Diz também que formulou pedido de exame toxicológico e “face à demora de condução do preso ao IML de Palmas-TO, até o presente momento não fora apresentado o resultado”. Ressalta ainda que o flagrante fora provocado pelos policiais civis da cidade. Argumenta que o paciente tinha pequena quantidade de substância entorpecente em sua posse para finalidade de uso próprio, no entanto não fizeram constar no Termo de Prisão em Flagrante, sendo que o “paciente não leu o termo e foi obrigado a assinar como usuário, todavia escrito como VENDEDOR – TRAFICANTE”. (confere com o original). Ao finalizar requer a desclassificação do crime do artigo 33 para o artigo 28 da Lei nº. 11.343/06, colocando-se o réu em liberdade. Ressalta não ser necessário persistir a prisão do paciente e que não há falar-se em ameaça à ordem pública face à sua liberdade, já que em momento algum ofereceu perigo à sociedade. Transcreve julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente. Com a inicial acostou os documentos de fls. 14/35. É o relatório. Decido. Compulsando a documentação acostada pelo impetrante tenho que o auto de prisão se encontra formalmente perfeito. Observo que os policiais foram à casa do paciente durante a realização de uma operação de cumprimento de Busca e Apreensão Domiciliar expedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Miracema do Tocantins, ocasião em que encontram em sua residência a substância entorpecente, momento em que foi preso e autuado em flagrante. Por outro lado, inobstante a argumentação apresentada pelo impetrante tenho que os autos não se encontram devidamente instruídos a fim de possibilitar a análise para o deferimento do pleito da medida liminar requerida. De fato, não cuidou o impetrante de acostar junto à documentação apresentada as decisões prolatadas pela autoridade coatora que indeferiram os seus “insistentes pedidos de Liberdade Provisória”. Assim, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para que preste circunstanciadas informações, principalmente que envie cópias das decisões que indeferiram os pedidos de liberdade provisória formulado pelo paciente. Juntando as informações colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS - HC-6591/10 (10/0085305-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 15 DA LEI 10.826/03
IMPETRANTE: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.
PACIENTE: CARLOS DE SOUZA GONÇALVES.
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “D E S P A C H O. Tendo em vista que fui informado via fac-símile em anexo, que o paciente teve sua punibilidade sido declarada extinta em razão de ter-se operado a prescrição com sua consequente soltura, verifico a perda do objeto deste habeas corpus. Arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”.

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 6477 (10/0084058-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, § 2º INCISO I E II DO CPB
IMPETRANTE: MÁRCIO FERREIRA RODRIGUES
PACIENTE: MÁRCIO FERREIRA RODRIGUES
DEF. PÚBLICO: KARINE CRISTINA B. BALLAN
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS – TO
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (em Substituição)
RELATOR: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Juíza Convocada)
RELATOR P/ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUGA DO DISTRITO DA CULPA – APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DO AGENTE – AUSÊNCIA DE FATO NOVO A SUSTENTAR A CAUTELAR – ORDEM CONCEDIDA. 1 – A apresentação espontânea do agente, mesmo passado algum tempo após a decretação da sua prisão preventiva, não implica necessariamente sua revogação. No entanto, essa espontaneidade demonstra a intenção de não fugir novamente do distrito da culpa e não criar óbices ao regular andamento processual. 2 – Tal conduta, aliada a não existência de fatos novos a ensejar o

ergástulo, pesa favoravelmente a favor do paciente em sua pretensão de ver a medida revogada. 3 – Habeas corpus concedido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 6477, onde figura como impetrante e paciente Márcio Ferreira Rodrigues. Sob a presidência em exercício do Desembargador Liberato Póvoa, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 24ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de julho de 2009, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do voto divergente prolatado pelo Desembargador Amado Cilton, que fica fazendo parte integrante deste. Acompanharam a divergência os Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa. A Juíza Ana Paula Brandão, relatora, votou no sentido de denegar a ordem, sendo vencida. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 15 de julho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS**

Decisões / Despachos
Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9850/09

ORIGEM :COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :LUIZ CARLOS SILVA MOTA
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO DE OUTROS
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1784/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9168
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
DEFENSOR :LAUYRÊNCIO MARTINS SILVA
AGRAVADO :AILTON LOVATO DA ROCHA
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 9608/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO :ANA MARIA CARDOSO GONZAGA ME – ANA MARIA CARDOSO GONZAGA
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 9632/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :MEDIDA CAUTELAR
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO MAURÍCIO CORDENONZI
RECORRIDO :ANA MARIA CARDOSO GONZAGA ME – ANA MARIA CARDOSO GONZAGA
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8633/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :JOÃO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO RUSSIVELT PAES CUNHA
RECORRIDO :WALDOYANA DE KÁCIA ALVES QUEIROZ
ADVOGADO :JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8133/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO RUDOLF SCHAITL
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6222/07

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL
RECORRIDO(S) :ELSSON DEON
ADVOGADO :RONALDO SOUTO DE AZEVEDO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10158/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
ADVOGADO :CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTROS
RECORRIDO(S) :MARCELO SOUSA BRANDÃO
ADVOGADO :ELZA COSTA LIMA BRANDÃO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6633/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO
RECORRENTE :EMPREITEIRA UNIÃO LTDA
ADVOGADO :GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
RECORRIDO(S) :GETEC – ENGENHARIA E CNSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO :TULIO DIAS ANTONIO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10866/10

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :GILSON LINO PEREIRA
DEFENSOR :HERO FLORES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1830/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 9047
AGRAVANTE :D. A. G.
DEFENSOR :MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de julho de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Decisões / Despachos Intimação às Partes

3524ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:40 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0073209-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9365/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51377-2
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 51377-2/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DE PALMAS LTDA. (DISBRAVA)
ADVOGADO(S): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E OUTRA
AGRAVADO(A): MARCOS EDNALDO RUFINO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO(S): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066484-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083898-3

APELAÇÃO 10968/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 59071-6/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 59071-6/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II , C/C O ARTIGO 70 (POR TRÊS VEZES)AMBOS DO CP. (1º FATO) ARTIGO 157,§ 2º, INCISOS I E II, (2º FATO) TODOS C/C O ARTIGO 71, PARAGRAFO ÚNICO, DO CP
APELANTE : UELDO NONATO DA SILVA
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CAÑADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010

PROTOCOLO : 10/0084414-2

APELAÇÃO 11033/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 27533-4/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 27533-4/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º,INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP
APELANTE(S): ARISTIDES LOPES DE AQUINO E FERNANDO RIBEIRO BARROS
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENTE CAÑADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085270-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10654/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2440/05
REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2440/2005 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE : CAIO FELIPPE MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIA TEREZA MIRANDA
AGRAVADO(A): MARCÉLIO STIVAL E SILVA
ADVOGADO : MARIA VALDENICE MONTEIRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085280-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1830/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9047/09
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9047, DO TJ/TO)
AGRAVANTE : D. A. G.
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0085283-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10656/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0392-0/10
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 0392-0/10 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI
ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
AGRAVADO(A): N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA. E ASSOCIAÇÃO DOS LOGISTAS DO PALM BLUE SHOPPING CENTER
ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085285-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10655/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13431-5
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0001.3451-5 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE : SÉRGIO AYRES DA SILVA
ADVOGADO(S): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E MÁRCIA AYRES DA SILVA
AGRAVADO(A): ANDRÉ FRANZ RIVEROS LIMA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085316-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10657/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29061-5/09
REFERENTE : (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 29061-5/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE : IBANOR OLIVEIRA
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041144-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085317-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10658/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 128495-3/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 128495-3/09- 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : PECULIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
 AGRAVADO(A): VILMAR ALVES AGUIAR
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR POR MOTIVO DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 02/07 A 31/07/10, CONFORME DECRETO N.º 177/2010.

PROCOLO : 10/0085318-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10659/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 114785/09
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATAS C/C DANOS MORAIS Nº 11.4785-9/09 DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)
 AGRAVANTE : J.JERÔNIMO DE SOUSA E CIA LTDA
 ADVOGADO(S): ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO
 AGRAVADO(A): NATIVA MINERAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DOMINGOS ROBERTO MATHIAS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085319-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10660/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 45582-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 45582-0/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO))
 AGRAVANTE : JOSÉ ELIANEO DE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO : ROGÉRIO NATALINO ARRUDA
 AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085320-6

HABEAS CORPUS 6595/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FLAVIO PEIXOTO CARDOSO
 PACIENTE : LUCAS FARIAS GANDA
 ADVOGADO : FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085325-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10661/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11339-3 -/10
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE TUTELA INIBITÓRIA C/C AÇÃO COLETIVA DE RESSARCIMENTO Nº 11339-3/10- 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS- TO)
 AGRAVANTE : TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : CLÉO FELDKIRCHER
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085335-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4613/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SILVESTRE JÚLIO SOUZA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DOTOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085336-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4614/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: POLYANA REIS ALVES
 ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DOTOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085337-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4615/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WESDEY VAZ DA SILVA
 ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085338-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10662/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52264-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 52264-1/10 -2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO)
 AGRAVANTE : ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS
 ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
 AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085343-5

HABEAS CORPUS 6596/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR
 PACIENTE : GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085344-3

HABEAS CORPUS 6597/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR
 PACIENTE : PAULO AUGUSTO DE SOUZA
 ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085343-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085350-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4616/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ELTON GOMES FERREIRA, EMERSON DIAS MARINHO, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, FRANCISCO XAVIER DE BRITO, JOZIVAN LOPES CARNEIRO, LUIZ ANTONIO COSTA DE CARVALHO E MEIRISON FERNANDES SILVA
 ADVOGADO : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085351-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4617/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALCIR RODRIGUES CAVALCANTE, ANTONIO DE MENEZES FILHO, AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ, DOMINGOS MACHADO NETO, JOAQUIM CESAR LEMOS, PAULO RODRIGUES DOS SANTOS E RAMÃO ADOLFO SOLEY LOPES
 ADVOGADO : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085352-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4618/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JAMES DA SILVA BRAGA
 ADVOGADO : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085359-1

HABEAS CORPUS 6598/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
 PACIENTE : RODRIGO PEREIRA BARBOSA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOS DO ARAGUAIA -TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 10/0085360-5

HABEAS CORPUS 6599/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
 PACIENTE : ORISMAR MENDES LIMA
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085361-3

HABEAS CORPUS 6600/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRICIO SILVA BRITO
 PACIENTE : LEOMAR LIMA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0085360-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085362-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4619/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAIMUNDO SANTANA BASTOS
 ADVOGADO : PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0085365-6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41098/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.480-A/2010
 REFERENTE : ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DENOMINA "EDIFÍCIO RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS" A UNIDADE JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE DUERÉ
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010

PROTOCOLO : 10/0085370-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41099/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 502/2010
 REFERENTE : PROJETO DE LEI (ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 10)
 REQUERENTE: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2010
 PALMAS 22 DE JULHO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

283ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE JULHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2238/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2006.0005.8152-6/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Raimundo Ferre de Sousa
 Advogado(s): Dr. Giovanni Moura Rodrigues
 Recorrido: Claudizio Alves Bandeira
 Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa
 Relator: Juiz José Maria Lima

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 20 DE JULHO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.868-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Edgar Ferreira Neves Júnior
 Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL – DANOS MORIAIS NÃO RECONHECIDOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O autor postula danos morais alegando a má prestação do serviço de internet móvel por parte da requerida em virtude da lentidão de acesso às páginas solicitadas. 2. A variação de velocidade na transferência de dados via rede mundial de computadores é uma das particularidades deste tipo de serviço, enfatizando-se que a empresa não se omite na prestação dessa informação e é bem clara ao explicitar no contrato que a qualidade do serviço pode variar de acordo com diversos fatores, dentre os quais o número de usuários conectados

simultaneamente ou mesmo a página virtual que se pretende acessar. 3. O recorrente demonstrou a tentativa de regularizar a qualidade de seu acesso à internet administrativamente, via abertura de protocolos no serviço de atendimento ao consumidor da empresa e ainda mediante reclamação no PROCON, porém, tais condutas não foram dotadas de fundamento suficiente a embasar a configuração do dano moral, uma vez que o autor além de não solicitar o cancelamento do plano, continuou a utilizá-lo normalmente. 4. Inferiu-se dos documentos colacionados aos autos e da análise fática do caso, que o recorrente passou por situação de desconforto com previsão descrita no contrato. Como era de conhecimento do recorrente o acesso às páginas da internet poderia eventualmente ficar mais lento. 5. Face ao exposto, por estarem os fatos narrados na inicial de meros aborrecimentos, tal situação não enseja reparação a título de danos morais. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Súmula de julgamento servindo de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, na forma do artigo 55, segunda parte da Lei nº 9.099/95, ficando sobrestados em razão da assistência judiciária. Palmas-TO, 05 de maio de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Decisões / Despachos Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2115/10

Referência: 9.276/09 (Execução de Sentença)
 Impetrante: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(s): Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros
 Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido de concessão da ordem liminarmente para após a apresentação das informações da autoridade inquinada coatora, (...). Notifique-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 21 de julho de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORA PÚBLICA EM 20 DE JULHO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.568-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação Desconstitutiva de Negócio Jurídico c/c Antecipação liminar de tutela e Danos Morais
 Recorrente: Rogério dos Santos Moura
 Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)
 Recorrida: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Livres Comércio de Equipamentos e Telecomunicações Ltda (Revel)
 Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros // Não constituído (2º recorrido)
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – SOLIDARIEDADE PASSIVA – INTERNET MÓVEL – DESCONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL – DANO MORAL – QUANTUM MAJORADO – RECURSO RECORRIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. É parte legítima, em relações regidas pelo CDC, qualquer pessoa que faz parte da cadeia de fornecedores de serviço. Conforme os arts. 7º e 18 do CDC, a Brasil Telecom e a Livre Comércio respondem, solidariamente, pelo vício do serviço. 2. Há que ser desconstituída a relação contratual entre o recorrente e a primeira recorrida, tendo em vista que o consumidor buscou por várias vezes resolver o impasse, seja com a troca do aparelho de internet 3G, seja com a rescisão do contrato, sendo-lhe negado. Apesar das tentativas de acordo, o recorrente foi surpreendido com a rescisão do contrato de forma unilateral, pela primeira recorrida, e seu nome inscrito em cadastros de restrição ao crédito. Desta forma, há que ser declarada a desconstituição da relação contratual entre as partes. 3. O quantum indenizatório fixado (R\$ 1.000,00 – um mil reais) merece ser majorado, eis que a 1ª recorrida é litigante contumaz e possui grande musculatura econômica.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.568-0 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, dar parcial provimento ao recurso para reconhecer a solidariedade passiva das recorridas e desconstituir a relação contratual entre as partes, majorando o quantum indenizatório para R\$ 2.500,00 (dois mil reais). Ficam as Recorridas condenadas no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixadas em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Prazo para pagamento: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 24 de junho de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS 1ª VARA CÍVEL

PAUTA

Ficam os advogados da parte autora intimados da pauta de audiência:

AUTOS Nº: 2009.0005.4154-5

Autor: Silmar Castro de Arruda
 Advs. Micheline R. Nolasco Marques OAB/to 2.265
 Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1.756

Réu: Prefeito de Riachinho/TO

" Designe-se audiência de conciliação e instrução e julgamento nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC, a se realizar no dia 28/09/2010, às 09:00 hs, no Fórum Local, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, testemunhas e, se o caso, de quesitos periciais". Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás, 28/04/2010. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2.198/07

Ação: Declaratória de Reconhecimento

Requerente: Rosinalva Pinto da Silva

Adv. Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Simone Pereira dos Santos

"Designe-se o dia 30/09/2010, às 10:00 horas, para a realização de audiência, intimando-se a parte para comparecimento acompanhada de testemunhas. Cumpra-se. Ananás, 20 de Abril de 2010. dr. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto". Informe neste cartório o endereço completo da parte autora para que se proceda com a intimação.

AUTOS: 1069/02

Ação: Medida Provisional

Requerente: Maria Félix de Moura

Adv. Drº Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

Requerido: Edilberto de Araújo Rocha

Adv. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

" Redesine-se a data 30/09/2010, às 10:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes para comparecerem acompanhadas de no máximo três testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado com cinco dias de antecedência da data da audiência". Ananás, 18 de maio de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0009.4218-9

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: Joarly Martins Ferreira

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Processo já foi sentenciado á fl. 27, no ano de 2005 (fl. 25) Portanto, pro cesso fora da Meta 02, Anote-se. Outrossim, indefiro pedido de fl. 55/56. Intime-se. Araguaína, 24/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

01 – AÇÃO:REIVINDICATÓRIA Nº 2007.0003.5671-7

Requerente: Enedina Pereira de Sousa

Advogado: Calixta Maria Santos – OAB/TO 1674

Requerido: José Alves de Rezende e Creusa Cardoso Rezende

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363 e Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

INTIMAÇÃO: para manifestar sobre a proposta de honorários pericial, com prazo comum de 05 (cinco) dias. 1º DESPACHO: "Sobre proposta de honorários perícias digam as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Araguaína, 25/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0002.3276-9

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Lindomar Sousa Lima e seu avalista Lindomar Sousa Lima

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para proceder o depósito judicial dos honorários do perito dentro de 05 (cinco) dias.DESPACHO: "Processo incluso na Meta 02. Retifico parte do despacho de fl. 111 item " 2 " para proceder à intimação do autor (e não do réu) para depósito judicial dos honorários periciais dentro de cinco dias. Após, prossiga-se conforme respectivo despacho. Araguaína, 28/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0002.7875-9

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S OAB/MG 91811

Requerido: Washington Luiz Balsalobre

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317

INTIMAÇÃO: para o procurador do autor, dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Avoquei o processo por estar na Meta 02 – 2010 CNJ, a fim de antecipar ato processual, se possível. Intimem-se, autor e advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 23/06/2010(ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2007.0002.7874-0

Requerente: Washington Luiz Balsalobre

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317

Requerido Banco Itaú S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S OAB/MG 91811

INTIMAÇÃO: do requerido para recolher às custas finais e despesas processuais.

01 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2009.0013.2416-5

Requerente: Lino Morelli

Advogado: Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834

Requerido: Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína

INTIMAÇÃO: do Dr. José Hobaldo Vieira, para manifestar nos autos, em prazo de 10 (dez) dias . 1º DESPACHO: "Ouça-se o excepto em dez dias. Suspendo o processo principal. Araguaína, 12/02/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". 2º DESPACHO: "Avoquei os autos por se tratar de processo incluso na Meta 02 do CNJ, a

fim de agilizar o procedimento, se possível. Cumpra-se último despacho em 48 horas. Araguaína, 25/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2007.0002.4645-8

Requerente: Luiz Cláudio Martins Vasconcelos

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: para o réu apresentar alegações finais através de memoriais em 05 (cinco) dias. DESPACHO: "Avoquei os autos por se tratar de processo incluso na META 02 do CNJ, a fim de agilizar o procedimento, se possível. Vista ao réu para apresentar alegações finais através de memórias em cinco dias. Araguaína, 25/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0002.9704-4

Requerente: Claudino S/A

Advogado: Antônio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Requerido: Enio Francisco Tontini

INTIMAÇÃO: o procurador do autor, para comparecer em Cartório pegar o Boleto Bancário, referente às custas da Carta Precatória de Citação. DESPACHO: Fls. 62/63: cientifique-se a parte interessada e aguarde por trinta dias. Araguaína, 25/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 70/2010

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 AÇÃO: MONITORIA — 2007.0010.7833-8

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: DR.ª SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB-TO 652

Requerido: TRANSBASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA OAB-GO 8.570; ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES OAG-GO 25727.

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 288 " intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, quais provas pretendem produzir ou do contrario, requerer o julgamento antecipado da lide. Informe que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido; que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando o representante legal da pessoa jurídica, bem como arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo a devida intimação.

02 – AÇÃO:REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO — 2007.0000.7599-8

Requerente: VALNEI PEREIRA MARTINS TORRES; PAULO TORRES DA SILVEIRA.

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB-TO 3.889

Requerido: BANCO DA AMAZÓIA S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 20/21 "(...) ante o exposto, fundamentado no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto, sem resolução do mérito o processo, por ausência de pressuposto processual. Condeno os requerentes no pagamento das custas judiciais.

03– AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO— 2008.0007.5910-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220

Requerido: EVERTON FREIRE DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 39/40 (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo liminar de fls. 14/17. Após transito em julgado, archive-se com cautelas legais.

04– AÇÃO:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA—2009.0002.2885-0

Requerente: HITALO SAMUEL AUGUSTO DA SILVA

Advogado: DR.ª ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2.096

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 162 " Intime-se o requerido para efetuar o pagamento voluntário do debito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação".

05– AÇÃO:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2007.0002.4573-7

Requerente: GUSTAVO GOMES RIBEIRO, KALLYL GOMES RIBEIRO, THAYR GOMES RIBEIRO

Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB-TO 1.956

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 162 " Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento voluntário do debito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação".

06– AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO — 2007.0010.0162-9

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4.265-A

Requerido: SANDRA JESUS MORAIS DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da parte requerente para comparecer em cartório para o recolhimento da guia de pagamento da locomoção do oficial de justiça.

07– AÇÃO:DEPOSITO — 2007.0010.3420-9

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2.188

Requerido: CREZONILDO PONTES MARTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da parte requerente para comparecer em cartório para o recolhimento da guia de pagamento da locomoção do oficial de justiça.

08- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0002.6816-6

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRª. CINTHIA HELUY MARINHO OAB-MA 6.835

Requerido: FELIPE BENTO FRANÇA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 37/38 "(...) ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII do código de processo de civil, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, e de consequência declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Custas se houver pela parte autora. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados entregues a parte autora, desde que juntem cópias aos autos".

09- AÇÃO: ORDINARIA — 2009.0002.5104-0

Requerente: LUIZ FLAVIO QUINTA, ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA

Advogado: DRª. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB-TO 3.717, DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido: LUKAJU - AGROPECUARIA, LUCIANO MINNITI SILVEIRA, KARINA MINNITI SILVEIRA, JULIANO MINNITI SILVEIRA

Advogado: DOMINGOS ASSAD STOCHE OAB-SP 79.539

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerida DECISÃO DE fls. 645/647 "(...) ex positis, defiro o pedido de tutela antecipada (rectius cautelar), para que seja bloqueada a matrícula nº 25.324 do livro 2-CK do imóvel descrito na inicial, ate a decisão definitiva. Oficie-se o cartório de registro de imóveis de conceição do Araguaia Estado do Pará, a fim de proceder o referido bloqueio, no prazo de 24h, sob penas da lei sem prejuízo desta determinação, caberão aos autores proceder ao registro do contrato de compromisso de compra e venda naquele cartório imobiliário. Mantenho a decisão agravada de fls. 559, em todos seu termos, pelos seus próprios fundamentos indefiro o pedido contido no ofício de fls. 641, posto que a juntada dos ARs estão sendo objeto de questionamento em grau de recurso. No entanto, os autos estão a disposição para qualquer consulta e análise. OFICIE-SE. Quanto, ao ofício de fls. 640, cientifique-se a servidora requisitada a qual devera apor seu ciente na respectiva folha".

10- AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0010.0507-8

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

Advogado: DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO 69

Requerido: CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES, DENERVAL RODRIGUES DA CUNHA.

Advogado: ALFREDO FARAH OAB-TO 943-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 132" REQUERIMENTO DE FLS. 118, 121 e 128/29 – DEFIRO parcialmente os pedidos, em face do(s) bem(ns) ter sido indicado(s) a penhora por uma das partes e em razão da apresentação de certidão de matrícula dos imóveis (fls. 66-101), para tanto: PROMOVA-SE o desbloqueio da penhora on-line, de fls. 43/45. Depois, INTIMEM-SE as partes a manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. REDUZA-SE a penhora por TERMO nos autos (CPC, art. 659, § 5º), os imóveis indicados às fls. 66-72. Após, INTIME-SE o 1º Executado, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO ou PESSOALMENTE (por mandado ou pelo correio): INFORMANDO-O que fica investido na função de DEPOSITÁRIO DO BEM por esta intimação, independentemente de assinatura do termo; ou ainda para, querendo, requerer SUBSTITUIÇÃO da penhora, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 668), sob pena de preclusão. INTIME-SE a parte Exequente a providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação da(s) penhora(s) no(s) respectivo(s) ofício(s) imobiliário(s) (CPC, art. 659, § 5º), juntando aos autos a(s) certidão(ões), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena dos efeitos da não publicidade do ato."

11- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0003.2807-0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: DRª. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3.861

Requerido: CARLITO JOSE DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 37/39 "(...) ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO FINASA S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, a ser informado no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando –se em consideração a natureza do feito, o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão e o trabalho do advogado Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição".

12- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0007.5911-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4.220

Requerido: DIVINO DE SOUSA PIRES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 42/43 "(...) Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Revogo a liminar concedida às fls. 23/24, determinando seja efetuado o desbloqueio do bem. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais".

13- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2007.0010.0932-8

Requerente: MARLENE SENA MORAIS

Advogado: DR ANDRÉ GOUVEIA N. VILELA DE LIMA OAB-SP 258.422

Requerido: VITORIA AMELIA CORREIA LOPES

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB – TO 1.130

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 73 da parte autora para manifestar-se sobre as petições e documentos acostados pela requerida, bem como os novos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

14- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL — 2009.0003.9232-9

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DRª. KATHERINE DEBARBA OAB –TSC 16.950

Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUZA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: da parte requerente para comparecer em cartório para o recolhimento da guia de pagamento da locomoção do oficial de justiça.

15- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0008.0477-7

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DRª. MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2.489-A

Requerido: WEVERSON PEREIRA DE TOLEDO

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1.792

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA de fls. 76/77 "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. CONDENO a parte ré, ao pagamento das custas e despesas processuais, em razão do princípio da causalidade; e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) REVOGO a liminar de fls. 28/30. PROMOVAM-SE os atos necessários ao desbloqueio do bem junto ao DETRAN. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

16- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0005.9539-0

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: DRª. ELIANE FARIA GONÇALVES OAB-SP 232.075, MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056-S

Requerido: GILBERTO DE CASTILHO

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1.317-A

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO de fls. 84 "Proceda-se às anotações necessárias, inclusive junto à capa dos autos, a cerca dos novos procuradores constituídos à fl. 67/74. Cumpra-se o determinado à fl. 66, intimando-se a parte autora a manifestar-se sobre o pedido de fl. 62, no prazo de 10 (dez) dias".

17- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL — 2010.0006.0456-7

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DRª. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB –SP 221.271

Requerido: SANDRA GOMES SOARES, VALDIVINO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO de fls. 46 "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DE-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA dos bens indicados pelo credor na inicial e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens móveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC".

18- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL — 2010.0006.0455-9

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DRª. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB –SP 221.271

Requerido: PEDRO MANOEL DE FARIA, ELIANE DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO de fls 33 "I – Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DE-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do Valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A).

19- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL — 2010.0006.0449-4

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DRª. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4.573-A

Requerido: VILAS BOAS RESTAURANTE E PIZZARIA, GILFRAN LUIS DE CASTRO VILLAS BOAS, TEILA CRISTINA MILHOMEM DOS SANTOS VILLAS BOAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 57 " I – Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÉ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A).

20- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS — 2010.0001.5839-7

Requerente: PEDRO LOPES LIMA

Advogado: Dr^a. SHEYLA MARCIA DIAS DE LIMA OAB-TO 3.791

Requerido: TONATINS RURAL FLORIZA T M CARNEIRO

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB-TO 3.675

Requerido: SEMENTES GASPARIM

INTIMAÇÃO: da parte requerente para manifestar-se sobre a contestação.

21- AÇÃO: CAUTELAR — 2010.0000.1907-9

Requerente: PEDRO LOPES LIMA

Advogado: Dr^a. SHEYLA MARCIA DIAS DE LIMA OAB-TO 3.791

Requerido: TONATINS RURAL FLORIZA T M CARNEIRO

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB-TO 3.675

Requerido: SEMENTES GASPARIM

Advogado: WILSON ROBERTO CORRAL OZORES OAB-SP 67.940

INTIMAÇÃO: da parte requerente para manifestar-se sobre a contestação.

22- AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE — 2009.0010.7179-8

Requerente: KUNIHICO KAMACHI, KATUHIKO KAMACHI, LUIZ FERNANDO MUNEO KAMACHI.

Advogado: Dr^a. SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA

Requerido: SILDINEI DE TAL E OUTROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da parte requerente para comparecer em cartório para o recolhimento da guia de pagamento da locomoção do oficial de justiça.

23- AÇÃO: DESPEJO — 2008.0000.5878-1

Requerente: MAURO HERCULES

Advogado: Dr. JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB-TO 4.217

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1.792

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA de fls.51/58 " (...) Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do requerido/reconvinte. Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na ação de despejo, para: a) DECRETAR a rescisão do contrato de locação existente entre as partes, concedendo ao réu o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel, sob pena de despejo compulsório; b) CONDENAR o réu ao pagamento dos aluguéis no período de 07 de março de 2006 até 07 de julho de 2010, nos valores descritos no item 1.3 desta sentença, abatendo-se a quantia de R\$ 9.257,75 e acrescentando juros de 1% a.m. e correção monetária pelo IGPM, contados do dia seguinte ao dos respectivos vencimentos, bem como ao pagamento dos valores que vencerem até a efetiva desocupação do imóvel. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC, apurado pela Contadoria deste Juízo, mas ISENTO-O de pagá-los, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. JULGO EXTINTA A RECONVENÇÃO sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, mas ISENTO-O de pagá-los, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, exaurido o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme o disposto no art. 475-J, §5º, do CPC".

24- AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO — 2010.0001.9986-7

Requerente: ALYSSON SANTOS DO NASCIMENTO, TATIANE MENEZES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. SEBASTIÃO BANDEIRA OAB-PA 8.156

Requerido: ANDRE DE ASSUNÇÃO PIMENTA, KATIA BORBA NEVES PIMENTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da parte requerente para se manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 84 " certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado do referido processo não procedi a citação dos requeridos por não residirem mais no mesmo local a mais de três meses. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado sem o devido cumprimento.

25- AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA — 2010.0005.5300-8

Requerente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SILVA

Advogado: Dr. ALAN JORGE SOUSA SILVA OAB-TO 4.460

Requerido: DENIZE MORAIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA de fls. 19/20 "(...) Ex positis, com fundamento no art. 295, II e V, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistiu advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais".

26- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS — 2006.0005.7885-1

Requerente: DISCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES

Advogado: Dr. EMERSON COTINI OAB-TO2.098

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIERA NEGRÃO OAB-TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: DA parte autora se manifestar acerca do recurso de apelação de fls. 95/104.

27- AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO — 2005.0003.5083-6

Requerente: CONSTRUTORA L.J. FERRAZ LTDA

Advogado: Dr. DEARLEY KUHN OAB –TO 530

Requerido: TRUCK GALEGO – EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA

Advogado: DR. IGOR BILLALBA CARVALHO OAB-SP 247.190

INTIMAÇÃO: DA parte autora se manifestar acerca do recurso de apelação de fls. 368/387.

28- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.5122-8

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: Dr. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA OAB-TO 2.919-B

Requerido: ESPÓLIO DE ORIZON ALVES DE LIMA

Advogado: MARCELO TESTA BALDOCHI OAB-SO 198.912

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA de fls. 110/113 "(...) Ex positis, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda, DETERMINANDO a remessa dos autos à Comarca de Wanderlândia-TO, observadas as baixas de estilo. Após o trânsito em julgado, à redistribuição".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 69/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0008.2629-2

Requerente: NEWTON DA SILVA SANTOS

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 100: "Redesigno a audiência para o dia 07/02/2011 às 14:00 horas."

02 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0005.9134-1

Requerente: MIGUEL PEREIRA LUZ

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 180: "Redesigno a audiência para o dia 07/02/2011 às 14:30 horas."

03 — AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2007.0005.2122-0

Requerente: ANTONIO EVERTON LIMA IZIDIO

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128

Requerido: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A

Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2179B

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 146: "Redesigno a audiência para o dia 03/02/2011 às 15:30 horas."

03 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9149-0

Requerente: ITAMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 80: "Redesigno a audiência para o dia 07/02/2011 às 15:00 horas."

04 — AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2008.0002.9171-0

Requerente: ESPÓLIO DE FRANCISCO TAVARES (INVENTARIANTE: MARIA EDIVAM PEREIRA DA SILVA)

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096

Requerido: RAISA MARIA ROCHA PINHEIRO, REPRESENTADA POR SUA MÃE – MARIA DO SOCORRO DA ROCHA PINHEIRO.

Advogado: MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT OAB/TO 2226

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 105: "DEFIRO o requerimento de fl. 103 verso, de consequência, DESIGNO audiência conciliação para o dia 26 de julho de 2010, às 14:00 h, com base no art. 125, IV, do CPC. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir. INTIME-SE o Ministério Público. CUMPRE-SE com urgência."

05 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9113-0

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS ROCHA

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 63: "Redesigno a audiência para o dia 09/02/2011 às 15:30 horas."

06 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0000.2588-5

Requerente: CELINA MARIA DOS SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 98: "Redesigno a audiência para o dia 10/02/2011 às 15:00 horas."

07 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9176-8

Requerente: JOSE DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 64: "Redesigno a audiência para o dia 07/02/2011 às 15:30 horas."

08 — AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0003.4801-3

Requerente: MARIA DO CARMO RODRIGUES REGO

Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/TO 2494

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 151/152: INDEFIRO o pedido de fl. 149, perícia técnica nas instalações elétricas da residência da parte, vez que os fatos narrados já foram alterados, com reformas, revisões e consertos posteriores, tomando a perícia requerida inconsistente pelas alterações e pelo transcurso do tempo. Certo é que as partes podem

precaver-se da ação do tempo, com as medidas cautelares pertinentes (não utilizadas), produzindo antecipadamente provas que entendem necessárias, inclusive periciais (CPC, arts. 846 e segs.). (...) 3 - INTIMEM-SE as partes, advertindo o requerido de que deve comparecer acompanhado de sua testemunha, consoante requerido a fl. 148. 4 - INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. "Redesigno a audiência para o dia 03/02/2011 às 14:00 horas."

09 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0005.9147-3

Requerente: JOANA DARC MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 81: "Redesigno a audiência para o dia 08/02/2011 às 15:00 horas".

10 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.6395-0

Requerente: CECILIA AURELIA DOS SANTOS CRUZ
Advogado: RICARDO CICERO PINTO OAB/SP 124961
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 78: "Redesigno a audiência para o dia 09/02/2011 às 14:00 horas".

11 — AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2006.0007.3331-8

Requerente: NAZARÉ PEREIRA LIMA
Defensor Público: IRISINEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
Requerido: JOÃO MACENA PEREIRA DA SILVA e SUA ESPOSA
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do DESPACHO de fls. 56: "...INTIMEM-SE as partes, advogados, Representantes do MP e Defensoria (se for o caso) e testemunhas, com as advertências e observações do art. 412 do CPC. Em caso de requerimento para depoimento pessoal, INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. INTIMEM-SE as partes a apresentarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação." DESPACHO de fls. 57: "Redesigno a audiência para o dia 25/08/2010, às 14:00 horas. Intimem-se" e CERTIDÃO de fls. 60v. "Certifico que diligenciei ao endereço indicado e procedi a intimação da Sra. Joana Coelho Silva, não procedi a intimação do Sr. João Macena Pereira da Silva, pois fui informado por sua esposa que o mesmo já faleceu..."

12 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.3491-48

Requerente: MARIA MARTINS DE JESUS LUZ
Advogado: LEANDRO PEREIRA DA SILVA OAB/SP 184743
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 111/113: "Declaro, pois, saneado o presente feito. As partes requereram a produção de prova oral, impondo-se, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. (...) INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. INTIME-SE o requerido e testemunhas arroladas na inicial. Cumpra-se". "Redesigno a audiência para o dia 08/02/2011 às 15:30 horas".

13 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9164-4

Requerente: HERMINIO DANTAS NETO
Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 89: "Redesigno a audiência para o dia 08/02/2011 às 14:00 horas."

14 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9116-4

Requerente: CLARICE BARBOSA DE SOUSA
Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 85: "Redesigno a audiência para o dia 08/02/2011 às 14:30 horas."

15 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9112-1

Requerente: MARIA VILANI FARIAS SAMPAIO
Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 95: "Redesigno a audiência para o dia 10/02/2011 às 14:00 horas."

16 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0002.3411-7

Requerente: ÂNGELO CREMA MARZOLA
Advogado: JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A
Requerido: JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE UCHOA
Advogado: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 657
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a audiência para o dia 16/09/2010, às 15:30 horas. Promovam-se os atos necessários para realização do ato. Intimem-se."

3ª Vara Cível**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2009.0007.2498-4

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA DECLINATÓRIA DE FORO
Requerente: AGROPECUÁRIA NINHO VERDE LTDA
Advogada: DR. ADALBERTO DOS SANTOS JUNIOR OAB/SP 179.792-B e DRA. ALESSANDRA MULLER DOS SANTOS OAB/SP 178.545
Requerido: TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/GO 1874
INTIMAÇÃO para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/08/10, às 14:00 horas, tudo de conformidade com o despacho de fl.28 a seguir transcrito: Designo o

dia 18/08/10 às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se observando o Disposto no art. 343 e parágrafos no que pertine a excipiente. Araguaina 23/06/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02- AUTOS: 5.148/05

Ação: REINVIDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE IMISSÃO DE POSSE
Requerente: EDVALDO FENELON PEREIRA e NIVALDO FENELON PEREIRA NETO
Advogada: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130
Requerido: FERNANDO ANTONIO BORGES
Advogado: DRA. ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/08/10, ÀS 09:00 HORAS, tudo de conformidade com o despacho de fl.141 a seguir transcrito: I – Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/08/10, às 09:00hs, tendo em vista que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. II – Intimem-se as partes e seus procuradores. III – Cumpra-se. Araguaina-TO., 07 de Julho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

03- AUTOS: 2007.0006.0482-6

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: EVILÁSIO ALMEIDA ASSUNÇÃO
Advogada: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
Requerido: CARRIER VEÍCULOS LTDA
Advogado: DR. MARCELO DE BERTOLO OAB/PR 31.214
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2010 ÀS 15:00 HORAS, tudo de conformidade com o despacho de fl.144 a seguir transcrito: Designo o dia 17/08/2010, às 15:00h, para audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Araguaina-TO., 22 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

04- AUTOS: 2006.0003.4821-0

Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR; MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR e MAIANE RIBEIRO DIAS LIMA
Advogada: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR
Requerido: SERASA CENTRALIZAÇÃO DOS BANCOS S/A e SPC BRASIL – SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
Advogado da requerida SERASA: DRA. ALESSANDRA MIYUKI DOTE OAB/SP 172.362
Advogada da requerida SPC: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2010, ÀS 10:00 HORAS, TUDO CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Redesigno audiência Preliminar para o dia 12/08/10, às 10:00hs, tendo em vista que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos serventuários do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins. II - Intimem-se as partes e seus procuradores. III – Cumpra-se. Araguaina-TO, 07 de Julho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

05- AUTOS: 2005.0003.6047-5

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS e ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Advogada: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido: CLAUDIO SÃO JOSÉ JUNIOR e SUELI APARECIDA SÃO JOSÉ BORGES
Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A
INTIMAÇÃO para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/08/10, às 09:00 horas, tudo de conformidade com o despacho de fl.138 a seguir transcrito: I – Redesigno audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/08/10, às 09:00hs, tendo em vista que a audiência anteriormente designada não foi realizada em virtude da greve dos serventuários do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. II- Intimem-se as partes e seus procuradores. III – Cumpra-se. Araguaina-TO., 07 de Julho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.175/05 AÇÃO PENAL

Acusado: Raimundo Nonato Costa Sousa
Advogado: Drª. Márcia Cristina Figueiredo, OAB/TO 1319.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo precedente a pretensão punitiva do Estado e, como corolário natural, condeno Raimundo Nonato de Sousa, brasileiro, casado, nascido no dia 28 de outubro de 1960, em Itacajá-TO, filho de Anízio Costa da Silva e de Maria Vilanil Sousa, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 1053939 SSP-GO, residente na Rua Bela Vista, nº. 151, Bairro São João, nesta cidade, na pena do artigo 214, caput, combinado com o artigo 224, "a", na forma do artigo 71, caput, todos do Código Penal, observadas as disposições da Lei 8.072/90. Passo a dosar-lhe as penas. Quanto a vítima Nayara Pereira Gomes... Assim, com estas considerações, fixo pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão... Em observância à Lei 8.072/1990, existe a causa de aumento de pena prevista em seu artigo 9º, razão pela qual aumento pela metade a pena fixada no item anterior 1.0, tornando-a definitiva e 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Quanto a vítima Karoline Pereira Gomes... Assim, com estas considerações, fixo pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão... Em observância à Lei 8.072/1990, existe a causa de aumento de pena prevista em seu artigo 9º, razão pela qual aumento pela metade a pena fixada no item anterior 1.0, tornando-a definitiva e 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Da continuidade delitiva. Em razão de os crimes terem sido cometidos em continuidade delitiva, conforme dispõe o artigo 71, caput, do Código Penal, aumento em dois terços a pena de um dos delitos, tornando-a, finalmente, 16 (dezesseis) anos e 03 (três) meses de reclusão. O regime de cumprimento das penas para o acusado será o fechado, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal. O réu poderá continuar em liberdade

porque não vislumbro, nesta quadra, fundamento e necessidade para a decretação de sua prisão preventiva. Custas pelo condenado, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950... Conforme dispõe o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo cinco salários mínimos como valor mínimo para reparação dos danos causados pelos crimes a cada uma das vítimas... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas. Araguaína, 21 de julho de 2010. Francisco Vieira Filho juiz de direito titular.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.701/03- AÇÃO PENAL

Denunciado: André Felipe Silva Costa

Advogada: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0003.9264-4/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Jarles Andrade dos Santos

Advogada: Doutor Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO 3.889.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 837/99 – AÇÃO PENAL

Acusado: Luiz Serrano Silveira

Advogado: Dr. Nadin El Hage, OAB/TO 19 B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "... Ante o exposto pronuncio Luiz Serrano Silveira... dando-o como incurso na pena do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e III (meio cruel) do Código Penal. Por outro lado, o impronuncio quanto ao crime tipificado no artigo 12 da Lei 6.368/76. Não vejo, por ora, fundamento para a decretação da prisão provisória do pronunciado, nesta quadra, razão pela qual autorizo-lhe recorrer em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 3130/05

Ação: Revisão e Exoneração da Obrigação de Alimentos c/ Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: O.M.E.S

Advogado: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos

Requerido: R.L.B.M

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins

OBJETO: Intimação para audiência, dia 10.09.10 às 16h00min horas. "Redesigne, a escrivania, a audiência. Intimem-se os advogados das partes que deverao comparecer acompanhados das partes e testemunhas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Em, 20/11/2009 (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 066/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0002.4009-3

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DO CARMO DA SILVA

ADVOGADA: ADRIANA MATOS DE MARIA

DESPACHO: Fls. 17-"Audiência no dia 23/08/2010, às 15h30, para oitiva da requerente e seu genitor. Intime-se".

AUTOS Nº 2010.0002.6904-0

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: IRIZANGELA PINHEIRO DA ROCHA

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: Fls. 16-"Audiência no dia 23/08/2010, às 16h00, para oitiva da requerente e seus genitores. Intime-se".

AUTOS Nº 2010.0001.8806-7

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: RAIMUNDO CARVALHO

ADVOGADO: THIAGO PEREIRA MAIA

DESPACHO: Fls. 20-"Audiência no dia 23/08/2010, às 16h30, devendo o requerente comparecer ao ato acompanhado de no máximo, três (03) testemunhas. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0003.2992-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FERNANDA ALVES SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 56-"Fls. 54: Intime-se a impetrante para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se o Município de Araguaína cumpriu a determinação constante da decisão de fls. 27/28). Em caso negativo, faça-se conclusão. Em caso positivo, abra-se nova vista ao representante do Ministério Público. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0006.0459-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: IVANI PEREIRA NETO SILVA

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO: Fls. 33-"...Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta, amparada no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado do Tocantins - com sede em Palmas/TO."

AUTOS Nº 2010.0006.7414-0

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO

ADVOGADO: WANDER FERREIRA DIAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 210-"1 - Embora apresentada declaração de pobreza, não há pedido para os benefícios da gratuidade da justiça. Assim, intime-se para apresentar declaração de pobreza dentro de dez dias ou recolher as custas iniciais dentro de trinta dias. 2 - Apresentada declaração de pobreza ou recolhidas as custas e taxa judiciário, notifique-se, previamente, o Estado do Tocantins para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, pronunciar sobre o pedido de tutela antecipada (artigo 2º da lei 8437/1992). Não apresentada declaração de pobreza nem recolhidas as custas, faça-se conclusão."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

11 – Ação: Declaratória de Inexistência de Debito... – 18. 826/2010.

Requerente: José Luis Rodrigues da Silva Filho

Advogado: Dr. Augusto César Silva Costa – OAB/TO nº. 4.245

Requerida: F. A. I – Financeira Americanas Itaú S. A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 25/08/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 16/06/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

12 – Ação: Declaratória de Inexistência de Debito... – 18. 825/2010.

Requerente: José Luis Rodrigues da Silva Filho

Advogado: Dr. Augusto César Silva Costa – OAB/TO nº. 4.245

Requerida: Casas Bahia Comercial LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 25/08/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 16/06/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

13 – Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida... – 18. 846/2010.

Requerente: Suely Pontes de Alencar

Advogado: Dr. Serafim F. Couto Andrade – OAB/TO nº. 2.381

Requerido: Banco do Brasil S. A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 25/08/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 16/06/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

14 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18. 851/2010.

Requerente: Raphaela Pianho de Souza Vieira

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Unibanco S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 25/08/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 16/06/2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

15 – Ação: De Repetição de Indébito c/c Indenização... – 18. 834/2010

Requerente: Isis Ferreira dos Santos

Advogada: Dra. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO nº. 2.155 - B

Requerido: HSBC Bank Brasil S. A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 30/08/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 28/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – Ação: De Indenização – 18. 835/2010

Requerente: Manoel Pereira Amorim

Advogada: Dra. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO nº. 2.155 - B

Requerida: Real Fácil Correspondente do Banco BMG S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 30/08/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 28/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – Ação: Reivindicatória – 18. 901/2010

Requerente: Assilon Soares Filho

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO nº. 431

Requerido: Cipriano Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 30/08/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 28/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – Ação: Reivindicatória – 18. 900/2010

Requerente: Assilon Soares Filho

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO nº. 431

Requerido: Cipriano Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 30/08/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 28/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais – 18.635/2010.

Requerente: Divino Fernandes Pedro

Advogada: Dra. Aparecida Suelene P. Duarte – OAB/TO nº. 3.861

Requerido: OI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 30/08/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 07/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – Ação: Indenizatória de Danos Materiais e Morais – 18.636/2010

Requerente: L. S. da Costa - ME
 Advogada: Dra. Aparecida Suelene P. Duarte – OAB/TO nº. 3.861
 Requerido: Tuper Soluções Construtivas
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 30/08/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 07/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – Ação: De Indenização por Danos Morais e Materiais – 18.631/2010

Requerente: Carlos da Silva Santos
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363
 Requerido: Bradesco Auto / Re Companhia de Seguros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 30/08/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 07/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – Ação: De Indenização por Danos Morais – 18.814/2010.

Requerente: Mônica Siqueira do Nascimento
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363
 Requerida: Emili de Paula Cação
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 30/08/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 28/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – Ação: De Devolução de Parcelas Pagas – 18.732/2010.

Requerente: Geone de Melo Coelho
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167
 Requerido: Imobiliária Ferraz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 30/08/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 28/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – Ação: De Obrigação de Fazer – 18.633/2010.

Requerente: Lucas Coelho Rangel
 Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº. 3.692
 Requerido: Rores Afonso da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 31/08/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 07/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – Ação: De Reintegração de Posse c/c Demolição... – 18.667/2010.

Requerente: Manoel Couto dos Santos Neto
 Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº. 2.796
 Requerida: Adriana de Sousa Barros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 31/08/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 07/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – Ação: Reivindicatória – 18.663/2010.

Requerente: Gilmar Martins Ferreira
 Advogada: Dra. Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº. 1.683
 Requerido: Agamenon Pereira de Sousa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 31/08/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 07/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – Ação: De Cobrança c/c Indenização por Danos... – 18.682/2010.

Requerente: João Canedo Borges
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976
 Requerido: Raimundo Filho Pereira da Luz
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 31/08/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 07/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – Ação: De Reparação de Danos em Acidente de Veículos – 18.705/2010.

Requerente: Leonardo Silva Trentin / Paola Silva
 Advogado: Dr. Rodrigo Eder Felício – OAB/PR nº. 49.002
 Requerido: Izael Cazuza de Alencar / Elieth Moreira de Carvalho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado dos reclamantes para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 31/08/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 07/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – Ação: De Cobrança – 18.638/2010.

Requerente: Gomes e Rabelo LTDA (Canela Imóveis)
 Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4.217
 Requeridos: Noriska Confecções LTDA / Lucival Parrião de Menezes / Noris Barbosa Cavalcante Menezes.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 31/08/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 07/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – Ação: De Cobrança – 18.822/2010.

Requerente: Jeeferson Humberto Cardoso Marques
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470
 Requerido: Consórcio Nacional Honda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 31/08/2010 às 16:15 horas. Araguaína, 28/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – Ação: De Restituição de Valores Pagos... – 18.816/2010.

Requerente: Edmilson Alves da Costa
 Advogada: Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº. 2.915
 Requerida: Brasil Telecom Celular S.A
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº 3.070
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada das partes para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 31/08/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 28/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

32 – Ação: De Cobrança – 18.810/2010.

Requerente: Manoel Messias da Silva
 Advogado: Dr. Edson da Silva Souza – OAB/TO nº. 2.870
 Requerido: Fatefum / Unicid
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 31/08/2010 às 16:45 horas. Araguaína, 28/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – Ação: De Rescisão Contratual – 18.903/2010.

Requerente: Maria Helena Borges
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 2.621
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº 3.070
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado das partes para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 31/08/2010 às 17:00 horas. Araguaína, 28/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34 – Ação: Ordinária de Cobrança – 18.505/2010.

Requerente: Dental Norte Ltda
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167
 Requerida: Daniela Ferreira Amorim
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de tentativa de Conciliação marcada para o dia 30/08/2010 às 15:4500 horas. Araguaína, 28/06/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – Ação: Declaratória de Inexistência de Debito – 17.183/2009.

Reclamante: Jose Maia Silva
 Advogado: Aldo José Pereira - OAB/TO nº. 331
 Reclamado: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Annette Riveros - OAB/TO nº. 3.066
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e art. 6º, VI, da Lei Nº 8.078/90, e art. 4º do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para DECLARAR inexistente o debito apontado no SPC sob nº 500348683-3, e, em consequência, confirma em definitivo a liminar deferida a fl. 33, causados por inscrição indevida em cadastro de restrição de credito, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos a partir desta data (Súmula nº 362 STJ). Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de março de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

36 – Ação: Cobrança – 16.387/2009.

Reclamante: Nelson Bernardo Hendges
 Advogado: Aline Costa Silva - OAB/TO nº. 2.127
 Reclamado: JET W. W. Serviços Ltda/Novatrans Energia Ltda
 Advogado: Patrício Wiensko - OAB/TO nº. 1.733
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "ISTO POSTO, com fundamento no § 1º do art. 42, da lei 9.099/95, declaro deserto o recurso e em consequência nego a remessa dos autos ao segundo grau de jurisdição. Intimem-se a parte recorrente. Araguaína, 30 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – Ação: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT – 17.134/2009.

Reclamante: Vilma Duarte Silva
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO nº. 2.893
 Reclamado: Excelsior de Seguros S.A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "ISTO POSTO, com fundamento no § 1º, do art. 42, da lei 9.099/95, declaro deserto o recurso e em consequência nego a remessa dos autos ao segundo grau de jurisdição. Intime-se a parte recorrente. Araguaína, 11 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

38 – Ação: Indenização pelo Dano Material e Moral – 16.276/2009.

Reclamante: Antonio Rodrigues Lima/Malvina de Sousa Lima
 Advogado: Gracione Terezinha de Castro - OAB/TO nº. 994
 Reclamado: Companhia Energética de Goiás-Celg
 Advogado: Mozair Jose de Oliveira - OAB/GO nº. 8.123
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 42, da lei 9.099/95 declaro DESERTO o recurso em face da inexistência de preparo. Declaro transitada em julgado a sentença, ficando a parte sucumbente intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Araguaína, 07 de julho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

39 – Ação: Indenização por Ato Ilícito – 16.859/2009.

Reclamante: Sandra Lucia Dantas Reich
 Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470
 1º Reclamado: RD Magazine Eletrodomésticos Ltda.
 Advogado: Fernando Fragozo de Noronha - OAB/TO nº. 4.265
 2º Reclamado: Sul América Cia Nacional de Seguro
 Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº. 1.874
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os recursos são tempestivos e o recurso da parte requerida está regularmente preparado e há pedido de assistência gratuita formulado pela autora da ação. Defiro a assistência judiciária gratuita a requerente. Recebo os recursos. Juntadas contrarrazões ou decorrido o prazo sem as suas juntadas, remetam-se os autos à turma recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

40 – Ação: Indenização por Ato Ilícito – 18.102/2010.

Reclamante: Mauricelia Ribeiro de Macedo
 Advogado: Augusto César Silva Costa - OAB/TO nº. 4.245
 Reclamado: Transporte Zilli Ltda.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos

à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

41 – Ação: Declaratória de Inexistência de Debito... - 17.110/2009

Reclamante: José Cardoso Costa
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073
Reclamado: Embratel S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

42 – Ação: Declaratória de Inexistência de Debito... – 17.881/2009

Reclamante: Jose Cardoso Costa
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073
Reclamado: Lojas Cem Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

43 – Ação: Indenização por Cobrança Indevida... – 16.398/2009.

Reclamante: Danyllo Sousa laque
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº. 2.796-B
Reclamado: Consorcio Nacional Honda

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.579
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

44 – Ação: Indenização por Invalidez de Seguro DPVAT – 17.474/2009.

Reclamante: Francisca Lucicleide de Lima
Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO nº. 3.470
Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consorcio DPVAT

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2.040
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio legal. Art. 42, da lei 9.099/95. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem a sua juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as devidas cautelas e homenagens deste juízo. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

45 – Ação: Indenização do Seguro Obrigatório – 18.457/2010.

Reclamante: Clesia Ribeiro da Silva
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B
Reclamada: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº. 3.678-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Manifestar-se acerca do laudo pericial juntado aos autos pelo requerente. Araguaína, 16 de julho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

46 – Ação: Danos Materiais e Morais – 9.844/2005.

Reclamante: Maria Lúcia Carneiro da Silva Santos
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B
Reclamado: HDI Seguros S/A

Advogados: Joaquim Fabio Mielli Camargo – OAB/MT nº 2.680
Eliania Alves Farias Teodoro – OAB/TO nº 1.464
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Isto posto, defiro parcialmente o pedido da requerente e determino a intimação da demandada para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento do referido valor, sob pena de ser efetuado o bloqueio do mesmo pelo sistema BACENJUD. Cumprida a obrigação, arquivem-se os autos. Araguaína, 02 de julho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

47 – Ação: Nulidade de Faturas c/c Antecipação de Tutela – 15.873/2009.

Reclamante: ARL Factoring – Fomento Mercantil
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO nº. 214-B
Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº 4.126-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando o trânsito em julgado da sentença e, considerando que a parte requerida não efetuou o pagamento da obrigação, determino a penhora do valor pelo procedimento do BACENJUD. Penhorados os valores, transfira-os a este Juízo e intimem-se as partes. Não havendo embargos, expeça-se alvará em favor do exequente e arquivem-se os autos. Araguaína, 21 de junho de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.1428-8 E/OU 4.192/10

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: LAURINDO BARROS DE ARAÚJO
Advogado: Dr. Renato Jacomo OAB 185-TO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Intimação: Fica o advogado habilitado nos autos, intimado a comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15.09.2010, às 16:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

AUTOS Nº 2010.0002.6093-0 E/OU 4050/10

Ação: Reclamação Trabalhista
Requerente: JOSÉ BRAUNO PEREIRA
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB 1354-TO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Intimação: Fica o advogado habilitado intimado para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos supra, para o dia 23/09/2010, às 09:30 horas, na sala das Audiências do Fórum de Araguatins.

AUTOS Nº 2010.0004.1427-0 E/OU 4.193/10

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES
Advogado: Dr. Renato Jacomo OAB 185-TO
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Intimação: Fica o advogado habilitado nos autos, intimado a comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15.09.2010, às 16:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv. Dr. Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4110-A
Requerido: ELIOMAR GONÇALVES DA SILVA

Intimação de DECISÃO: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. “... Ante o exposto, com fundamento no art. 1210, do CC c/c os arts. 926/928, do CPC, INDEFIRO a reintegração liminar de posse do veículo alhures descrito, não entendendo, mesmo que de forma provisória, provados os seus pressupostos para a reintegração na posse do aludido bem. Ademais, determino que seja emendada a inicial, no prazo de 10 (dez), com a juntada do contrato entabulado entre as partes, sob pena de, em face da não subordinação a tal condição declinada, ser indeferida a inicial. Após o prazo acima estabelecido, com ou sem manifestação da parte autoral, volvam-me os autos conclusos para manifestação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 21 de julho de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos- Juiz de Direito-Substituto”.

AUTOS Nº 2010.0005.9653-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado (a): Dr. (a) Cinthia Helux Marinho–OAB/MA 6838
Requerido: FERNANDO PEREIRA DE SOUZA

Intimação de DECISÃO: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. “...Nestas condições, ante a fundamentação supra, e com apoio nos dispositivos transcritos, defiro a liminar pleiteada para determinar a busca e apreensão do automóvel Fiat/Uno Mille SX, ano/modelo 1996/1997, cor vermelha, Chassi 9BD146047T5839164 e placa JTS 7819, descrito no Contrato de Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária de nº 36.5.586.103-2 acostado. Expeça-se o competente mandado, depositando-se o aludido bem móvel em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Intime-se, após a apreensão, o autor para tanto, se necessário. Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, contestar os termos da petição inicial, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob penas dos arts. 285 e 319 do CPC, ou, no prazo de cinco dias após executada a liminar, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 21 de julho de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto”.

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.0405-8/0

Vítima Epaminondas Tavares de Oliveira
Acusado Creusamor Francisco da Conceição
Artigo 155, parágrafo 1º e 4º, incisos III e IV, do Código Penal
Advogado Doutor Gesiel Januário de Almeida

FICA o advogado do acusado Creusamor Francisco da Conceição, Doutor Gesiel Januário de Almeida, com escritório à Rua Desembargador Rivadavia Licínio de Miranda, nº 75, Centro, em Campos Belos/GO, INTIMADO da redesignação da audiência de instrução e julgamento do dia 27.07.10, às 15h00min, para o dia 28.07.10, às 13h00min, a realizar-se, na sala das audiências do Fórum local, situado à Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO, 22 de julho de 2010. Eu Eliane R. C. Tavares - Escrivã Judicial em Substituição o digitei.

PROCESSO nº 01/0

Autos de Ação Penal
Vítima: Wilson Rodrigues Leite
Réu: Rosivaldo da Costa Benício
Advogado: Antônio Marcos Ferreira-OAB-TO202-A

FICA o advogado constituído do acusado Rosivaldo da Costa Benício, Doutor Antônio Marcos Ferreira - OAB-TO202-A, INTIMADO para comparecer na Câmara Municipal, situada à Praça Zuza Tavares, s/n, em Aurora do Tocantins/TO, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, redesignada para o dia 04 de agosto de 2010, às 09h00m, referente aos autos em epígrafe. Aurora do Tocantins/TO, 22 de julho de 2010. Eu Eliane R. C. Tavares, Escrivã Judicial em Substituição, o digitei e imprimi.

COLINAS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado dos interessados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0004.8375-1 (7367/10) - CJR

Ação: Separação Consensual
Interessados: Adriana Pinto da Silva e Louz Venâncio da Silva

Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 1269

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2010 às 16:30 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 16 de junho de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

Autos 2010.0004.8799/4

Espécie: Divórcio Litigioso

Requerente: Santina de Souza Rocha

Requerido: Edivaldo Fernandes da Rocha

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES - MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO de EDIVALDO FERNANDES DA ROCHA, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em local incerto e não sabido a fim de que tome ciência da ação em epígrafe e designação de audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão do rito a realizar-se no edifício do foro sito à Av. Bernardo Sayão, s/nº., no dia 17 de agosto de 2010, às 15:00 horas, data a partir da qual começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, pena de REVELIA E CONFISSÃO quanto a matéria de fato. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos 14 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez. Eu, Escrivã, em substituição, do Cível o digitei e subscrevo.FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

Vara Única Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: 2010.0002.5574-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: AIRTA COSTA DE OLIVEIRA E CIRILO BENFICA DE OLIVEIRA

Requerido: SINDICATO RURAL DE FIGUEIRÓPOLIS

Advogado: FERNANDO AUGUSTO DOS REIS OAB-MG 88.348

Intimado do seguinte despacho: DESPACHO No caso vertente, entendo necessária a audiência de justificação previa para deferimento da medida liminar, pois os argumentos expostos na exordial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia da indole possessória. Há que se ter em mente que se discute nesta ação somente a posse sobre a coisa e não o domínio.Designo audiência para justificação do alegado, para o dia 31 de agosto de 2010, às 09:00 horas.Nos termos do artigo 928, 2a parte, do CPC, cite (m)-se o(s) requerido(s) para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas a testemunhas do autor, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dele, requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso.Intime-se o autor para comparecer ao ato acompanhado de suas testemunhas.O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, § único, CPC).Anotem-se em local visível nos autos, que se trata de processo com parte cuja idade é superior a 60 (sessenta) anos, razão pela qual, o feito deverá ter prioridade em seu trâmite, nos termos do art. 71 e parágrafos da Lei n. 10.741/2003. Figueirópolis, 30 de junho de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ORDINÁRIA CÍVEL

AUTOS: 2006.0006.5437-0

Requerente: Maria Araújo Costa Braga

Advogado: Alexandre Augusto Foreinitti Valera OAB-TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrito abaixo.

DA SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, nos termos dos artigos 74 a 79 da Lei nº 8213/91 e CONDENO o INSS nas seguintes verbas: O valor mensal da pensão por morte de cem por cento do valor a que teria direito se estivesse requerido a aposentadoria rural por idade, observado o disposto no art. 33 da LEI Nº 8.213/1991, acrescidas das parcelas vencidas de juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação; Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da Aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente; Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia-TO, 30 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificados, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

AUTOS Nº 2007.0002.4063-8 /0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCODICIONADA

Acusado: Domingos Barbosa Machado

Advogado: Aeliton de Aquino Gomes OAB-TO 929

Intimação: Decisão "Recebo o presente recurso dem seu efeito devolutivo, uma vez que presentes os pressupostos recursais. Intime-se o patrono constituído pelo recorrente (art. 370, §1º, do CPP) para apresentar razões no prazo de 02 (dois) dias (art. 588, caput, do CPP). (...). Fso do Araguaia, 21 de julho de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto Auxiliar".

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. André Francelino de Moura, inscrito na OAB/TO nº. 2.621, sito à Rua Porto Alegre, 514 – Bairro São João. CEP: 77807.070 – Araguaína TO.

AUTOS Nº 2009.0002.1464-1/0 (893/09)

Ação: Indenização

Requerente:Edivan Guimaraes Lima e Edvan machado de Sousa

Requerido: Industria Construtora e Montagem Inglesa S/A-INCOMISA

Através deste, fica o advogado Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) manifestar interesse nos autos, sob pena de extinção. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi.Goiatins, 21 de julho de 2010.Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

AUTOS Nº 2009.0002.1465-1/0 (894/09)

Ação: Indenização

Requerente:Janilson Gomes de Sousa e Valtemir Silva Brito

Adv. André Francelino de Moura

Requerido: Industria Construtora e Montagem Inglesa S/A-INCOMISA

Através deste, fica o advogado Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) manifestar interesse nos autos, sob pena de extinção. Nada mais havendo para constar, Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi.Goiatins, 21 de julho de 2010.Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: De: Dr. Edimar Nogueira da Costa, inscrito na OAB/TO nº. 402-A, com escritório profissional na 906 Sul Alameda 16, lote 10. CEP: 77023.418 – Palmas TO.

AUTOS Nº 2009.0007.7716-6/0 (3.661/2009)

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requeridos: Antonio Sabino Pereira Dias e outros

Por determinação judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o advogado Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA INTIMADO para recolher custas de diligência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino.Goiatins/TO, 22 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa SilveiraEscrivã Judicial"Assino por ordem judicial"

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.4549-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Mariano José da Silva Santos

Advogado: Dr. William Pereira da Silva (OAB/TO 3251)

Requeridos: Nelson Brito de Sena e Jansen Naziasene Lima

Advogados: Dr. Rodrigo Coelho (OAB/TO 1931), Dr. Danton Brito Neto (OAB/TO 3185) ou outros advogados.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes, acima identificados, da sentença de fls. 82/83, abaixo transcrita. SENTENÇA: "(...)Trata-se de ação ordinária datada de 01º/11/2006, cuja última manifestação do autor sucedeu em 31/07/2007; ou seja, já se passaram quase 04(quatro) anos e o(a)(s) autor (a)(s) não mais compareceu(am) a esse juízo, o que faz presumir a consistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse.Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. 1, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que o(a)(s) impetrante é(são) carecedor(a)(e)s de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito.Caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo.Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo.Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) - pelo autor.Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 005/2009-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos.P.R.I.C.

AUTOS :2010.0007.1316-1/0

Ação :Busca e Apreensão

Requerente(s):Christiane Brey

Advogada(s) :HSBC Banck Brasil S/A – Banco Múltiplo

Requerido(s) :Dr. Paulo Henrique Ferreira - (OAB/PE 894B)

OBJETO : INTIMAÇÃO do Advogado do autor, Dr. Paulo Henrique Ferreira - (OAB/PE 894B), acerca da r. decisão de fls. 22/24, cujo teor segue parcialmente

transcrito.DECISÃO : Diante do exposto, INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, regularizando-se a representação postulatória.b) Juntar aos autos o original do contrato de fls. 09/11, ou cópia autenticada.Sob pena de se decretar a nulidade do processo e declará-lo extinto. Ressalte-se que conforme dispõe o artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Cumpra-se.

AUTOS N.º: 2010.0005.5039-4/0

Ação : CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

Requerente : EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado : DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI- OAB (TO) 3.054

Requerido : VIVO S/A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Requerente: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI- OAB (TO) 3.054, do Decisão de fls. 19, abaixo transcrita.

DESPACHO: "Analisando os autos verifico que o autor deixou de cumprir, em sua totalidade, a decisão de fls. 09, ou seja, se absteve de apontar seus rendimentos e sua situação patrimonial. Cabe salientar que o r. Provedor da Corregedoria Geral de Justiça, nº 036/2002, determina que, para a concessão da justiça gratuita, deverá, frise-se, ser apontada na declaração de hipossuficiência, os rendimentos do declarante, nos termos que se vê abaixo:Seção 15 2.15.1 - Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4.º da Lei 1.060/50). (g.n) Diante disso, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita e determino a intimação do autor para, no prazo de 30 (trinta) dias:efetuar e comprovar o pagamento das custas iniciais e taxa judiciária, face o indeferimento da assistência judiciária gratuita.Sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se. Guarai, 14 de Julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto"

AUTOS N.º: 2010.0005.4990-6/0

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente : RUDINEI CARDOSO DO CARMO E OUTROS

Advogado : DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA - OAB (PR) 18.294

Requerido : MULTIGRAIN S/A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Requerente: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA - OAB (PR) 18.294, do Despacho de fls. 200, abaixo transcrita.

DESPACHO: "Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido do autor devendo o mesmo juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento de mandato, de Carlos Cardoso do Carmo e cônjuge, a fim de regularizar a representação postulatória destes, uma vez que é indispensável a apresentação do mandato para comprovar a legítima outorga de poderes. Intimem-se. Guarai, 10/07/2010. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto."

AUTOS :2010.0003.3886-7/0

Ação :Busca e Apreensão

Requerente(s):Banco do Brasil S/A

Advogada(s) :Dra. Flávia Patrícia Leite Cordeiro - (OAB/MA 4909)

Requerido(s) :Julio Ivanir Pfeifer

OBJETO :INTIMAÇÃO da Advogada da autora, Dra. Flávia Patrícia Leite Cordeiro - (OAB/MA 4909), para, no prazo de 10(dez) dias, manifesta-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 33. Tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 33v. cujo teor segue transcrito.DESPACHO: "Manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias. I. Guarai, 11/6/2010.

AUTOS N.º: 2008.0010.6942-6/0 (ANTIGO N.º 2971/04)

Ação : MONITÓRIA

Requerente : WALTER BRAGA FERREIRA

Advogado : DRA. BARBARÁ HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO - OAB/TO 099-B

Requerido : JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN

Advogado : DR. JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1.317-A

Advogado : DRA. DANIELA A. GUIMARÃES - OAB/TO 3912

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do Requerente: DRA. BARBARÁ HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO - OAB/TO 099-B.

DESPACHO: "Primeiramente, tendo em vista manifestação de fls. 242, concedo o prazo de 5(cinco) dias para juntada da competente certidão de óbito. Ademais, no ensejo, considerando o falecimento do autor, WALTER BRAGA FERREIRA, passando a ser do espólio ou dos herdeiros/sucessores do falecida a legitimidade para responder em nome do mesmo; com fulcro no artigo 265, inciso I e § 1º, do CPC, suspendo o presente processo para o fim do artigo 43, do CPC, isto é, a substituição da parte requerente pelo espólio - representado pelo inventariante-ou herdeiros e sucessores da falecida, com a observância do procedimento do artigo 1055, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Guarai (TO) 11/06/2010, Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito"

AUTOS :2010.0006.1676-0

Ação :Reintegração de Posse

Requerente(s):BFB Leasing, S/A., Arrendamento Mercantil

Advogada(s) :Dra. Núbia Conceição Moreira - (OAB/TO 4311)

Requerido(s) :W. R. J.

OBJETO :INTIMAÇÃO da Advogada do requerente, Dra. Núbia Conceição Moreira - (OAB/TO 4311), de todo teor da r. decisão, cujo teor segue parcialmente transcrito

DECISÃO: "(...) Ademais, considerando que também se trata de fotocópia o comprovante de pagamento de custas processuais e taxa judiciária, sendo "autenticada" pela procuradora do autor, tenho por ineficaz tal autenticação, tendo em vista que o nosso Código de Processo Civil, nos direciona, na forma do artigo 365, no inciso IV, no sentido de que "fazem a mesma prova que os originais: [...] as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, a declaração se limita a peças processuais e não a outros documentos, como in casu. Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, bem como a comprovação de pagamento de custas e taxa judiciária, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que

com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Ante o exposto, suspendo o feito. Cumpra-se.

AUTOS N.º: 2010.0006.2700-1/0

Ação : BUSCA E APREENSÃO

Requerente : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

Advogado : DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB (GO) 17.275

Requerido : A. V. F.

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Requerente: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB (GO) 17.275, da Decisão 29/31, abaixo transcrita.

DESPACHO: "Analisando o pedido liminar, observo que nos autos em epígrafe, o instrumento de mandato de fls. 06/08, bem como o substabelecimento de fls. 09, cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual do requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pelo mesmo. Neste sentido é a jurisprudência, conforme segue: Ademais, o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, configura situação, totalmente, diversa da dos presentes autos... Ressalte-se que também os documentos que dão base ao pedido de busca e apreensão, quais sejam, o contrato e a notificação, foram juntados por meio de fotocópias. Neste passo, cumpre ressaltar que há pedido de concessão de liminar para a realização de apreensão do bem objeto do financiamento noticiado. Assim, deve a análise da documentação ser mais acurada, pois o pedido envolve uma decisão sem ouvir a parte contrária. Desta forma, se concedida a liminar, quando a parte demandada for citada para manifestar-se nos autos, momento que terá oportunidade de alegar qualquer irregularidade que entenda existir em relação à documentação juntada, já teria sofrido a constrição. Desta forma, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC. Ademais, para a comprovação da relação jurídica existente entre as partes e a mora, base do pedido do Autor, necessário que se regularizem os documentos de fls. 17/21. Diante do exposto, INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, regularizando-se a representação postulatória juntando-se documentos originais ou cópia autenticada. b) Juntar aos autos o original do contrato e substabelecimento de fls. 06/08 e 09, ou cópia autenticada. Sob pena de se decretar a nulidade do processo e declará-lo extinto. Ressalte-se que conforme dispõe o artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guarai, 13 de Julho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto"

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0003.6151-2**

Ação de Cobrança

Requerente: ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Requerido: EMILIANO CAMARA PORTILHO

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

CERTIDÃO Nº 41/07

Em atendimento o r. despacho de fls.28, fica desde já designada a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 02.12.2010 as 15:30 horas. Tudo conforme r. despacho abaixo transcrito. " I- Intime-se o Autor para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção. II - Se manifestar interesse inclua-se na pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento e intímim-se as partes. III - Caso não haja manifestação no prazo, retornem conclusos. Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 11 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.Elizez Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

AUTOS N.º 2008.0010.0585-1

Ação : Declaratória

Requerente: NEMIR MILHOMEM DA SILVA

ADVOGADO: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: ATLANTICO- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS- NÃO PADRONIZADOS CREDITÓRIOS- NÃO PADRONIZADOS.

Advogado: Dr José Edgard da Cunha Bueno Filho

CERTIDÃO Nº 46-07

Certifico que, os autos acima epigrafados já encontram em cartório e desde já ficam INTIMADAS as partes para se manifestarem. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

AUTOS N.º 2009.0010.0702-0

Ação : Declaratória

Requerente: MARINETE BORGES MIRANDA

Defensor : Dr Adir Pereira Sobrinho

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Guedes e Outros

CERTIDÃO Nº 45/07- sirva-se desta como carta de intimação.

Certifico que, os autos acima epigrafados já encontram em cartório e desde já ficam INTIMADAS as partes para se manifestarem. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

AUTOS N.º 2009.0009.5092-5

Ação : Declaratória

Requerente: GIULIANO EULALIO DA COSTA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganelli e outros

CERTIDÃO Nº 44/07

Certifico que, os autos acima epigrafados já encontram em cartório e desde já ficam INTIMADAS as partes para se manifestarem. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

AUTOS N.º 2009.0003.6187-3

Ação : Reparação de Danos
 Requerente: NEMES ALVES DA SILVA
 Advogado: Dr. Juarez Ferreira
 Requerido: RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães
 CERTIDÃO Nº 43/07

Certifico que, os autos acima epigrafados já encontram em cartório e desde já ficam INTIMADAS as partes para se manifestarem. O referido é verdade e dou fé.
 Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

AUTOS Nº 2009.0008.4967-1

Ação : Declaratória
 Requerente: NILSON VIEIRA DA SILVA- ME
 Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes
 CERTIDÃO Nº 42/07

Certifico que, os autos acima epigrafados já encontram em cartório e desde já ficam INTIMADAS as partes para se manifestarem. O referido é verdade e dou fé.
 Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7045/03

Ação: Imissão de Posse
 Requerente: José Staibano Dias
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Jose Joaquim de Carvalho
 Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido para que o requerido desocupe o imóvel no prazo de 15(quinze) dias. Gurupi, 13.07.10. Gurupi, 13 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 2009.0002.9105-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Rosilei Aparecida Martins
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA:(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$5.000,00(cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12%(doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 14 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2007.0008.7009-7/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Miguel Campos Nogueira
 Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos
 Requerido(a): Gagile Indústria e Comercio de Calçados Ltda
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : Defiro o pedido de fls.68/verso. Redesigno audiência para o dia 10 de agosto de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2010.0005.2705-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Disal Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado(a): Dra. Marinolia Dias dos Reis
 Requerido(a): João da Cruz Barbosa de Abreu
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se.. Gurupi, 09 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2009.0000.7768-7/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Roldão Bonfim de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
 Requerido(a): Neusa Pereira da Silva
 Advogado(a): Dra. Silvania Barbosa de Oliveira Pimentel
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls.51, redesigno audiência para o dia 31 de agosto de 2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 2009.0004.6470-2/0

Ação: Indenização
 Requerente: Marllós Peres de Melo
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Requerido(a): Americal S.A.-Claro
 Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pra CONDENAR a requerida proceder à repetição do indébito, em dobro, da cobrança indevida, no importe de R\$463,92(quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), além de danos

morais, no importe de R\$5.000,00(cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12%(doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20%(vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-To., 30.03.2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 2009.0012.1474-2/0

Ação: Exceção de Incompetência
 Requerente: Claudionor Baldin
 Advogado(a): Dr. Ademir Zanobia
 Requerido(a): Adalgisa de Castro Marques
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO:... Ante ao exposto, DESACOLHO o pedido de remessa dos autos à Comarca de Leme/SP e mantenho a ação principal em curso no foro da Comarca de Gurupi-To. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 08.07.10. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2010.0003.5899-0/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Edson Claudino da Silva
 Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
 Requerido(a): Dibens Leasing S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão prolatada por seus próprios fundamentos. Gurupi, 19 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2010.0001.6327-7/0

Ação: Indenização
 Requerente: Monizzy Pontalti Nascimento
 Advogado(a): Dra. Luciane de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos
 Requerido(a): Raimundo Nonato de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Os valores pleiteados a título de lucros cessantes, assim como os documentos que instruem a inicial, demonstram que a autora possui renda suficiente para o pagamento das custas e taxa judiciária, motivo pelo qual INDEFIRO os benefícios da assistência judiciária. Intime-se a autora, por seu advogado, para recolher as custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 19 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 7593/06

Ação: Revisão de Benefício Complementar de Previdência
 Requerente: Saturnina José de Souza
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Meller Fernandes
 Requerido(a): Bradesco Vida e Previdência S.A.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte contrária por seu advogado, no prazo de 5(cinco) dias. Gurupi, 13 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 7816/07

Ação: Execução
 Exequente: Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado(a): Dr. Antonio Ricardo Rezende Roquete
 Executado(a): Mutuquinha Auto Posto Ltda e outros
 Advogado(a): Dra. Adriana Maia de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para recolher o valor de R\$40,80(quarenta reais e oitenta centavos), referente a locomoção do Oficial de Justiça, na conta 9.306-8- Agência 0794-3-Banco do Brasil S/A., para cumprimento de mandado de intimação da penhora.

1. AUTOS N.º: 2008.0007.7149-6/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Natalino Pereira de Godoi
 Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa
 Requerido(a): Maria da Conceição Gomes da Silva
 Advogado(a): Fabricio Silva Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as provas especificadas. A Fazenda Pública Estadual foi notificada e não se manifestou. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2010 às 16:00 horas. Intime-se a autora e as testemunhas arroladas. Gurupi, 06 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 2008.0004.4710-9/00

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Dalvo Gomes da Silva
 Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido de Araujo
 Requerido(a): INSS
 Advogado(a): Dra. Maria Carolina Rosa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 05 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2010.0004.7777-8/0

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Jose Humberto de Oliveira e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : Conforme certidão de fls.43/verso, as custas processuais não foram recolhidas integralmente. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para complementar o valor das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se. Gurupi, 09 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2010.0005.2785-6/0

Ação: Execução
 Requerente: José Nelson Risso
 Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes
 Requerido(a): Francisco Sanches Jorqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se os advogados do autor para assinarem a peça vestibular, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Conforme certidão de fls.16/verso, as custas processuais não foram recolhidas integralmente. Intime-se o autor, por seus advogados, para complementar o valor das custas processuais, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.Cumpra-se. Gurupi, 09 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2010.0005.2947-6/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Damiana Vitória Sousa Silva

Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira

Requerido(a):

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimento, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária.Cumpra-se. Gurupi, 09 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 2010.0005.2931-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Feliph Cássio Sobrinho Brito

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular

Requerido(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita pleiteados pelo requerente.Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para recolher as custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se.Gurupi-To., 15.07.2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 2010.0005.2798-8/0

Ação: Execução

Requerente: Aristelia Rodrigues Henrique

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Luiz Helio dos Santos Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por seu advogado, para juntar aos autos certidão que comprove o trânsito em julgado, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi 14.07.10. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 2009.0006.6677-1/0

Ação: Declaratória

Requerente: Rogério Paulino Dias.

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais)valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 08 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2010.0004.4263-0/0

Ação: Execução

Requerente: Grendene S.A.

Advogado(a): Dra. Viviane Varisco Montovani

Requerido(a): JD Pinheiro Borges

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por sua advogada, para efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se. Gurupi, 09 de julho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 2010.0005.2984-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Siulene Alves Ferreira

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Hollebem Leite Muniz.

Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o melhor exame do pedido de justiça gratuita.Cumpra-se. Gurupi, 09 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2010.0005.2925-5/0

Ação: Cobrança

Exequente: Gilvan Torres da Silva

Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassu

Executado(a): Nobre Construtora Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por sua advogada, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dias), a fim de possibilitar o melhor exame do pedido de justiça gratuita. Cumpra-se. Gurupi, 09 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0005.2425-3/0

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: MARLENE ROSA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado (a) : Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO - OAB/TO n.º 504

Requerido: ESPÓLIO DE DJALMA SAMPAIO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 41 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Com base no relato supra, e tendo em vista que o processo observou todas as formalidades legais, HOMOLOGO a partilha formulada, defiro a renúncia realizada em favor da requerente para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, determinando que após ser cumprida a exigência contida no art. 1.031 § 2º, do C.P.C., a expedição de formais de partilha, para o fiel cumprimento desta, ressalvando-se os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.031 do já citado 'codex'. P.R.I. Gurupi/TO, 09 de julho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

PROCESSO: 2008.0007.0285-0/0

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS

Processo: 2008.0007.0285-0/0

Autos: HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO

Requerentes: WANDA SOUZA RIBEIRO CÔSCIA, TEREZA CRISTINA COSCIA, DULCE

ELAINE COSCIA, ALFREDO COSCIA NETO

Advogado: Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO nº 2.329.

Requerido: H. C. C., menor representada por SOLANGE FONSECA CARVALHO

Inventariante: WALDIR COSCIA

Espólio de ALFREDO CÔSCIA e DULCE PINTO COSCIA

Advogado: Dr. PEDRO CARNEIRO – OAB/TO nº 499.

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 23/08/2010, às 14:00 horas, devendo os advogados comparecerem acompanhados das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Bem como intimar os advogados, caso queiram a intimação pessoal das partes, para recolherem as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2627-0

Autos n.º : 10.601/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : RAIMUNDO ALVES DA COSTA

ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SIVA FILHO OAB TO 4044

Executado : HAGTON HONORATO DIAS

ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a petição juntada às fls. 64/65, bem como para manifestar se concorda com a proposta de acordo do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2004-9

Autos n.º : 10.416/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante : COMERCIAL VIVEIROS E FLORICULTURA SAMUCA LTDA-ME

Advogado(a): DRª. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Reclamada : ALINE GÁS LTDA ME

Advogado : DR. JÂNILSON RIBEIRO COSTA OAB TO 734

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 9.099/95, JULGO DESERTO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO... P.R.I... Gurupi, 01 de dezembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3657-9

Autos n.º : 10.276/08

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : JORGE BARROS FILHO

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO FONSECA BARROS OAB TO 1488

Executado : FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 18,82 (dezoito reais e oitenta e dois centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 29 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0011.0888-0

Autos n.º : 10.960/08

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : RAQUEL ELEONORA LACERDA COELHO MODESTO

ADVOGADO : DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022

Executado : TRANSBRASILIANA

ADVOGADO : DRª ALESSANDRA DAMASIO BORGES OAB GO 25727

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o executado a manifestar sobre o pedido do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 28 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.7629-6

Autos n.º : 10.599/08

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : TALES CYRÍACO MORAIS

ADVOGADO : DR. LEONARDO NARRARRO AQUILINO OAB TO 2428

Executado VALMIR FERREIRA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre o ofício e documentos juntados às fls. 34/36, bem como para que no prazo de dez (10) dias requiera o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 25 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8457-1

Autos n.º : 10.233/08
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : ADONIAS DE SOUZA BARBOZA
 ADVOGADO : DR. IVANILSON S. MARINHO OAB TO 493, DR. JOÃO PEDRO DA SILVA OAB TO 3304
 Executado : RAIMUNDO IRIS F. DA SILVA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também o executado sobre o interesse em adjudicar o bem. Gurupi, 13 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3515-1

Autos n.º : 11.023/09
 Ação : Execução
 Reclamante : Cleide Mendes da Silva
 Advogado(a): Não há advogado constituído
 Reclamada : Michael Pinto Lima
 Advogado : Não há advogado constituído
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I. Gurupi, 24 de maio de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8442-6

Autos n.º : 10.203/08
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : EDEUVALDO DOS SANTOS ABREU
 Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Reclamada : AMÁZILIA RIBEIRO ARAUJO
 Advogado : Não há advogado constituído
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 08 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8477-9

Autos n.º : 10.238/08
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : ZILDA MARIA RODRIGUES SOUZA
 Advogado(a): Não há advogado constituído
 Reclamada : ANTONIO FRANCISCO MOURA MATOS
 Advogado : Não há advogado constituído
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 08 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8475-2

Autos n.º : 10.244/08
 Ação : RESCISÃO CONTRATUAL
 Reclamante : LEONARDO DA SILVA KLEPA
 Advogado(a): DR. ADÃO KLEPA OAB TO 917
 Reclamada : IMOBILIÁRIA BOA SORTE
 Advogado : DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI 9.099/09, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 13 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1338-2

Autos n.º : 10.885/08
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Reclamante : BENEDITO ROSA NETO
 Advogado(a): DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
 Reclamada : ORLANDO JOSE DA SILVA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95 JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 05 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2977-9

Autos n.º : 11.600/09
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : EUDES JOSÉ ALVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039
 Executado : DELFINO BRITO AGUIAR NETO
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 29 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8820-1

Autos n.º : 11.630/09
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : GÊMEOS COSTA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
 ADVOGADO : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374, DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Executado : ELISMAR SILVA LOPES
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 29 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5673-8

Autos n.º : 10.161/08
 Ação : Cobrança
 Reclamante : Elizabeth Rezende Miranda
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Junior OAB TO 3681
 Reclamada : WÍTALO SOBRAL
 Advogado : Não há advogado constituído
 Reclamada : LÍVIA GONZÁGA LOUÇA
 Advogado : Não há advogado constituído
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 08 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.3019-5

AUTOS N.º : 10.811/08
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : CAIO CÉSAR FLORO ALEXANDRE
 ADVOGADO : DRª. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
 Executado : ASSOCIAÇÃO CARIENSE
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para informar o endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 30 de abril de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.2600-8

Autos n.º : 10.663/08
 Ação : Cobrança
 Reclamante : Raimunda Nonato Souza Cruz
 Advogado(a): Não há advogado constituído
 Reclamada : Dalvino Reis
 Advogado : Não há advogado constituído
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 08 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7104-4

Autos n.º : 11.702/09
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante: EVALDO GONÇALVES REGO
 Advogado(a): DRª DONATILA RODRIGUES REGO
 1º Reclamado (a) :SERGIO COLARES DE CARVALHO
 2º RECLAMADO: SILVÂNIO MACHADO ROCHA
 Advogado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/09/2010 às 14 h." Gurupi, 28/06/2010 Edmar de Paula – Juiz de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2028-6

Autos n.º : 10.451/08
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES
 Advogado(a): DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI
 Reclamada : LUCIMAR PEREIRA LEMOS
 Advogado : Não há advogado constituído
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 08 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE N. 2006.0003.2139-7**

Requerente: Geovane Tavares Pinheiro
 Advogado:Dr. Lídio Carvalho de Araujo OAB-TO 736
 Requerido:Ana Maria dos Santos Pinheiro/ Pollyana dos Santos Soares-MAE
 Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz OAB-TO 1.185
 SENTENÇA:Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para DECLARAR a extinção da obrigação alimentícia existente entre o autor e a ré e, concomitantemente, ratificar o registro de nascimento de ANNA MARIA SOARES PINHEIRO, a qual voltará a se chamar ANNA MARIA SANTOS SOARES, até que seja providenciada a nova ação de reconhecimento de paternidade para identificação do pai biológico. O Cartório deverá excluir o nome do autor e dos avós paternos da supramencionada certidão.Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência a autora arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4o do artigo 20 do CPC. Todavia, ambas as verbas não são exigíveis, vez que se trata de parte beneficiada pela Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO N. 2008.0003.9930-9

Requerente: Paulo Ribeiro da Silva
 Advogado:Dr. José Ferreira Teles OAB-TO 1746
 Requerido: Pedro Pereira da Silva

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334 e Dr. Newton Cesar da Silva Lopes OAB-TO 11.703
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N. 2007.0004.0470-3

Requerente: Município de Itacajá-TO, Rep. Manoel de Souza Pinheiro
Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB-TO 80
Requerido: Sonja Maria Soares Correia
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1.841
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0003.0842-5

Requerente: Celso Araújo Lucena
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841
Requerido: Município de Itacajá-TO
Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB-TO 80
DECISÃO: Por todo o exposto, HOMOLOGO os cálculos elaborados pela contadoria judicial e, constatando que os elaborados pelo credor valeram-se dos mesmos parâmetros, declaro que a dívida, em 21.12.2009 era de R\$12.221,34 (doze mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos). Em observância aos limites do julgado, o valor será majorado até o efetivo pagamento com atualização monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, além dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº: 4091/06

Ação: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: Lucirene Alves Pereira Marengo
Advogado: Dr. Adão Klepa
Requerida: Paulo Marengo
Advogado: Severino Pereira de Souza Filho
INTIMAÇÃO: para que os advogado compareça em audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 21 de setembro de 2010, às 14:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: "designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/10 às 14:00 hora. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de junho de 2.010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

AUTOS Nº 5404/10 (2010.0001.5361-1)

Ação: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: Hugo Oliveira dos Santos.
Requerido: Nilza Mota dos Santos
O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando CITADO a requerida NILZA MOTA DOS SANTOS, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, por todo conteúdo da inicial, ADVERTINDO-O de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-á desta audiência, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 28 de setembro de 2010 a às 14:00 horas, para a audiência de Conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 28/09/10 às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a requerida, via edital, advertindo-a de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 18 de novembro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e um dias do mês de julho de 2010. (21/01/10), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4082/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6172-5/0)

Requerente: MARINALVA TAVARES MENDES
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contrarrrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 91/114, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 22 de julho de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138-TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AUTOS Nº 4188/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1830-1/0)

Requerente: BRYIAN OSCAR OLIVEIRA ZARANTIN
Advogado: não constituído
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores
INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 90/95, no valor de R\$ - 2.522,22. E ainda identificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 22 de julho de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C EXCLUSÃO DE RESTRIÇÕES DE CREDITOS (SERASA) COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4319/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0062-0/0)

Requerente: ROSILENE RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Requerido: UNIMED PALMAS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 09 DE SETEMBRO DE 2010, às 14h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 21 de julho de 2010. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito em 2ª Substituição Automática".

04 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - AUTOS Nº 4316/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0058-2/0)

Requerente: DORIS RAFAEL LEITE DE ARAÚJO
Advogado: Drª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Requerido: MOTO DIAS ATACADISTA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 09 DE SETEMBRO DE 2010, às 13h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 21 de julho de 2010. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito em 2ª Substituição Automática".

NATIVIDADE

Portaria

PORTARIA N.º 019/2010

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** MM. Juiz Substituto, e Diretor do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Seção 7 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins- CNGC, que dispõe sobre o Serviço de Plantão Judiciário.

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º - O Serviço de Plantão Judiciário funcionará aos sábados, domingos e feriados para atendimento de medidas urgentes.

Parágrafo 1º. O Serviço de Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao recebimento, conhecimento ou decisão de:

- I – pedidos de habeas corpus, em que figurar como coator autoridade policial;
- II – autos de prisão em flagrante e comunicação de prisões de qualquer natureza, inclusive apreensões de adolescentes;
- III – casos urgentes de prisões preventivas e provisórias;
- IV – realização de exames de corpo de delito em casos de abuso de poder;
- V – medidas cautelares de natureza penal tentadas em caráter preparatório, para fins de preservação de provas ou tutela emergencial de direitos;
- VI – autorização para ingresso em casas, para fins de busca, revista e reconhecimento;
- VII – medidas e providências de caráter cautelar tentadas exclusivamente em caráter preventivo, envolvendo direito de família, infâncias e juventude;
- VIII – outras medidas que, ao prudente arbítrio do Juiz, não possam aguardar a retomada do expediente sem manifesto prejuízo à parte interessada.

Art. 2º: deverá ser afixada no prédio do Fórum, em lugar bem visível e externo, a relação de nomes, endereço e telefones em que poderão ser localizados os plantonistas.

Art. 3º: A escala de plantão com periodicidade trimestral, referente ao período de 15 de julho a 15 de outubro de 2010 seguirá a tabela abaixo:

SERVIDORES	CARGO	JUIZ
Luzanira Maria da Silva Xavier	Escrevente do Cive	Marcelo Laurito Paro
Roberta Eloi Pereira	Escrivã Criminal	Marcelo Laurito Paro
Francisca Mª da Silva Correa	Protocolo/Distribuição	Marcelo Laurito Paro
Gelson Ferreira dos Santos	Oficial de Justiça	Marcelo Laurito Paro

Art. - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado do teor da presente Portaria.

Publique-se, inclusive no Diário da Justiça. Registre-se. Cumpra-se.

Natividade, 15 de julho de 2010.

Marcelo Laurito Paro
Juiz de Direito

Vara Criminal**EDITAL- PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 09/88, que a Justiça move contra o acusado JOSÉ DE ASSIS BARBOSA MARTINS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado No Porto da Balsa no Rio Manoel Alves, neste município, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 93/99 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3o do Código de Processo Penal, em relação ao réu JOSÉ DE ASSIS BARBOSA MARTINS. P.R.I.C. Natividade, 04 de maio de 2010". Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins aos 30 dias do mês de junho de 2010. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 2006.0009.7158-8, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os acusados VALDESON CORRÊA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 30/10/81, natural de São João da Aliança - GO, filho de Josefa Correia da Silva e Adolfo Correia da Silva, e ALEX PIRES DE SANTANA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05/05/84, natural de Chapada de Natividade, filho de Wilton Pires de Carvalho e Francisca Donizô de Santana, atualmente em local incerto, como incurso nas sanções do Art 155, 55 1º e 4o, incisos I e IV e art. 29, do CP, conforme consta dos autos, ficam citados pelo presente para responderem a ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, os referidos acusados citados para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2a via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins aos 21 dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO PENAL Nº 2009.0002.8742-8**

Reeducando: LEONEL DÁVILA
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do reeducando intimado, da sentença proferida às fls. 69, dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Dessa maneira, nos termos do art. 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, em virtude do integral cumprimento da reprimenda imposta, e, em consequência, EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEONEL DÁVILA, vulgo "GAUCHO", nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, proceda-se ao arquivamento. Natividade, 30 de junho de 2010. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0010.2788-0

Reeducando: MANOEL SOUZA RIBEIRO "MUTUCÃO"
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do reeducando intimado, da sentença proferida às fls. 110vº, dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Sendo assim, julgo extinta a punibilidade do reeducando MANOEL SOUZA RIBEIRO, vulgo "MUTUCÃO". P.R.I.C. Nat. 05/05/2010. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto".

EXECUÇÃO PENAL Nº 03/02

Reeducando: LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: DR. PAULO OMAR DA SILVA – OAB/GO 11.681

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do reeducando intimado da sentença proferida às fls. 103, dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Comprovado nos autos o falecimento do réu, consoante certidão de óbito acostada às fls. 98, acolho a manifestação do Ministério Público, expressa às fls.101, verso e julgo extinta a punibilidade de LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal, c/c artigo 62 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Natividade, 14 de julho de 2010. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

PALMAS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO****AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2007.0009.0134-0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): OTAVIO DOURADO DA SILVA

Advogado: Dr. MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

Fica o advogado do réu Otavio Dourado da Silva o Dr. MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para comparecer neste juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no Salão do Tribunal do Júri, para patrocinar, em plenário, a defesa do réu acima epigrafado no dia 27 de Agosto de 2010, às 9horas. Palmas-TO, 21 de julho de 2010. Francisco Gilmar B. Lima – Analista Judiciário.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0005.1078-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Autor: WESLEY DE LIMA BENICCHIO

Advogado: DR. WELEY DE LIMA BENICCHIO

Réu: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES

DESPACHO: " Em razão do bloqueio de numerário efetuado pelo sistema BACENJUD intime-se o executado, na pessoa de seu advogado indicado as fls. 30, pelo Diário da Justiça, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, conforme § 1º do art. 475-J do CPC. Sobre o bloqueio efetuado ciência ao Exequente pelo Diário da Justiça. Cumpra-se. PLS., 15junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0005.2317-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: L. V. P.

Advogado: DRA. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

Réu: H. C. DE O.

Advogado: DR. ANDREY DE SOUZA PEREIRA

DECISÃO: " ... Havendo resposta escrita, vistas dos autos ao autor na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão. ... Cumpra-se. PLS., 04junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

DECISÃO: " De início, o cartório para substituir o papel de fax por cópia da decisão proferida pela instância superior e constante as fls. 243/246, devendo as partes observar seu fiel cumprimento. Indefiro o pedido de reconsideração formulado as fls. 172/174, mantendo a decisão agravada de fls. 168/169 pelos seus próprios fundamentos. Por fim ao cartório para cumprir integralmente a referida decisão. Cumpra-se. PLS., 20julho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0013.0848-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: S. A. DE S.

Advogado: DR. JOSÉ OZORIO VEIGA

Réu: M. L. P. DA S. E S.

DESPACHO: " Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono para que informe o atual endereço da Promovida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, conforme inciso IV do art. 267 do CPC. ... PLS., 12julho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0004.0708-7/0

Ação: GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

Autor: W. R. DA S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Réu: L. R. DA S.

DECISÃO: " Pretende o Requerente tão somente a regulamentação da guarda de sua neta J. R. da S., nascida em 28.12.1999, sob alegação de ausência de sua filha e genitora da menor, L. R. da S., à qual inclusive informa ser portadora de doença física e mental. Na certidão de nascimento da menor não consta o nome de seu genitor, fls. 10. Ocorre que tal pedido não está mencionado expressamente na competência privativa desta unidade judiciária e descrita no IV do art. 41 de nossa lei de organização judiciária local, LC n. 10/1996. Como se vê abaixo, as varas de família detêm competência privativa tão somente para processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada a competência dos Juizados Especial da Infância e da Juventude. ...Por sua vez, ao Juizado da Infância e Juventude compete processar e julgar as causas previstas no ECA. O ECA, tutela a pretensão do autor no Capítulo III, chamado de DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA. A análise do pedido de colocação de criança e adolescente em família substituída compete à Vara da Infância e Juventude, conforme prevem os arts. 148 e 98, em leitura combinado do Estatuto da Criança e do Adolescente: Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 148. [...] Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do artigo 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de: a) conhecer de pedidos de guarda e tutela. Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: [...] II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; Assim, tal pedido está na competência privativa daquela unidade judiciária. Ante o exposto, conheço de ofício da incompetência material deste juízo, e determino remessa dos autos ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, com urgência. Intimações necessárias. Baixa na distribuição. PLS., 1ºjulho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0002.0349-6/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: E. DE C. F.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

Réu: M. A. DE C. F.

Advogado: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

DESPACHO: " ... Com a resposta, vistas dos autos ao Promovido, por sua, pelo prazo de 05 (cinco) dias, também pelo Diário da Justiça, devendo ele indicar todas suas fontes de renda, sob pena de distribuição do ônus da prova na forma do art. 333 do CPC. PLS., 30março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0002.0785-8/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: A. C. C. DO N. S. C.

Advogado: DR. CARLOS EDUARDO G. FERNANDES e outros

Réu: A. S. C.

DESPACHO: " Ante o decurso do prazo de apresentação de resposta escrita as fls. 23, verso, decreto a revelia do Promovido. Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça para no prazo de 10 (dez) dias especificar as provas que ainda deseja produzir, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, conforme arts. 329 e seguintes do CPC. Cumpra-se. PLS., 09junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0003.8876-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: A. C. C. DO N. S. C.

Advogado: DR. CARLOS EDUARDO G. FERNANDES e outros

Réu: A. S. C.

DESPACHO: "... intime-se a autora, na pessoa de seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias especificar as provas que ainda deseja produzir, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, conforme arts. 329 e seguintes do CPC. Cumpra-se. Pls., 09junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.0589-2/0

Ação: GUARDA

Autor: R. A. G. S.

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO

Réu: M. R. A.

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, indicar não só os últimos endereços da Promovida, como também de seus pais para que se possa eficazmente citá-la desta demanda, não sendo razoável supor estar ela em lugar incerto e não sabido quando a própria parte afirma ter ela por diversas vezes devolvido o menor em questão ao autor. Deve o autor diligenciar, por exemplo, junto a instituição de ensino de fls. 15 sobre os dados lá constantes e junto ao juízo onde tramitou a ação de separação informada às fls. 04. Cumpra-se. Pls., 18junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0009.0163-4/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: C. C. N.

Advogado: DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Réu: J. A. N.

DESPACHO: " Ante as certidões de fls. 36 e 40, intime-se o autor, por seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, atualize o endereço do Promovido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 e 238 do CPC. Pls., 30março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0008.7536-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: V. DO N. DE M.

Advogado: DR. RICARDO GIOVANI CARLIM

Réu: E. L.

Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES

DECISÃO: " O Ministério Público não demonstrou interesse no feito, fls. 95. Conheço do recurso de apelação no duplo efeito (art. 518), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidades (art. 514), bem como o recurso ser tempestivo (art. 508), o preparo ter sido dispensado e apresentadas as contrarrazões de apelação, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Pls., 14junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0006.5140-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes E. P. R. e K. A. A. P. R.

Advogado: DR. MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRA

DESPACHO: " Intime-se a Requerente de fls. 33/35 para recolher as custas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo, na forma do art. 257 do CPC ... Cumpra-se. Pls., 15junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2004.0000.6265-4 (7226/03)

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: R. DE F. C. e S. DE F. F.

Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI E OUTRA

DESPACHO: " Intime-se os Requerentes para recolherem as custas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo, na forma do art. 257 do CPC ... Cumpra-se. Pls., 1ºjulho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2004.0000.9227-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: G. G. R. DE M.

Réu: M. A. M.

Advogados: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609

DR. SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO – OAB/TO 2980

DR. WALDEMAR LINHARES CARNEIRO – OAB/TO 4736

DESPACHO: "O despacho de fls. 48, que ordenou a ciência das partes sobre o resultado do laudo de exame de DNA de fls. 44/47 foi publicado no Diário da Justiça do dia 21.07.2006 na pessoa dos advogados até então habilitados pelas partes, ver impressão anexa. No entanto, o despacho de fls. 79 foi publicado no Diário da Justiça em 05.02.2010, com a mesma finalidade anterior porém apenas no nome do advogado Sebastião Pereira Neuzin Neto, quando a parte autora possuía outros advogados igualmente habilitados desde a petição inicial. Observo que o referido patrono está representando os interesses de ambas as partes, ver instrumentos de mandato de fls. 27 e 37. Assim, e visando tornar não só mais ágil como também para evitar dúvida sobre quem patrocina quem nesta demanda, determino intimação das partes, pelo Diário da Justiça, na pessoa dos advogados: Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO n. 1.334-a, fls. 10, Denise Martins Sucena Pires, OAB/TO 1609, fls. 10, Sebastião Pereira Neuzin Neto, OAB/TO n. 2980, fls. 53; e Waldemar Linhares Carneiro, OAB/TO n. 4736, para, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, na forma do art. 329 do CPC: a) informarem a quem patrocinam nesta demanda; b) atualizar os endereços de seus clientes; e c) especificarem as provas que ainda desejam produzir. Juntar no processo a impressão da folha do Diário da Justiça que publicar este despacho. Tudo cumprido acima, retifique-se não só a autuação, com impressão de nova capa, como também na distribuição, certificando-se logo em seguinte, para que figure no polo ativo tão somente G. G. R. DE M., sem a necessidade de assistência de sua genitora, ante a aparente maioridade civil apontada às fls. 11, informando na capa o nome de seus respectivos advogados. Corrigir

autuação das fls. 23/24; e 28, pois estão soltas. Após, vistas ao Ministério Público, conforme requerido às fls. 77/78. Cumpra-se. Pls., 09julho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0004.4100-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS (Cumprimento de Sentença)

Autor: V. C. DOS S.

Advogado: DRA. LORENA COELHO MORAES

Réu: W. F.

Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO E OUTRO

DESPACHO: " Nos termos do item n. 6.2.5.3 do provimento n. 036/2002 da Corregedoria do TJTO, abaixo transcrito na íntegra, envie-se os autos a distribuição para o cancelamento da distribuição do procedimento autuado sob n. 2009000310888. 6.2.5.3 – Não dependem de distribuição e nem do pagamento de custas os embargos à ação monitoria e a exceção de pré-executividade, que serão juntados nos próprios autos. O cartório deverá juntar todas as folhas deste procedimento nos autos n. 2006000441007, antes da sentença lá proferida, após intime-se o Requerente, na pessoa de seu advogado. Pls., 08jun2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto". SENTENÇA: "Relatório (art. 458, I do CPC). V. C. DOS S. F., assistido por sua genitora L. C. dos S., requereu o cumprimento de sentença, na forma do art. 475-J do CPC, as fls. 89/94 e 97/99, cobrando a quantia de R\$7.481,97 referente às pensões alimentícias não pagas durante a instrução processual e relativas ao período de junho de 2006 a julho de 2008, ante o reconhecimento da paternidade e fixação desta pensão em 75% do salário mínimo nacional às fls. 83, durante conciliação entre as partes havida, após o reconhecimento dessa paternidade. Processo transitou em julgado em 06.08.2008, fls. 83. O Executado por sua vez às fls. 102/103, em impugnação ao cumprimento de sentença, resistiu à pretensão informando não ter sido fixado alimentos provisionais nestes autos. É o relatório. Fundamentos (art. 458, II do CPC) Assiste inteira razão ao Executado já que não só no despacho que apreciou a inicial, fls. 24, bem como durante toda a instrução não foi fixado alimentos como tutela de urgência, não sendo assim nada por ele devido até a data de 20.08.2008, quando se iniciou a primeira mensalidade alimentícia. Ao contrário do afirmado pelo Exequente, o art. 4º da Lei de Alimentos não obriga o magistrado a conceder alimentos provisionais, bem como não haverá efeito retroativo à citação pelo simples fato de se ter certificado tal obrigação posteriormente. Bem como o disposto no §2º do art. 13 da Lei de Alimentos que garante uma retroatividade à data da citação só é aplicável quando fixados. O que não foi o caso dos autos. Por fim, registre-se que às fls. 97 a parte credora informou que o Executado está em dia com as mensalidades devidas a partir de agosto de 2008. Dispositivo (art. 458, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do §3º do art. 475-M do CPC, acolho a impugnação e extingo a execução. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados ante a gratuidade processual deferida, art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Reativar este processo no SPROC. Retifique-se não só a autuação, com impressão de nova capa, como também na distribuição, certificando-se logo em seguinte, para que seja acrescentando ao nome do procedimento a informação Cumprimento de sentença, bem como o nome do Requerente figure no polo ativo como V. C. DOS S. F., assistido por sua genitora L. C. dos S., além de se incluir o nome dos atuais patronos das partes. Etiquetar este processo como sendo da Meta 02 de 2010. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 14junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 6991/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. L. DE M.

Advogado: DRA. MÁRCIA CAETANA DE ARAÚJO E OUTRA

Executado: A. J.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: "Em razão da contra proposta apresentada às fls. 227/228, manifeste-se o Executado, por seu patrono, pelo Diário da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de concordância tácita, ocasião em que será homologada a transação de fls. 226, com o acréscimo sugerido às fls. 227/228. Recursando expressamente, deverá a Exequente ser intimada, por meio de seu patrono também pelo DJ-TO, para que no prazo de 10 (dez) dias atualize seu endereço, informe se ainda há interesse em continuar a execução do feito, e caso haja, apresente a memória atualizada do débito, se reportando inclusive ao período indicado na inicial, bem como possíveis pagamentos por ele efetuados, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Desapensar da ação n. 6982/2003, arquivando esta, por não haver conexão que determine a reunião dos mesmos na forma dos arts. 103 e 253 do CPC. Cumpra-se. Pls., 04março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. AUTOS Nº. AUTOS: 2007.0007.7247-8/0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: FRANCINE PINHEIRO DIAS

Advogado: Gilberto Pereira da Silva – OAB/GO 7391

Requerido: George Hajjar

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

SENTENÇA: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supra mencionada. "Nestes Termos, indefiro a petição inicial, com base no art. 282, V c/c art. 284, parágrafo único, e JULGO EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, I do Código de Processo Civil brasileiro. Custas pela requerente e honorários de advogado, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. P.R.I. Palmeirópolis, 07 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto".

02. AUTOS Nº. 2010.0005.7002-6/0

Ação: Previdenciária

Requerente: VANDELICE CARMO DE MORAIS SAMPAIO

Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

DECISÃO: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supra mencionado: "Intime-se a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, indicando e especificando a causa de pedir remota, uma vez que não há na peça a menção de onde e quando a requerente trabalhou. Ressalte-se que tal omissão, além de não ser a técnica exigida pelo direito processual, impossibilita a autarquia requerida de exercer seu direito de contraditório. Cumpra-se. Palmeirópolis, 15 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

03. AUTOS Nº. 2010.0007.1843-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: EDIRZA FAUSTINO DE SOUZA

Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

DECISÃO: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supra mencionado: "Intime-se a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, indicando e especificando a causa de pedir remota, uma vez que não há na peça a menção de onde e quando a requerente trabalhou. Ressalte-se que tal omissão, além de não ser a técnica exigida pelo direito processual, impossibilita a autarquia requerida de exercer seu direito de contraditório. Cumpra-se. Palmeirópolis, 15 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

04. AUTOS Nº. 2010.0005.7000-0/0

Ação: Previdenciária

Requerente: HELENA CARMO DE MATOS OLIVEIRA

Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

DECISÃO: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supra mencionado: "Intime-se a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, indicando e especificando a causa de pedir remota, uma vez que não há na peça a menção de onde e quando a requerente trabalhou. Ressalte-se que tal omissão, além de não ser a técnica exigida pelo direito processual, impossibilita a autarquia requerida de exercer seu direito de contraditório. Cumpra-se. Palmeirópolis, 15 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

05. AUTOS Nº. 2010.0005.7003-4/0

Ação: Previdenciária

Requerente: CARMELITA BATISTA

Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

DECISÃO: fica a parte requerente intimada através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supra mencionado: "Intime-se a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, indicando e especificando a causa de pedir remota, uma vez que não há na peça a menção de onde e quando a requerente trabalhou. Ressalte-se que tal omissão, além de não ser a técnica exigida pelo direito processual, impossibilita a autarquia requerida de exercer seu direito de contraditório. Cumpra-se. Palmeirópolis, 15 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

06. AUTOS Nº. 2010.0005.7001-8/0

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA LUIZ TELES

Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

DECISÃO: fica a parte requerida intimada através de seu advogado da sentença prolatada nos autos supra mencionado: "Intime-se a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, indicando e especificando a causa de pedir remota, uma vez que não há na peça a menção de onde e quando a requerente trabalhou. Ressalte-se que tal omissão, além de não ser a técnica exigida pelo direito processual, impossibilita a autarquia de exercer seu direito contraditório. Cumpra-se. Palmeirópolis, 15 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

07. AUTOS Nº. 2007.0007.7189-7/0

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: WILMA MOREIRA LOPO

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Simony Vieira Oliveira – OAB/TO 4093

DESPACHO: fica as partes requeridas através de seus advogados na sentença prolatada nos autos supra mencionados: "Compulsando os autos verifico que, por um lapso, deixei de manifestar a respeito do pedido de inversão do ônus da prova. O Código de Defesa do Consumidor elenca as hipóteses autorizadas da inversão do ônus da prova. Entendo que nenhum deles se encontra presente no caso, haja vista a possibilidade do querente poder provar o que alega, ou por prova pericial, ou a qualquer outro meio de prova. Indefiro, portanto, a inversão do ônus da prova. Reabro o prazo para que especifiquem as provas a serem produzidas, em 10 dias. Intimem-se. Palmeirópolis, 19 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

08. AUTOS Nº. 2008.0010.3186-0/0

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: MARCIO VIANA OLIVEIRA

Advogado: Marcio Viana Oliveira – OAB/TO 388

Requerido: José de Abreu

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

DESPACHO: ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença prolatada nos autos supra mencionados: "Entretanto, defiro o pedido de folha 90, determinando que a Sra. Escrivã intime o perito Sr. Aroldo Guimarães, para que informe o valor da perícia. Após, intimem as partes para manifestarem em 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis, 19/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

09. AUTOS Nº. 2010.0005.6920-6/0

Ação: Cautelar

Requerente: EDMAR PAULINO NERES

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265

Requerido: Izauró César dos Santos

DESPACHO: fica as partes intimadas através de seus advogados da sentença prolatada nos autos supra mencionados: "Citem os requeridos para que respondam à ação no prazo de 05 dias. Considerando a falta grave imputada a um Policial Militar, expeça ofício a Corregedoria da Polícia Militar, para que tome as providências cabíveis. Intimem-se. Palmeirópolis, 19 de julho de 2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

10. AUTOS Nº. 2009.0001.9031-9/0

Ação: Indenização

Requerente: VALDIVINO ALVES GARCIA

Advogado: Daiane Marcela Romão – OAB/TO 3733

Requerido: COMPANHIA ENERGETICA SÃO SALVADOR

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049

Rômulo Francisco Duarte – OAB/SC 23.619

DESPACHO: fica as partes intimadas através de seus advogados da sentença prolatada nos autos supra mencionado: "Dou-me por suspeito para processar e julgar o feito, por motivo de foro íntimo. Ao meu substituto legal para que indique audiência de instrução e julgamento. Palmeirópolis, 14/07/2010. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto".

11. AUTOS Nº. 2009.0000.5772-4.

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Francisco Assis da Cunha e Maria de Lourdes Lemos da Cunha.

Advogado: Dr. Magno Rocha de Vasconcelos OAB/GO-12163.

Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos P. Vecchio /SC-12049.

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência redesignada para o dia 28 de setembro de 2010, às 15:00 horas. Palmeirópolis 21 de julho de 2010. Amarildo Nunes-Escrivente Judicial.

PARAÍSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2010.0004.9148-7 AÇÃO PENAL.

Acusados: ROGERIO GUIMARÃES DA COSTA e JARSON LUIZ SILVA

Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de defesa do acusado Dr. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2.478 com endereço profissional situado ACSO 50 (501 S); Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, Sala 702, 7ª Andar, em Palmas/TO, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 13 de agosto de 2010, às 13:30 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

Nº 01 – AUTOS Nº 2010.0004.9148-7AÇÃO PENAL

Acusados: ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA e JARSON LUIZ SILVA

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Infração: Art. 33, "Caput" e 35, "Caput" da Lei Federal 11.343/06, c/c o art. 69, Caput do CP.

Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 2.478, com escritório profissional situado na ACSO 50 (501 S), Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, Sala 702, 7ª Andar, em Palmas/TO, para que tome ciência do envio de cartas precatórias para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa relacionadas abaixo, encaminhada a Comarca de Palmas/TO, 1 – RALF ROJAS SALAZAR DE OLIVEIRA, MAURO FERNANDO KNEWITZ, DIOGO JOBANE NETO (acusação), 1 – GIVALDO DOS SANTOS JACINTO, JAIRO MECIAS RIBEIRO, ERENAILDO MOREIRA DA COSTA e DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA (defesa).

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 26/2010**1 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0004.7524-2**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Paiva Oliveira OAB/TO 638-A

REQUERIDO: ADERCIDES DA CUNHA VASCONCELOS

ADVOGADOS: não consta

INTIMAÇÃO do Autor para pagamento das custas processuais e despesas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do despacho de fls. 23.

2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0000.0512-0/0

REQUERENTES: R. G. N. e L. G. N., representados por sua genitora

MARIA DE LOURDES RIBEIRO SOUSA

ADVOGADOS: DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504

DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1895

REQUERIDO: AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que nos autos de Carta Precatória expedida para Comarca de ITABERÁI-GO, foi designado o dia 19/08/2010, às 14:45horas, a audiência para oitiva pessoal da autora dos menores, Srª Maria de Lourdes Ribeiro, a se realizar na sala das audiências do Fórum, situado na Praça Sinhô Fonseca, sn, Centro, Itaberá-GO.

3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 2010.0005.4484-0

REQUERENTE: FCK ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO(a): DRª JOCREANY SOUZA MAIA - OAB/TO 2443
 REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
 ADVOGADOS: não consta
 INTIMAÇÃO do Autor de que foi indeferida a assistência judiciária, bem como tem o prazo de 30(trinta) dias para pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC).

4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 2010.0005.4485-8

REQUERENTE: MAURÍCIO CANGUÇU VISCONDE
 ADVOGADO(a): DRª JOCREANY SOUZA MAIA - OAB/TO 2443
 REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
 ADVOGADOS: não consta
 INTIMAÇÃO do Autor de que foi indeferida a assistência judiciária, bem como tem o prazo de 30(trinta) dias para pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC).

5 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO nº 2010.0006.9852-9

REQUERENTE: STENIO NUNES DO VALE
 ADVOGADO: DRª LIVIA LAYS AIRES SOUSA - OAB/TO 4644
 REQUERIDA: TALITA GREVE DE MORAIS DO VALE
 ADVOGADO: não consta
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls.10 verso: Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher as custas e taxa judiciária, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.(art.257 do CPC).

6 - AÇÃO DECLARATÓRIA nº 2010.0005.4545-5

REQUERENTE: LUIZ ALBERTO NAPP
 ADVOGADO: Dr. RENATO BARROSO RIBEIRO - OAB/GO 28.529
 REQUERIDO: BANCO FIANSÁ BMC S/A
 ADVOGADO: não consta
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls.16 verso: Intime-se o autor, por seu advogado, para recolher as custas e taxa judiciária, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.(art.257 do CPC).

7 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE nº 2010.0004.4556-6

REQUERENTE: GILVANIA RODRIGUES CAMPOS
 ADVOGADO: Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO 1838
 REQUERIDO: JOSIMAR FERREIRA DE BRITO
 ADVOGADO: não consta
 REQUERIDO: ROSENO DO OH DO ESPIRITO SANTO e S/E
 ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO 436-A
 INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls. 58: Vistos, Analisando detidamente os autos, verifica-se que os requeridos Roseno e Marcelina foram devidamente citados(fl. 49) e diante da notícia do descumprimento da decisão prolatada às fls. 43/44, modifco o valor da multa diária para R\$2.000,00(dois mil reais), nos termos do artigo 461, §6º do CPC. Renove-se a intimação. A astriente deve ser executada em via própria, com cálculos detalhados visando permitir sua viabilização. (...)Ficam ainda os autores INTIMADOS para pagamento da locomoção para cumprimento da decisão retro.

8 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2009.0003.3502-3

REQUERENTE: MARCIANO DIAS DE CARVALHO
 ADVOGADOS: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-B e Drª Vilma Alves Souza Bezerra OAB/TO 4056
 REQUERIDA: NEUZA RAMALHO DOS SANTOS
 ADVOGADOS: não consta
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 31: " Vistos, Após o pagamento da locomoção, expeça-se mandado de intimação no endereço indicado às fls. 30.

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 27/2010**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO POR MORTE nº 2010.0000.1137-0/0**

REQUERENTE: NILO BOA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. MARCOS PAULO FAVARO - OAB/TO nº 4.128-A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 17: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/05/2011, às 08:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 04/06/10. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO PO MORTE nº 2009.0003.2627-0/0

REQUERENTE: ALICE RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO nº 4289
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 49: "Vistos etc. Considerando que a parte e seu Advogado não compareceram para a audiência, tampouco justificaram a ausência, redesigno a audiência para o dia 18/05/2011, às 09:00 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2007.0003.1730-4/0

REQUERENTE: JOANA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADOS: DRs. MARCELO TEODORO DA SILVA - OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO - OAB/SP nº 44.094
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 74: "Vistos etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça redesigno a audiência para o dia 18/07/2011, às 09:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2621-0

REQUERENTE: PAULA FRUTUOSA MARIA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO nº 4289
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 36: "Vistos etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça redesigno a audiência para o dia 18/05/2011, às 10:00 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2007.0004.2634-0/0

REQUERENTE: ELISIO RIBEIRO DE ARAÚJO
 ADVOGADOS: DRs. MARCELO TEODORO DA SILVA - OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO - OAB/SP nº 44.094
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 34: "Vistos etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça redesigno a audiência para o dia 18/05/2011, às 10:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2622-9/0

REQUERENTE: ANA GOMES DE MELO
 ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO nº 4289
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 33: "Vistos etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça redesigno a audiência para o dia 18/05/2011, às 13:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

7) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2009.0003.2631-8/0

REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO nº 4289
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 29: "Vistos etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça redesigno a audiência para o dia 18/05/2011, às 14:00 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

8) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2606-7/0

REQUERENTE: ELESEU DO NASCIMENTO DE CARVALHO
 ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO nº 4289
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 28: "Vistos etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça redesigno a audiência para o dia 18/05/2011, às 14:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

9) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2611-3/0

REQUERENTE: CELINO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO nº 4289
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 26: "Vistos etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça redesigno a audiência para o dia 18/05/2011, às 15:00 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

10) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2614-8/0

REQUERENTE: JOSEFA DE SOUZA POVOA
 ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO nº 4289
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 38: "Vistos etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça redesigno a audiência para o dia 18/05/2011, às 15:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

11) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO POR MORTE nº 2009.0003.2620-2/0

REQUERENTE: HILDES FERREIRA LIMA
 ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO nº 4289
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 33: "Vistos etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça redesigno a audiência para o dia 18/05/2011, às 16:00 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

12) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO POR MORTE nº 2009.0003.2616-4/0

REQUERENTE: CLEONICE MARIA DE JESUS
 ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO nº 4289
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 32: "Vistos etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça redesigno a audiência para o dia 25/05/2011, às 08:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

13) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2623-7/0

REQUERENTE: GERALDO VITORINO DE ANDRADE
 ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO nº 4289
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 31: "Vistos etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça redesigno a audiência para o dia 25/05/2011, às 09:00 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

14) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.2624-5/0

REQUERENTE: OSTELINO LOPES BORGES
 ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA - OAB/TO nº 4289
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 33: "Vistos etc. Considerando a paralisação dos Serventuários da Justiça redesigno a audiência para o dia 25/05/2011, às 09:30 horas. Renovem-se os atos. Intimem-se. Cumpra-se. ..."

38) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2010.0000.1180-9/0

REQUERENTE: JOANA D'ARC DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 29: “Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2011, às 10:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

39) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2010.0000.1213-9/0

REQUERENTE: GRIGORIA FRANCISCO LEITE

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 13: “Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2011, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

40) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – REIV. DE SALARIO MATERNIDADE nº 2010.0000.1179-5/0

REQUERENTE: MARIA LUIZA ALVES MOURA

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 23: “Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2011, às 14:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

41) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2010.0003.4539-1/0

REQUERENTE: FRANCELINA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 48: “Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2011, às 14:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

42) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2010.0000.1221-0/0

REQUERENTE: ETELVINO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 13: “Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2011, às 15:00 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

43) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2010.0005.4440-8/0

REQUERENTE: MARIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADA: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 34: “Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo

audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2011, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. ...”

44) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2010.0005.4445-9/0

REQUERENTE: MARIA HELENA QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 20: “Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2011, às 16:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 14/06/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito.”

PORTO NACIONAL**1ª VARA CÍVEL****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 051/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2008.0006.4011-1.

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

ADVOGADO: Dr. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO: 1821.

REQUERIDO: ADRIANA DANTAS SAMPAIO e EDSON R. PARENTE JÚNIOR.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 68: “O desentranhamento de documentos efetuado pela Autora não é parte do pedido inicial, portanto não se trata de matéria a ser apreciada por este juízo. Portanto, não há obscuridade na sentença proferida (fl. 64/65). Posto isso, rejeito os Embargos de Declaratórios interpostos às fls. 66/67. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. Porto Nacional, 20 de junho de 2010.”

02. AUTOS: 2009.0006.4754-8.

Ação: SUMÁRIA DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

REQUERENTE: CHIRLEI TRISOTTO.

ADVOGADO: Dr. Luciano Cauduro – OAB/PR: 50.412.

REQUERIDO: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.

ADVOGADO: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO: 2412

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 302: “1 – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II – após, conclusos para saneamento, com urgência. III – Intimem-se. Porto Nacional – TO, 12 de fevereiro de 2010.”

03. AUTOS: 6459/01.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: JEOVÁ DIAS RODRIGUES.

ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/PR: 1080.

REQUERIDO: INVESTCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabricio R. A. Azevedo – OAB/TO: 3730 e Drª. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para manifestarem nos autos acima citado, devido o seu retorno do Egrégio Tribunal de Justiça.

04. AUTOS: 7094/02.

Ação: INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.

ADVOGADO: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO: 2412.

REQUERIDO: ARMINDO ABENTROTH.

ADVOGADO: Dr. Éden Kaiser Toneto. OAB/RS: 10.186.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para manifestarem nos autos acima citado, devido o seu retorno do Egrégio Tribunal de Justiça.

05. AUTOS: 8129/05.

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR.

REQUERENTE: SUPERMERCADO CANAA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Eder Barbosa de Souza – OAB/TO: 2077-A.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Ciro Estrela Neto. OAB/TO: 1086/B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: para manifestarem nos autos acima citado, devido o seu retorno do Egrégio Tribunal de Justiça.

06. AUTOS: 7596/05.

Ação: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

ADVOGADO: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: MARIA DAS DORES BEZERRA LEITE.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 61: “I – Intime-se a parte Condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias.

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

PROCESSO N.º 2008.0002.2228-0

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: João Pereira da Costa

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA JOÃO PEREIRA DA COSTA, vulgo João Bispo, brasileiro, casado, ex-prefeito municipal de Santa Rita do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando ainda cientificado de que não havendo resposta ou contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, tudo nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.DECISÃO: EX POSITIS, recebo a inicial e determino a citação dos requeridos para, querendo, ofertar contestação. Cumpra-se. Intime-se. Porto Nacional, 21 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Od. E, Lt. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 09 de julho de 2.010. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei, conferi e subscrevo.JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0003.8032-0 (848/04)

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA/TO

Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO N. 2583 E OUTRO

Embargado: MCM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado(a): EMILIO DE PAIVA JACINTO – OAB/TO N. 2094

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fls. 39/41, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo embargante. Traslade-se cópia para os autos nº 2009.0003.8030-4/0. Transitado em julgado, prossiga a execução nos autos em apenso (2009.0003.8030-4/0). Decorridos os prazos legais, ARQUIVEM-SE. Sentença não sujeita à remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 1º de dezembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0002.4909-9 (1109/05)

Natureza: Imissão de Posse com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: MANOE MARQUES CARDOSO E OUTROS

Advogado(a): DR. PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP N. 93.546

Requerido(a): NILTON GONÇALVES BARBOSA E OUTROS

Advogado(a): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) às fls. 527, cujo teor a seguir transcrito: DECISÃO: "Recebo, apenas no efeito devolutivo, o Recurso de Apelação aviado às fls. 505/521 (artigo 520, inciso VII, Código de Processo Civil). Vista aos apelados para, no prazo legal, oferecerem contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Tocantínia, 20 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fl(s). 48 verso, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Providencie-se certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais em relação à MARIA MADALENA BARBOSA DE ARAUJO. Fixo prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia, 22 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0006.9408-4 (2153/08)

Natureza: Inventário por Arrolamento

Requerente: FLORISVAL BARBOSA DA COSTA E OUTROS

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E OUTROS

Requerido(a): ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DA COSTA E OUTRA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) às fl(s). 48 verso, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "Providencie-se certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais em relação à MARIA MADALENA BARBOSA DE ARAUJO. Fixo prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia, 22 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 504/2001

Natureza: Prestação de Contas c/c com Ressarcimento de Recursos ao Erário Municipal

Requerente: MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA E CAMARA MUNICIPAL DE TOCANTINIA

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO N. 2583 E OUTROS

Requerido(a): RUBENS PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(a): EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OUTROS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) às fl(s). 45/46, cujo dispositivo a seguir transcrito:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, por superveniente falta de interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas processuais pelo autor. Sem honorários, tendo em vista que sequer houve contestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 06 de novembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 419/99 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB-TO 2326 intimado para apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Os autos encontram-se em cartório.

AUTOS Nº 2008.0008.1071-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ANTONIO CARLOS BARBOSA DE SOUSA E OUTRO

Advogado: Dr. Antônio Bandeira Júnior – OAB-TO 63-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, Dr. Antônio Luiz Bandeira Jr. – OAB-TO 63-B intimado para apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Os autos encontram-se em cartório.

TOCANTINÓPOLIS**Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS Nº 2009.0008.7457-9 EXECUÇÃO DE PENA

ACUSADO: BONIEK DA COSTA SANTANA

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAR O ACUSADO BONIEK DA COSTA SANTANA brasileiro, solteiro, filho de Evaldina da Costa Santana, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante o Juízo de Tocantinópolis-TO para audiência admonitória designada para o dia 18/08/2010, às 14:00 horas. Tocantinópolis-TO, 22/07/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0004.8530-4 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: NILSON ALVES DE MORAIS

CITAR COM PRAZO DE 20 DIAS O ACUSADO NILSON ALVES DE MORAIS, brasileiro, casado, açougueiro, nascido aos 07/07/1962, filho de Zuzino Alves de Moraes e Antonia Francisca de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 22/07/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

AUTOS Nº 2010.0004.8627-0 AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ANTONIO BARBOSA DE SOUSA SOBRINHO

CITAR O ACUSADO: ANTONIO BARBOSA DE SOUSA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 10/01/1986, filho de Jose de Sousa Lima e Marileide Marques Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 22/07/2010. NILSON AFONSO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

AUTOS Nº 2009.0003.5898-8/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: JOSÉ DOS REIS BATISTA MENDONÇA

CITAR COM PRAZO DE 20 DIAS O ACUSADO JOSÉ DOS REIS BATISTA MENDONÇA, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido aos 29/10/1979, natural de Nazaré/TO, filho de Ventura José Mendonça e Lázaro Batista do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo 10(dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º da CPP). Tocantinópolis, 22/07/2010. NILSON AFONSO DA SILVA-JUIZ DE DIREITO"

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0004.4812-5/0

Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JANDEVAN ELIAS FERREIRA

Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

Requerido: AMERICEL S/A CLARO

Despacho: Intime-se as partes e advogados da audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 31/08/10 às 14h15min no Fórum local desta comarca. Tocantinópolis, 22 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0004.2637-5/0

Ação: COMINATÓRIA PARA ENTREGA DE BEM (MOTORES) NOVOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS.

Requerente: MANOEL FERNANDES LIMA

Advogado: MARCILIO NASCIEMNTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA

Despacho: Intime-se as partes e advogados da audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 31/08/10 às 14h30min no Fórum local desta comarca. Tocantinópolis, 22 de julho de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

WANDERLÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2009.0007.9212-2

Acusado: Luanderson Rogério dos Santos e Cleber Joaquim de Sousa

Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)

DESPACHO DE FLS. 302 - "Expeça-se nova Carta Precatória para a oitiva da testemunha Adriana da Silva Almeida na Comarca de Imperatriz/MA. Intimem-se os advogados dos réus da respectiva expedição. " - FICA O ADVOGADO INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA PRECATÓRIA, NO DIA 02/06/2010, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA DO SENHOR LUANDERSON ROGÉRIO DOS SANTOS, SRA. ADRIANA DA SILVA ALMEIDA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br